

FACULDADE FIPECAFI

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM CONTROLADORIA E FINANÇAS**

REMO MARTINS DA SILVA

**GOODWILL: AMORTIZAR OU NÃO AMORTIZAR – EIS A QUESTÃO! UMA
ANÁLISE NAS CARTAS COMENTÁRIOS – COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS –
*DISCLOSURES, GOODWILL E IMPAIRMENT***

São Paulo

2022

REMO MARTINS DA SILVA

**GOODWILL: AMORTIZAR OU NÃO AMORTIZAR – EIS A QUESTÃO! UMA
ANÁLISE NAS CARTAS COMENTÁRIOS – COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS –
*DISCLOSURES, GOODWILL E IMPAIRMENT***

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientadora: Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

São Paulo

2022

FACULDADE FIPECAFI

Prof. Dr. Edgard Bruno

Cornacchione Jr Diretor Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar

Diretor Geral de Cursos

Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e
Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade
FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras

(FIPECAFI) Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

S586g Silva, Remo Martins da

Goodwill: amortizar ou não amortizar - eis a questão! Uma análise nas cartas comentários -combinações de negócios- disclosures, goodwill e impairment. /Remo Martin da Silva -- São Paulo, 2022.

68 p.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças - Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras

Orientador: Prof.^a Dr.^a Marta Cristina Pelucio Grecco.

1. Teoria da regulação. 2. Goodwill. 3. Impairment. 4. Amortização. 5. Divulgações
I. Prof.^a Dr.^a Marta Cristina Pelucio Grecco. II. Título.

657.46

Bibliotecária: Greicyene Hamaguchi Ueki CRB-8/10667

REMO MARTINS DA SILVA

**GOODWILL: AMORTIZAR OU NÃO AMORTIZAR – EIS A QUESTÃO! UMA
ANÁLISE NAS CARTAS COMENTÁRIOS – COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS –
*DISCLOSURES, GOODWILL E IMPAIRMENT***

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em: 25/02/2022

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

FACULDADE FIPECAFI

Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva

FACULDADE FIPECAFI

Membro Interno

Profa. Dra. Cecilia Moraes Santostaso Geron

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Membro Externo

São Paulo

2022

DEDICATÓRIA

Aos meus pais: Ramiro e Terezinha (in memoriam), a minha esposa Fernanda e aos meus filhos Enzo e Liz; e aos meus irmãos Ricardo e Renata.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que toda honra e glória seja dada a ele, obrigado por me manter até aqui, obrigado por sua graça e misericórdia, o sr. não me abandonou, me manteve forte nos momentos mais difíceis, sem você eu não sou nada. Obrigado pai!

À minha orientadora Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco, pela parceria, paciência, compreensão, sugestões e dicas. Obrigado por me emprestar sua experiência e inteligência para desenvolver esta dissertação, por me atender sempre que precisei, mesmo sendo aos finais de semana ou feriados.

Um agradecimento especial à minha mãe Terezinha (*in memoriam*), que começou tudo isso aqui, quando ela entrou em um escritório de contabilidade, e fez propaganda sobre mim para me contratarem, detalhe eu só tinha 16 anos, ao meu pai Ramiro (*in memoriam*), que me emprestava o seu carro para ir para faculdade quando eu estava me formando em ciências contábeis e preparava o jantar com muito carinho perto da hora do meu retorno para casa da faculdade para que quando eu chegasse a comida estivesse quente e fresquinha.

À minha esposa Fernanda pela paciência em suportar o meu estresse nesse período, por compreender minhas ausências e por ceder do seu tempo livre para cuidar de mim e dos nossos filhos durante esse período, obrigado pela sua dedicação, amor e carinho conosco. E mais uma vez agradecer a Deus pela vida da minha esposa, que no período do mestrado pegou COVID e ficou entubada por 10 dias, além de diversas complicações durante o período em que estive internada.

Aos meus amigos de mestrado, Brandão, Jonas, Aluísio e Rubens pelas parcerias nos artigos e apresentações, e pelas risadas, pena que quase todo o curso tenha sido no formato virtual porque estávamos na pandemia.

A todos os docentes do Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, pela dedicação e ampliação dos conhecimentos aos discentes.

RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo analisar as cartas comentários enviadas ao IASB com relação à revisão da IFRS 3 para verificar a opinião dos respondentes com relação à mensuração do *goodwill* e as possíveis influências regionais, de sistema jurídico, de volume de transações de fusões e aquisições e dos grupos de interesses. As 193 *comment letters* recebidas pelo IASB foram analisadas quanto ao seu conteúdo e o perfil dos respondentes foi classificado em relação ao país de origem, sistema jurídico do país, volume de operações de fusões e aquisições do país e categorizados em nove grupos de interesse. Para análise da questão central do IASB com relação à amortização do *goodwill*, foi utilizada uma regressão logística multinominal para verificar a possível influência na opinião do respondente com relação ao seu país de origem, ao sistema jurídico e ao volume de transações de fusões e aquisições do seu país e a seu grupo de interesse. Os resultados qualitativos mostram que, muitos dos respondentes acreditam que as informações sobre o desempenho das combinações de negócios devem ser fornecidas nos comentários da administração. Alguns respondentes, principalmente da Europa, também se preocuparam com o fato de que a divulgação exigida colocará as entidades que aplicam as normas IFRS em desvantagem em comparação com outras entidades, especialmente aquelas que aplicam os US GAAP. Da mesma forma, os usuários ficaram com as opiniões divididas na questão que trata sobre a reintrodução da amortização do ágio. A maioria dos usuários do Canadá, Japão e Europa prefere reintroduzir a amortização do ágio. Por outro lado, a maioria dos usuários da Austrália, Reino Unido e nos Estados Unidos preferem manter o modelo apenas de *impairment*. Os resultados quantitativos realizados através da regressão sugerem que os preparadores e os auditores preferem a amortização do ágio ou um sistema híbrido ou alternativo à manutenção do teste de *impairment*. Os respondentes de países europeus preferem manter o teste de *impairment* em vez de adotar um modelo híbrido ou alternativo. Outra constatação é que os acadêmicos compõem o grupo com maior desinteresse ou com respostas inconclusivas, bem como respondentes de sistemas jurídicos de *common law*. Sob o aspecto metodológico, foi utilizada análise das *comment letters* enviadas ao IASB na revisão da IFRS 3, por ser uma *proxy* que permite verificar o posicionamento de participantes de diferentes grupos de interesse e origem geográfica. E por tratar de assuntos polêmicos e controversos que compartilham pontos de vista com argumentos prós e contras para ambas as formas de contabilização, nota-se que as questões levantadas na revisão da norma não são apenas a reintrodução da amortização do *goodwill*, mas também outras questões como divulgações e a simplificação do teste *impairment*. Dessa forma, esse estudo contribui com a prática empresarial, pois essas mudanças afetarão as organizações em todo o mundo em termos de procedimentos contábeis e divulgações de informações sobre aquisições de negócios. Por isso, merecem atenção tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional. Após apresentar todos os argumentos prós e contras nesta pesquisa, conclui-se que um modelo híbrido com amortização de *goodwill* e testes de *impairment* parece ser a melhor alternativa pois, ao mesmo tempo, é economicamente viável e retrata melhor a realidade econômica.

Palavra-chave: Teoria da Regulação; *Goodwill*; *Impairment*; Amortização; Divulgações.

ABSTRACT

This dissertation aimed to analyze the comment letters sent to the IASB regarding the revision of IFRS 3 to verify the opinion of the respondents regarding the measurement of goodwill and the possible regional influences, the legal system, the volume of mergers and acquisitions transactions and of interest groups. The 193 comment letters received by the IASB were analyzed regarding their content and the profile of the respondents was classified in relation to the country of origin, the country's legal system, volume of mergers and acquisitions operations in the country and categorized into nine interest groups. To analyze the IASB's central question regarding the amortization of goodwill, a multinomial logistic regression was used to verify the possible influence on the respondent's opinion regarding their country of origin, the legal system and the volume of mergers and acquisitions transactions of the your country and your interest group. Qualitative results show that many of the respondents believe that information about the performance of business combinations should be provided in management comments. Some respondents, mainly from Europe, were also concerned that the required disclosure will put entities that apply IFRS at a disadvantage compared to other entities, especially those that apply US GAAP. Likewise, users were divided on the issue regarding the reintroduction of goodwill amortization. Most users in Canada, Japan and Europe prefer to reintroduce goodwill amortization. On the other hand, most users in Australia, the United Kingdom and the United States prefer to maintain the impairment-only model. The quantitative results obtained through regression suggest that preparers and auditors prefer the amortization of goodwill or a hybrid or alternative system to the maintenance of the impairment test. Respondents from European countries prefer to maintain the impairment test rather than adopting a hybrid or alternative model. Another finding is that academics make up the group with greater disinterest or with inconclusive answers, as well as respondents from common law legal systems. From the methodological point of view, an analysis of the comment letters sent to the IASB was used in the revision of IFRS 3, as it is a proxy that allows verifying the positioning of participants from different interest groups and geographic origin. And because it deals with controversial and controversial issues that share points of view with arguments pros and cons for both forms of accounting, it is noted that the issues raised in the revision of the standard are not only the reintroduction of goodwill amortization, but also other issues such as disclosures and the simplification of the impairment test. In this way, this study contributes to business practice, as these changes will affect organizations around the world in terms of accounting procedures and disclosures of information about business acquisitions. Therefore, they deserve attention both in the academic and professional spheres. After presenting all the pros and cons arguments in this research, it is concluded that a hybrid model with goodwill amortization and impairment tests seems to be the best alternative because, at the same time, it is economically viable and better portrays the economic reality.

Key word: Theory of Regulation; Goodwill; impairment; Amortization; disclosures.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.1 Teoria da Regulação.....	13
2.1.2 Teoria do Interesse Público.....	14
2.1.3 Teoria da Captura.....	15
2.1.4 Teoria dos Grupos de Interesse	16
2.2 REGULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL.....	17
2.3 GOODWILL E TEORIA DA CONTABILIDADE.....	19
2.4 IFRS 3 BUSINESS COMBINATIONS	21
2.5 ESTUDOS E OPINIÕES SOBRE <i>GOODWILL</i> , <i>IMPAIRMENT</i> , AMORTIZAÇÃO E <i>DISCLOSURES</i>	22
2.5.1 Disclosures	23
2.5.2 A favor da reintrodução da amortização do <i>goodwill</i>	25
2.5.3 A favor do teste de <i>impairment</i> do <i>goodwill</i>	27
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	28
3.1 DESENHO DA PESQUISA	28
3.2 UNIVERSO E PLANO AMOSTRAL.....	29
3.3 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE DADOS.....	30
3.3.1 Especificação do modelo proposto.....	32
4. ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS	33
4.1 RESULTADOS QUALITATIVOS	33
4.2 RESULTADOS QUANTITATIVOS.....	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
6. REFERÊNCIAS	90

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o surgimento de instituições internacionais e privadas que elaboram normas contábeis como o *International Accounting Standards Board* IASB, e a adesão às normas por inúmeros países mudou a dinâmica regulatória dos relatórios financeiros de vários países, incluindo o Brasil, que historicamente, a regulação contábil das empresas locais era realizada por entidades públicas por meio de legislação nacional. Esse novo modelo de delegação das agências reguladoras do governo a instituições internacionais e privadas desperta a atenção de todos os interessados e afetados pelas normas contábeis (Carmo, 2014).

A pesquisa regulatória é um objeto de interesse de disciplinas como economia, direito e ciência política. A economia procura analisar os incentivos e benefícios obtidos com a adoção de políticas regulatórias e, pela complexidade e abrangência da disciplina, requer o uso de literatura relacionada à economia política. A pesquisa de regulação econômica visa analisar as razões e incentivos econômicos que promovem a regulação e envolvem agentes maximizadores (Carmo, 2014). De acordo com Stigler (1971), a teoria regulatória deve explicar e prever os beneficiários da nova regulação, quais atividades são mais prováveis de serem reguladas e como isso acontecerá.

Assim como os defensores jurídicos e econômicos, os teóricos jurídicos e econômicos estudam a regulamentação há décadas. Várias teorias surgiram para explicar a regulação e prever quando e quais mercados podem ser regulados ou desregulamentados, e como ela surge, cresce e declina. Essas teorias podem ser descritivas ou prescritivas de fenômenos e processos regulatórios, ou podem ser uma combinação de ambas as perspectivas. Dentre essas diferentes teorias, vale destacar três que contribuem para a compreensão da regulação contábil (Cardoso et al., 2009).

O desenvolvimento da teoria da regulação passou por três estágios de evolução. Inicialmente, a regulação era vista como um mecanismo para lidar com falhas de mercado, como monopólios, externalidades negativas e assimetria de informação (Viscusi et al., 2005). A primeira etapa no desenvolvimento da teoria regulatória foi a chamada teoria do interesse público, que, segundo Pigou (1932), visava maximizar o bem-estar geral da sociedade atuando no melhor interesse. Esse mecanismo tenta solucionar falhas de mercado, como assimetria de informação, monopólio e externalidades negativas (Viscusi et al., 2005).

A segunda etapa é a teoria da captura, que se baseia no fato de o regulador ser capturado pelo setor regulado, fazendo com que ele atue de forma passiva e satisfazendo os interesses dos regulados, beneficiando assim esses entes. Nesse estágio, a teoria defende que os reguladores são políticos que associam dinheiro com poder (Kothari et al., 2010). A terceira etapa é a teoria dos grupos de interesse, resultado da competição entre grupos de interesse, que propõe um mecanismo regulatório com o objetivo de maximizar a influência e cooperar efetivamente com os reguladores como o grupo mais influente (Viscusi et al., 2005).

Para investigar os procedimentos regulatórios do IASB, foram escolhidas as possíveis melhorias à IFRS 3 *Business Combinations*, publicadas no *Discussion Paper* DP/2020/1 *Business Combinations - Disclosures, Goodwill and Impairment*. O motivo da escolha é o seu escopo e os fatos que podem causar polêmica e preocupação em relação a qualquer outro projeto, ser um tema extremamente controverso, e as eventuais alterações na norma podem afetar diversas partes, como, profissionais auditores, investidores, reguladores, refletindo assim os interesses e variáveis que podem afetar a decisão do conselho de administração (Martins, 2020).

De acordo com esse documento as operações de Fusões e Aquisições, chamadas de combinações de negócios pelo padrão IFRS, geralmente envolve grandes transações entre as empresas. Essas transações desempenham um papel relevante na economia mundial, o volume

total de operações anunciado em 2019 ultrapassa US\$ 4 trilhões. Segundo os dados disponíveis na Capital IQ em fevereiro de 2020, o ágio de todas as empresas atingiu US\$ 8 trilhões em todo o mundo (IFRS, 2020).

A IFRS 3 define como as empresas devem reconhecer, mensurar e divulgar suas combinações de negócios. Considerando os problemas encontrados na revisão pós-implementação da IFRS 3, um projeto de pesquisa sobre *Disclosures, goodwill e impairment* está sendo realizado pelo IASB para identificar se a norma está funcionando como pretendido. O propósito do projeto do IASB é explorar se as empresas podem fornecer aos investidores informações mais úteis sobre as aquisições de empresas a um custo razoável. A maior transparência nas informações ajudará os investidores a avaliar o desempenho da empresa adquirida além de entender as razões da administração em adquirir essa empresa (IFRS, 2020).

O projeto considera alguns pontos identificados na revisão pós implementação. O *Discussion Paper*, examina esses pontos e expressa opiniões preliminares do IASB sobre eles. O objetivo do IASB é determinar se possui evidência convincente de que é necessário fazer alterações nas normas IFRS e justificar o custo das alterações. O IASB espera receber *feedback* sobre esses pontos e avaliar se deve continuar com projeto. O IASB também decidirá se deve alterar quaisquer comentários preliminares feitos neste documento, caso ocorra alguma alteração será publicado no *Exposure Draft* (IFRS, 2020).

A sistemática sobre a baixa do *goodwill* é um dos assuntos mais discutidos no cenário contábil (Martins, 2020). Não há consenso entre as opiniões, pois os defensores da amortização sistemática enfrentam problemas na definição da vida útil, e os defensores do teste de *impairment* enfrentam os problemas da subjetividade no cálculo do fluxo de caixa futuro (Guerreiro, 2013). Segundo Zeff (2005) as discordâncias sobre as regras contábeis entorno do *goodwill*, ocupa maior parte do tempo da equipe de normas contábeis na *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Para Martins (2020), existem argumentos sólidos contra e a favor para ativação do *goodwill* adquirido. Após ativação do *goodwill* haverá parâmetros confiáveis a favor da amortização sistemática e a favor da baixa por redução ao valor recuperável. Em outras palavras não há argumento confiável que pode apoiar a alternativa correta ou a incorreta, sendo ainda possível construir uma alternativa mista.

Bugeja e Gallery (2006), ao verificar a correlação do *goodwill* ao longo do tempo, mostram que os investidores entendem que o *goodwill* só é significativo se tiver sido adquirido nos últimos dois anos, ou seja, se permanecer no balanço por muito tempo, esta informação deixa de ser importante para os investidores. Os autores argumentaram que o ágio diminui ao longo do tempo e, portanto, deve ser amortizado.

Santos (2014), cita como exemplos marcas antigas registradas no balanço por um longo período sem que haja nenhuma redução no valor. Diante disso surge a necessidade avaliar modelos de mensuração com base na amortização sistemática. Ramanna e Watts (2012) destacam que um dos entraves para identificar a perda com *impairment* são os fatores subjetivos acerca da definição da taxa de desconto e de crescimento.

Para Chalmers et al. (2011), o teste de verificação de *impairment* reflete de forma mais consistente o valor econômico associado quando comparado com método de reconhecimento de amortização sistemática. Hulzen et al. (2011) argumentam que, apesar das dificuldades em reconhecer perdas por redução ao valor recuperável, a informação gerada é mais tempestiva e atualizada do que a amortização. Segundo Churyk (2005), que entende que a amortização não é

condição necessária para a sistematização, em sua visão, o ágio gerado nas aquisições quase nunca é superestimado, sendo, portanto, o método de redução ao valor recuperável mais adequado.

Diante desse cenário, levando-se em consideração que existem argumentos favoráveis e desfavoráveis à mensuração do *goodwill*, a questão de pesquisa que norteia este estudo é:

Qual é a opinião dos participantes nos comentários enviados ao IASB para revisão do IFRS 3 com relação à mensuração do *goodwill*?

Para responder à questão de pesquisa, foi delineado o seguinte objetivo geral: analisar as cartas comentários enviadas ao IASB com relação à revisão da IFRS 3 para verificar a opinião dos respondentes com relação à mensuração do goodwill e as possíveis influências regionais, de sistema jurídico, de volume de transações de fusões e aquisições e dos grupos de interesses.

Para atender ao objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram delineados: (1) Identificar o perfil dos respondentes, classificando-os por diferentes grupos de interesse, países de origem, sistema jurídico de seus países e volume de operações de fusões e aquisições; (2) verificar, nos relatos dos participantes, as respostas que sejam concordantes ou discordantes as perguntas elaboradas pelo IASB em relação à IFRS 3; e (3) verificar a relação entre o perfil dos respondentes e seu posicionamento sobre a reintrodução da amortização do *goodwill*.

Outro ponto importante é que o Brasil não participou da revisão de 2004 da IAS 36, norma internacional anterior à IFRS 3 que tratava da combinação de negócios, porque naquela época não haviam sido adotadas as normas internacionais. O Brasil iniciou a adoção das IFRS em 2008, convergindo para a adoção integral das IFRS em 2010. Assim, para os brasileiros esta revisão é de especial importância.

Justifica-se esse trabalho dada a relevância do tema que comprova que o *goodwill* possui características únicas, e é objetivo de muitas pesquisas, tendo gerado uma ampla gama de opiniões ao longo do tempo. No entanto, é principalmente devido às eventuais alterações que possam ser feitas pelos reguladores aos métodos aplicados na mensuração subsequentes.

Segundo Martins (2020), quanto mais você se aprofunda entre tratá-lo como um ativo no seu reconhecimento, ou amortizá-lo em uma mensuração posterior, ou dar baixa por *impairment*, mas você vê as causas da confusão sobre o que fazer com ágio pago por expectativa de rentabilidade futura no momento da aquisição do negócio.

Esse trabalho contribui com a academia trazendo novas discussões teóricas sobre a regulação contábil e com a prática por meio dos normatizadores, investidores, elaboradores, sendo oportuno, pois a norma está passando por uma revisão pós-implementação, recebendo feedback através do *Discussion Paper* que ficou disponível para público até 31.12.2020. Esse feedback ajudará o IASB a decidir como desenvolver propostas detalhadas na próxima fase do projeto.

No aspecto teórico, este estudo contribui com as discussões da teoria da regulação contábil por meio da identificação das opiniões de diferentes grupos de interesse sobre temas contábeis e de suas influências no processo normativo. Este estudo preenche uma lacuna teórica na busca de fatores que possam ser determinantes na formação de opiniões de diferentes grupos de interesse com relação ao tratamento contábil do *goodwill*.

Este estudo contribui com a prática contábil, pois a contabilização do *goodwill* é um tema polêmico e controverso que compartilha pontos de vista com argumentos prós e contras para ambas as formas de contabilização, as questões levantadas na revisão da norma não são apenas a

reintrodução da amortização do *goodwill*, mas também outras questões como divulgações e a simplificação do teste de *impairment*. Essas mudanças, afetarão as organizações em todo o mundo em termos de procedimentos contábeis e divulgações de informações sobre aquisições de negócios. Por isso, merecem atenção tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Teoria da Regulação

Viscusi et al. (2005) apontaram que a teoria da regulação passou por três estágios de desenvolvimento. A primeira é a existência de regulamentações destinadas a resolver problemas de mercado como monopólio, externalidades negativas e assimetria de informação. Essa abordagem é conhecida como a teoria do interesse público. A segunda abordagem desenvolvida é que a regulação favorece as entidades reguladas, de modo que os reguladores são de certa forma assumidos pelas autoridades reguladas, uma explicação conhecida como teoria da captura. O trabalho de Stigler (1971), Posner (1974), Peltzman (1976) e Becker (1983) foi o passo final no desenvolvimento da teoria da regulação, resultando na teoria da regulação econômica, também conhecida como Teoria dos Grupos de Interesse.

A teoria da regulação pode ser resumida em dois momentos principais. O período de acumulação liderado pela era Ford e o período predomínio financeiro que levou a mudanças na operação econômica dos países capitalistas. No primeiro caso, a regulamentação apareceu como um resultado espontâneo. A segunda característica é a institucionalização, onde a regulação das atividades econômicas envolve instituições técnicas qualificadas, e essas instituições têm clara propriedade dentro dos órgãos governamentais (Arrio, 2009).

Segundo Cardoso et al. (2009), a teoria da Regulação se desenvolveu ao longo do tempo, desde a década de 1940 conforme enfatizou Jensen (1976), a teoria regulatória começou a ganhar representação no ambiente acadêmico a partir da década de 1970, quando a abordagem positivista começou a influenciar a contabilidade e as questões relacionadas à Contabilidade e ao Mercado de Capitais.

Watts e Zimmerman (1978) foram os pioneiros no estudo do impacto nos procedimentos regulatórios, os autores ressaltam que, em geral, as grandes empresas costumam optar por fatores de custos políticos e normas contábeis que reduzem os lucros. Portanto, o processo de regulação (normatização) contábil é o resultado de um processo político no qual indivíduos e grupos competem entre si na tentativa de influenciar os padronizadores a satisfazer suas próprias preferências.

No plano teórico, o processo regulatório, baseou-se originalmente na teoria do interesse público para discutir o processo de regulação na perspectiva da maximização do bem-estar social. Posteriormente, essa teoria tornou-se controversa, levando os pesquisadores a estudar a possibilidade de intervenção individual no processo de regulação, o que resultou na teoria da captura e na teoria da regulação econômica, ou seja, a teoria dos grupos de interesse (Carmo, 2014; Tavares, 2016)

A Teoria da Regulação pode ajudar a compreender e analisar o comportamento do IASB no processo de elaboração e alteração das normas internacionais, pois as explicações fornecidas por essas teorias têm como objetivo determinar a racionalidade do processo regulatório e o foco dos incentivos econômicos. Nesse caso, regulação pode ser entendida como o processo de elaboração das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (Kothari et al., 2010).

Para fins legais, a regulação geralmente se refere ao controle das atividades privadas por autoridades públicas. O termo também pode se referir a fontes mais diversas de controle ou influência social, incluindo fontes informais e procedimentos não estatais, a chave para compreender a regulação é entender corretamente a influência e pressão que orienta o comportamento do regulador e como ele pode manipular para atingir objetivos específicos (Zerk, 2006).

Na opinião de Baldwin e Cave (1999) a regulação é vista como uma restrição ou prevenção de certos comportamentos inadequados, restringindo a liberdade dos agentes, mas podendo ser usada para entender as influências comportamentais facilitadoras. Segundo Lima et al. (2014), a matéria da regulação econômica é uma das mais produtivas áreas de discussão interdisciplinar envolvendo direito e economia (*Law and Economics*). Isso ocorre porque, de qualquer ângulo, a regulação é baseada na busca pela eficiência.

O seu desenvolvimento teórico é constituído por três ideias principais norteadoras derivadas do *Law and Economics*, a (1) teoria do interesse público; (2) teoria da captura e (3) teoria da competição entre grupos de interesse. Ressalta-se que no contexto brasileiro, além do método proposto por Habernas, o professor Miguel Reale também propôs a Teoria tridimensional (Cardoso et al. 2009).

2.1.2 Teoria do Interesse Público

Pigou (1932) foi um dos pioneiros dessa teoria ao apontar que o regulador visa maximizar o bem-estar de toda a sociedade e exclui a possibilidade de pressões externas, marcando o regulador como uma entidade impecável e incorrupta.

A teoria do interesse público sustenta que a regulação é o resultado de demandas públicas para corrigir algumas deficiências percebidas no funcionamento do mercado. De acordo com essa teoria, o objetivo dos reguladores é maximizar o bem-estar da sociedade como um todo, sempre buscando o maior benefício para isso. Assim, por trás de todo esquema regulatório, falhas de mercado podem ser identificadas, e a existência de falhas de mercado justifica o uso racional da regulação (Scott, 2009).

Viscusi et al. (2005) argumentam que as principais falhas econômicas relacionadas ao processo regulatório explicadas pela teoria do interesse público seriam a existência de externalidades, monopólio e bens públicos e a assimetria de informação. Entretanto, na pesquisa relacionada à regulação contábil realizada por Scott (2009), ele encontrou duas falhas específicas para justificá-la, através da teoria mencionada, as externalidades e a assimetria informacional.

Segundo Beaver (1998) a teoria do interesse público só é válida se a definição de interesse público for clara. No entanto, na opinião Baldwin e Cave (1999) é muito difícil constatar o interesse público porque a regulamentação geralmente ocorre em relação a vários conceitos de interesse público.

King (2006) mostra que a Lei Sarbanes-Oxley também se destina em proteger o interesse do público, afetado pela fraude na década de 30 praticadas em grandes empresas. Verrecchia (2004) menciona que gestor para seu benefício próprio justifica os custos de agência como defesa da regulação da evidenciação da divulgação contábil, que indica características de falha de mercado.

A teoria do interesse público é a mais antiga teoria da regulação, também conhecida como teoria da regulação positiva. Seu objetivo é maximizar o bem-estar social e garantir o interesse público quando os interesses dos agentes econômicos privados no mercado conflitam ou são

ameaçados. Assim, a teoria prevê de forma abrangente a universalidade do interesse público em relação aos interesses dos agentes econômicos (Loss, 2011).

Quanto as externalidades, a falha de mercado ocorrem porque a informação contábil é considerada um bem público puro e não exclusivo. Portanto, seu consumo não pode ser individualizado, e mesmo quem não pode arcar com o custo tem direito aos seus benefícios. A possibilidade de exclusão de quem não paga benefícios diminui a motivação para geração de informações contábeis, levando a produção insuficiente (Carmo, 2014). A assimetria de informação é a razão mais comum para regulação no ambiente contábil (Scott, 2009).

Teoria do interesse público requer intervenção estatal para evitar monopólios e prejudicar os consumidores. Desde que atingida ou ameaçada, goza de privilégios: o Estado é uma agência reguladora e pode evitar externalidades negativas ou concentração monopolista. A Lei Sarbanes-Oxley dos Estados Unidos pode ser aplicada a este tipo de teoria porque explica a manutenção do interesse público para fortalecer o controle (Arrio, 2009).

A teoria do interesse público segue a visão regulatória clássica que visa proteger o interesse público. Por exemplo, para evitar que empresas específicas (monopolistas) com poder de mercado concentrado prejudiquem os consumidores. O regulador atua como um agente de interesse público. O objetivo da regulação é alcançar certos resultados esperados pela comunidade. (Cardoso et al. 2009).

A teoria do interesse público reflete a obrigação do Estado de proteger o interesse público a fim de lutar contra os casos em que os consumidores estão em desvantagem na empresa, de modo a evitar fraudes e casos de monopólio (Oliveira et al., 2013).

Na opinião do Carmo et al. (2018) pela teoria do interesse público a regulação é o resultado da demanda pública para corrigir certas falhas de mercado, o objetivo do regulador é maximizar o bem-estar de toda a sociedade e agir para alcançar seus melhores interesses.

2.1.3 Teoria da Captura

De acordo com Viscusi et al. (2005), A teoria da captura está relacionada ao economista ganhador do Prêmio Nobel, George Stigler, que desenvolveu uma teoria para responder às seguintes questões: 1) Quem se beneficiará com a regulamentação ou quem arcará com o ônus da regulamentação; 2) Qual será a forma da regulação; 3) Como a regulamentação afeta a alocação de recursos.

A teoria da captura nasceu como antítese da teoria do interesse público porque algumas evidências empíricas propõem que a regulação é aplicada em favor das empresas reguladas (Cardoso et al. 2009). Conforme Stigler (1971), a busca do setor por benefícios, aliada à necessidade de apoio financeiro e político dos reguladores, criou um mercado de negociação de regulamentações igual ao mercado tradicional de produtos e serviços, com relação entre oferta e demanda.

Posner (1974) combinou a tese de Stigler e comparou suas previsões com observações empíricas do mercado regulado dos Estados Unidos, comparando a análise produzida pela teoria dos grupos de interesse com a análise da teoria do interesse público e versões menos desenvolvidas da Teoria de captura. Segundo ele, a teoria do interesse público ou teoria econômica da regulação tem uma vantagem analítica sobre outras abordagens.

Os autores Stigler e Friedland (1962) demonstraram os benefícios da regulação do serviço de eletricidade a partir dos lucros anormais que os franqueados de eletricidade fazem aos consumidores, salientou que, na ausência de regulamentação, é provável que surja um monopólio excessivo, à medida que outros franqueados se retiram diante de preços não regulamentados (Stigler e Friedland, 1962).

Carmo (2014) argumenta que, no campo da contabilidade, os conceitos defendidos pela teoria da captura implicam que as normas contábeis são formuladas não para beneficiar os usuários da informação contábil (ou seja, seus consumidores), mas para beneficiar seus produtores. Por exemplo, aumentar os honorários de auditores e contadores ou a reputação de um gerente de empresa tornando as regras mais complexas. Portanto, a falha de mercado é apenas uma desculpa para estabelecer padrões que beneficiarão apenas algumas pessoas interessadas no processo contábil.

Da mesma forma como a teoria do interesse público, a teoria da captura foi severamente criticada porque tem as mesmas falhas do método anterior e simplifica demais o procedimento para os reguladores. Para a teoria do interesse público, o regulador é um ente politicamente altruísta, onisciente e benevolente, enquanto para a teoria da captura, o regulador é um tirano, igualmente onisciente, e sua função é transferir renda para o ente regulado, prejudicando assim a sociedade. Viscusi et al., 2005).

Shleifer (2005) contrapõe esses argumentos com evidências empíricas que provam que as sociedades europeias e americanas são agora muito mais ricas do que há 100 anos, mesmo estando sujeitas a maior controle, os consumidores geralmente estão cada vez mais satisfeitos com as regulamentações que os protegem. No mercado de capitais, os investidores preferem um ambiente regulado, em vez de terem que recorrer à arbitrariedade das instituições judiciais para se protegerem de possíveis perdas.

2.1.4 Teoria dos Grupos de Interesse

A teoria econômica da regulação, também conhecida como teoria dos Grupos de Interesses, assume que os reguladores não são tão benevolentes quanto a teoria do interesse público sugere, e que não há mecanismos para servir aos reguladores como supõe a teoria da captura. Em vez disso, sugere que a regulação é o resultado de uma série de ideologias políticas e grupos de interesse que fazem *lobbying* pelos reguladores (Kothari et al. 2010).

A teoria dos grupos de interesse é uma forma aprimorada da captura, que assume que a regulação é o resultado da competição entre grupos de interesse e que será usada para melhorar o bem-estar dos grupos mais influentes (Becker, 1983).

Baldwin e Cave (1999) e Viscusi et al. (2005), embora defendam que a teoria dos grupos de interesse é mais bem desenvolvida, algumas hipóteses testáveis surgem de suas conjecturas e fornecem uma vantagem para explicar alguma atividade regulatória em países europeus e nos Estados Unidos. No entanto, eles argumentam que ainda há muitas evidências que são inconsistentes com a teoria, portanto, mais pesquisas sob esse paradigma são necessárias.

Stiglitz (2010) mantém a opinião de que a teoria do interesse público considera novos aspectos relacionados à falha do mercado, irracionalidade do mercado e justiça distributiva, e ainda é um método importante para explicar o processo regulatório.

Por estarem em condições extremas e baseadas apenas em evidências empíricas, as duas teorias estudadas foram severamente criticadas até o surgimento da teoria da competição entre

grupos de interesse. Segundo essa teoria, tanto legisladores quanto reguladores preocupam-se em perpetuar seu poder (Cardoso et al. 2009).

McLeay et al. (2004) realizaram uma pesquisa sobre a adaptação à legislação alemã com três diferentes grupos de interesse (*lobbying*): contadores que trabalham nas indústrias (preparadores de demonstrações financeiras; auditores; e acadêmicos). Os resultados mostraram que os acadêmicos alemães se envolveram mais ativamente na transição para os padrões internacionais do que os auditores, mas tiveram a menor taxa de aceitação de suas recomendações. Os preparadores de demonstrações financeiras, por outro lado, foram os mais proativos e a maioria de suas recomendações foi aceita.

A teoria pode ser relacionada às normas contábeis quando explica os resultados do comportamento dos *stakeholders* em relação aos normatizadores, ou seja, ao fazer *lobbying* para obter regulamentos que atendam aos seus próprios interesses. Portanto, como forma de contato, destaca-se que gestores, contadores e auditores podem influenciar o processo regulatório para evitar o risco de geração de informações financeiras que não reflitam o melhor posicionamento da empresa, consequentemente eles tendem a colocar pressão sobre os reguladores para adaptar os padrões às suas melhores perspectivas (Kothari et al. 2010).

Zerk (2006) acredita que o que faz a regulação funcionar é a correta compreensão do impacto e das pressões que regem o comportamento de um regulador e como manipulá-lo para atingir um objetivo específico (*lobbying*). É necessário, portanto, agrupar os estudos que analisam as formas de pressão exercidas pelas normas contábeis para identificar as diversas formas de *lobbying* e o sucesso dos grupos de interesse em favor das normas contábeis.

Segundo Becker (1983), a competição entre grupos significa que nenhum grupo pode monopolizar todo o processo regulatório e mesmo o grupo menos influente se beneficiará disso. O autor acredita que os reguladores vão até transferir pressões de grupos de interesse, mas tende a optar por redistribuir riqueza para reduzir a perda de eficiência dessas transferências.

Carvalho et al. (2018) afirmam que se Teoria dos Grupos de Interesse é relevante para o processo regulatório do IASB, as decisões da agência devem estar relacionadas às características dos grupos de interesse que podem representar um meio de pressão política e potencialmente influenciar as decisões sobre o conteúdo das regras emitidas pelo regulador, ou seja, a opinião do conselho deve ser consistente com os pontos de vista de um ou mais grupos específicos que pressionam o processo de padronização internacional.

2.2 REGULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

Os primórdios da regulação contábil estão relacionados principalmente ao período posterior à Grande Depressão de 1929. Teorias econômicas emergentes tentaram explicar por que o mercado intervém no mercado e prever como os reguladores devem se comportar diante de incentivos de grupos de interesse (Fiani, 1998).

Considerando que existem múltiplas instituições e entidades profissionais que definem as convenções contábeis a serem seguidas, o processo de elaboração de normas ou padrões contábeis não é uniforme. A falta de definições tem causado sérias dificuldades na definição de padrões. A contabilidade não ocorre apenas em nível nacional, mas também em nível internacional, tornando a interpretação do usuário mais complicada (Cardoso et al., 2010).

O governo brasileiro participa da formulação de normas contábeis por meio dos poderes legislativo e executivo. O legislativo define as políticas contábeis na elaboração das leis (como a Lei

das Sociedades por Ações, legislação tributária e leis específicas do setor econômico) e o novo Código Civil. As empresas devem cumprir a Lei 6.404/76, que regulamenta quais informações devem constar nas demonstrações financeiras. Também é necessário observar o disposto em uma série de diretrizes normativas emitidas pela CVM, aplicáveis às companhias abertas com ações negociadas em bolsa (Silva, 2007).

A Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09 que altera a Lei 6.404/76 são o início oficial da transição das normas contábeis brasileiras para as normas internacionais de contabilidade. No entanto, os requisitos de fusão vêm não apenas dessas legislações, mas também de várias agências reguladoras que aprovam ações regulatórias para editores do CPC (Costa et al., 2016).

Em 2005, a CVM, a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), Bolsa, Brasil, Balcão (B3), a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) encaminharam pedido ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para criação de órgão específico para coordenar o processo de harmonização contábil com as normas internacionais. A partir do momento em que a CVM e o Banco Central do Brasil (BACEN) exigiram que as empresas produzissem demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas contábeis estabelecidas pelo IASB, a criação de uma nova instituição CPC passa a ser crucial (de Oliveira et al., 2013).

Vale ressaltar que a normatização contábil no Brasil era fragmentada antes da instituição do CPC, sendo que órgãos reguladores como CFC, BACEN e CVM emitiram suas próprias normas contábeis. Não é incomum observar diferentes elementos de normas (incluindo normas conflitantes) em diferentes estágios de evolução, pois a agenda de normalização segue os interesses de cada regulador (de Oliveira et al., 2013).

Desde os anos 2000, os países utilizam as IFRS como referência para harmonizar suas práticas contábeis. Na Europa, a harmonização das normas contábeis em diferentes países da União Europeia foi apressada em 2002, com o anúncio de que as empresas listadas nas bolsas europeias a partir de 2005 deveriam adotar as IFRS em seus relatórios contábeis (Chiapello e Medjad, 2009).

Segundo Silva (2007), devido à diversidade e ao interesse dos usuários pelas informações contábeis, cada país formulou seus próprios procedimentos especiais de normas contábeis. No entanto, há uma tendência de integração desses padrões em todo o mundo. Por meio da integração contínua, as práticas contábeis uniformes podem ajudar a quebrar a heterogeneidade das normas entre os países de maneira positiva.

A normatização contábil é um processo necessário para melhorar a segurança, a transparência e reduzir a assimetria de informações. Deste modo, apesar de uma certa discordância ao processo, é evidente que essas normas podem proporcionar mais confiabilidade ao sistema contábil. A credibilidade das transações de mercado mostra claramente como a normatização pode tornar o sistema financeiro mais robusto (Visoto et al., 2020).

Martins et al. (2007) estudaram a origem das normas contábeis de países com que saíram a normatização puramente estatal e dos países onde os processos são controlados por contadores e posteriormente se desenvolveram em instituições onde todas as partes interessadas participam dos processos. Os autores destacam ainda que, embora tenham participado tardiamente do processo de convergência, optaram por modelo que agrada os brasileiros, uma nova abordagem, ou seja, a empresa deve apresentar as demonstrações financeiras separadas de acordo com as regras, o que torna o processo mais ousado, porém mais específico e transparente.

Movimentos regulatórios têm sido abordados de diferentes maneiras, o fenômeno da normatização sugere uma linguagem comercial universal. Suas características não são apenas pela sua formação e influência nas empresas, que estão sujeita a opiniões, mas também como procedimentos regulatórios em nível nacional e internacional (Chaves da Silva, 2019).

Segundo Cardoso et al. (2010), de um modo geral, a regulamentação contábil é baseada em três elementos: (a) fatos, (b) valor e (c) normas, levando em consideração os aspectos formais, produção e reconhecimento da norma e a relação correspondente com a vida real.

2.3 **GOODWILL E TEORIA DA CONTABILIDADE**

Segundo Watts e Zimmerman (1986), o principal objetivo da teoria contábil é explicar e prever a prática contábil. Hendriksen e Van Breda (1999) a teoria contábil é a continuidade de um conjunto de premissas e princípios conceituais que constituem um quadro geral de referência no qual as pessoas tentam investigar a essência da contabilidade, porém, segundo os autores, essa disciplina não propõe uma única teoria geral que pode atingir esse objetivo.

Diversos pesquisadores acreditam que a principal função da teoria contábil é explicar e prever certos fenômenos (Silva, 2007). Os autores vinculados a corrente positivista Watts e Zimmerman (1986) apoiam a conceito de que o objetivo da teoria da contabilidade é esclarecer e prever as visões da prática contábil e tentar inserir esta abordagem positiva na contabilidade.

Niyama e Silva (2011) notaram em 2011 um momento de mudança na pesquisa da teoria contábil, que se reflete na crescente ênfase na teoria e nas normas contábeis, sendo que a teoria contábil deixa de ser uma questão filosófica e longe da realidade. A discussão se concentra na terminologia e nas tendências de pensamento.

A teoria contábil foi influenciada por outras disciplinas, sendo necessário se reinventar nas últimas décadas. Os conflitos entre normas e as práticas adotadas persiste ao longo dos últimos anos. Para tentar resolver esses problemas contábeis complexos ou amenizar os conflitos envolvendo fenômenos regulatórios, algumas teorias e abordagens ou aspectos contábeis têm sido estudados (Silva, 2007).

Um assunto extremamente importante, e que ainda é objeto de várias discussões entre os teóricos da contabilidade é encontrar a melhor maneira de mensurar o valor dos ativos intangíveis. É notável a importância dos ativos intangíveis no mundo dos negócios. Porém, embora os acionistas, investidores e profissionais da contabilidade ainda não tenham chegado a um consenso sobre os procedimentos contábeis relacionados ao seu registro e mensuração, o mercado está cada vez mais atento e avaliando o valor de sua participação nas transações (Cavalante et al., 2007)

Entre os ativos intangíveis destaca-se o *goodwill*, capacidade que uma entidade tem de gerar benefícios econômicos que vão além de seus ativos individuais, e que para os estudiosos da Teoria Contábil a dificuldade de registrar, mensurar e contabilizar o *goodwill* ainda é um desafio. O *Financial Accounting Standards Board* (FASB) se pronunciou em linha com a opinião dos cientistas da contabilidade no Brasil, que defendem que quando ocorrem perdas econômicas, o *Goodwill* deve ser amortizado como qualquer outro ativo. Caso não ocorra perda, deverá apenas mantê-los o valor ao logo dos anos (Negra et al., 2012).

Segundo Schmidt e Santos (2009) tudo relacionado ao *goodwill*, como sua natureza, características e seu tratamento contábil, é considerado um dos objetos de estudo mais difíceis e polêmicos da Teoria Contábil. Os ativos intangíveis constituem um dos campos mais complexos

da Teoria Contábil, e o principal motivo dessa afirmação é a incerteza na mensuração de seu valor e estimar sua durabilidade (Hendriksen e Breda, 1999).

Por muito tempo, o *goodwill* foi um assunto de discussão entre economistas, contadores, advogados e acadêmicos. Apesar de todos os esforços, não se pode afirmar que exista consenso na definição de *goodwill* e como ele é medido (Nakayama, 2012). Até meados dos anos 2000, o *goodwill* era provavelmente o tratamento mais desigual de elementos contábeis no mundo. No Brasil, o primeiro regulamento sobre contabilidade de combinação de negócios é aprovado em 1976 pela Lei nº6.404 (Martins, 2020).

Segundo Martins et al. (2010) o *goodwill* é um ativo intangível que surge apenas de uma aquisição, quando um comprador paga um preço superior aos ativos intangíveis e tangíveis, sendo mensuráveis em conjunto na aquisição de um negócio. O excesso do preço de compra não atribuído a estes ativos constitui o valor do *goodwill*. Como um ativo intangível, o *goodwill* é listado com os ativos de longo prazo no balanço do comprador (Reis, 2013).

De acordo com a norma contábil, o *goodwill* surge quando uma empresa adquire outro negócio na sua totalidade (Martins et al., 2010). O valor do *goodwill* é o custo de aquisição do negócio deduzido o valor justo dos ativos tangíveis e intangíveis que podem ser identificados e, ainda, os passivos obtidos na compra (CPC 04 R1, 2010)

De acordo com o CPC 15 (R1), o ágio em uma combinação de negócios é a diferença entre o valor pago e o valor contábil da empresa adquirida. Durante o processo, o comprador pode pagar mais do que o valor justo de uma empresa, resultando em uma superavaliação da adquirida (Mello, 1991). Segundo o CPC 04, estes ativos não podem ser negociados separadamente, nem identificados individualmente.

Vale ressaltar que é possível isolar dois tipos de *goodwill*: um é gerado internamente, como devido aos custos de treinamento e propaganda, devido à falta de confiabilidade, as agências reguladoras não reconhecem este tipo de *goodwill*. E o outro é obtido por meio de combinação de negócios (Tancini, 2017).

Na opinião de Dalmácio et al. (2011) o *goodwill* é um ativo intangível em transações correntes, mas em termos do seu conceito ainda não está completo. Esses autores estudaram a correlação entre o *goodwill* e o processo de avaliação da empresa e demonstraram o impacto do *goodwill* nos preços das ações.

Hendriksen e Van Breda (1999) classificaram os ativos intangíveis em duas categorias: identificáveis e não identificáveis, e destacaram que a descrição objetiva dos ativos é o fator decisivo para essa classificação. Dentre os ativos intangíveis não identificáveis, o *goodwill* é o mais conhecido dessa classe de ativos, principalmente o *goodwill* gerado internamente.

Segundo Barros (2013) é difícil encontrar quaisquer premissas para fundamentar a não amortização do *goodwill*, pois a própria IFRS 3 o reconhece no ativo do balanço patrimonial, classificando como um pagamento sobre os benefícios econômicos futuros dos ativos da atividade empresarial adquirida que não se qualificam para reconhecimento nas demonstrações financeiras. Portanto, seu valor contábil deve ser sistematicamente debitado na conta nas demonstrações de resultado dos períodos subsequentes e, portanto, deve ser recuperado.

2.4 IFRS 3 BUSINESS COMBINATIONS

Com a revolução industrial, as origens das fusões e aquisições remontam ao final do século XVIII e início do XIX, que iniciaram um processo inédito de concentração de capital e reorganização de ativos (Nakayama, 2012). Fusões e aquisições são a maneira mais rápida de as empresas se desenvolverem, entrarem em mercados inexistentes, se defenderem de aquisições desnecessárias, aproveitarem oportunidades de investimento e até mesmo permitir que certos participantes desses processos sacrifiquem em benefício de outros (Camargo e Barbosa, 2010).

Ao analisar as motivações das atividades de fusões e aquisições (em inglês, *Merger and Acquisition – M&A*), deve-se considerar que, no Brasil, as empresas listadas possuem em grande parte uma estrutura de controle concentrado. Isso significa que o controle está nas mãos de um controlador ou grupo de controle facilmente identificáveis. Mesmo em empresas com estrutura acionária dispersa, seu controle pode ser exercido pelo grupo controlador com o consentimento dos acionistas (Nakayama, 2012).

Em 1940, os Estados Unidos publicaram a primeira orientação ARB 43 - *Business Combinations* sobre a orientação para contabilização de negócios. A norma autoriza o uso de métodos de aquisição e métodos de comunhão de interesses, o último requer a eliminação do ágio pago no patrimônio líquido em uma combinação de negócios, e nem redução do valor recuperável nem amortização do ágio, usando este método, o ágio não afetará lucro da empresa. Em contrapartida, se a transação for contabilizada pelo método de aquisição, o ágio será amortizado em até 40 anos (Tancini, 2017).

Em 2004, foi emitida a IFRS 3 (*Business Combinations*). A norma estipula um método de tratamento semelhante ao USGAAP, a maior diferença é que o método de *full goodwill method* e o método de teste de *impairment* são proibidos. A primeira diferença foi parcialmente eliminada quando a IFRS 3 foi revisada em 2008. Foi permitido *full goodwill method*, mas não é obrigatório. Com relação ao *impairment*, ainda existem diferenças e ainda há muita pouca literatura sobre esses dois tópicos (Tancini, 2017).

Segundo o CPC 15 (R1), objetivo deste pronunciamento é melhorar a relevância, confiabilidade e comparabilidade das informações sobre combinações de negócios e seus efeitos fornecidas pela entidade em suas demonstrações financeiras. Deste modo, o pronunciamento estabeleceu os princípios e exigências da seguinte forma:

- (a) reconhece e mensura, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida;
- (b) reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* adquirido) da combinação de negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa;
- (c) determina quais as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

O CPC 15 (R1) envolvendo combinações de negócios regula as novas práticas contábeis de aquisição introduzidas pela Lei nº 11.638/07, revisou as práticas contábeis brasileiras para alinhá-las às práticas contábeis internacionais. Em seguida, esse tratamento foi parcialmente utilizado para fins fiscais (Lei nº 12.973/14). Ao contrário do que ocorre na contabilidade societária, para fins fiscais, não é realizado nenhum teste de *Impairment*, sendo mantidos os critérios anteriores de utilização de incentivos fiscais.

Tancini (2017) com a divulgação do CPC 15 - Combinação de Negócios, o Brasil introduziu um novo método contábil para contabilizar a aquisição de investimentos societários, o chamado método de aquisição, do qual quatro etapas serão apresentadas a seguir: a) O adquirente deve ser identificado, ou seja, a parte que controla o negócio após a conclusão da transação; b) Determinar a data de aquisição na qual se obtém o controle ou influência significativa sobre a adquirida; c) Todos os ativos identificáveis e passivos assumidos devem ser reconhecidos e mensurados pelos seus respectivos valores justos; d) Reconhecimento do *Goodwill* que é mensurado pela diferença entre a soma dos custos de aquisição e patrimônio líquido e as mais-valias adquiridas.

Dada a importância das combinações de negócios para o ambiente econômico e social, os órgãos normatizadores se esforçam para desenvolver normas contábeis que possam refletir a realidade econômica dessas transações. Nesse sentido, o IASB desenvolveu a norma IFRS 3 para tratar dessas transações. O Brasil adotou a norma por meio do CPC-15 R1 (relacionado à norma IASB IFRS 3) Souza (2015).

Baboukardos e Rimmel (2014) destacam que a IFRS 3 é considerada uma das normas mais complexas entre as normas internacionais. Essa complexidade do IFRS 3 começa com o método de aquisição, que requer o uso do valor justo para mensurar os ativos e passivos da adquirida, e o reconhecimento de ativos intangíveis identificáveis, passivos de aquisição, ágio em compra vantajosa reconhecido na data da compra.

Segundo Bachir (2013) é possível concluir uma combinação de negócios, obtendo exclusividade o controle de uma unidade de negócios de outra empresa, por meio de um contrato de fornecimento exclusivo que permite o comprador controlar a produção e o caixa da empresa investida.

Segundo Tancini (2017) com a adoção do CPC 15 - combinação de negócios, o método de aquisição é obrigatório. De acordo com este novo modelo, o comprador registrará os ativos e passivos da investida em seus respectivos valores justos, em vez do saldo contábil. O *goodwill* torna-se parte do custo de aquisição que não foi determinado separadamente.

Godoy e Santos (2006) ressalta que as razões para fusões de negócios variam de empresa para empresa e a busca por sinergia entre as empresas participantes dessas transações tem ampliado as mudanças nos ambientes dos mercados interno e externo e a velocidade de exploração de novos mercados. Esses motivos de mercado tornam as fusões e aquisições corporativas. A empresa geralmente é a maneira mais rápida e eficaz Alcance mercados mais desenvolvidos

2.5 ESTUDOS E OPINIÕES SOBRE *GOODWILL*, *IMPAIRMENT*, AMORTIZAÇÃO E *DISCLOSURES*

Há mais de 100 anos, na profissão contábil, prevalece o entendimento de que o *goodwill* é um ativo intangível, não separável, intransferível, insubstituível, satisfação de funcionários e clientes, liderança e flexibilidade de gestão, seu potencial de geração de lucros anormais futuros atrai investidores dispostos a comprar a empresa por um preço acima do valor justo de seus ativos líquidos, quando um ágio, que será adquirido uma soma de ativos intangíveis não reconhecidos separadamente (Lustosa, 2017). *Goodwill* é o valor adicional atribuível a uma empresa, por exemplo, devido à sua reputação, posição competitiva e fidelização de clientes (Martins et al., 2010).

Se tentarmos conectar a etimologia da palavra Intangível com a definição desse tipo de ativo, não chegaremos a lugar algum a não ser concluir que esse significado etimológico não existe no conceito de contabilidade. As patentes são consideradas ativos intangíveis, mas os prêmios esperados não possuem características tangíveis maiores que estas, porém, não pertencem ao grupo

de ativos intangíveis. De fato, investimentos, recebíveis recorrentes, depósitos bancários representam todos esses direitos, mas apesar da falta de uma existência tangível é considerada tangível. (Martins, 1972, p. 53)

As normas internacionais vigentes proíbem o reconhecimento de ágio subjetivo, ou seja, ágio gerado internamente, e autorizam o reconhecimento de ágio objetivo, ou seja, ágio adquirido em combinações de negócios (Martins e Iudícibus, 2013).

Para o FASB, o ágio não é registrado nos negócios internos do grupo econômico. No entanto, nos países europeus que adotaram as diretrizes do IASB, e no Brasil, geralmente existe a prática de registro de ágio, desde que, se não houver normas para tratar do assunto, todos seguirão o que acharem melhor. No Brasil a lei regulamenta basicamente os balanços patrimoniais individuais, de modo que o conceito de lucro deve ser mensurado sob a ótica de uma pessoa jurídica e não de um grupo econômico, o que sugere a necessidade de registro de ágio nas transações entre empresas sob o mesmo controle, desde que sejam observadas as condições cumulativas (Martins e Iudícibus, 2013).

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável não é um fenômeno novo, segundo Li et al. (2011), na década de 1990, cada vez mais empresas norte-americanas listadas começaram a reconhecer as perdas por redução ao valor recuperável como uma exigência do SFAS nº 121.

No Brasil, Martins e Iudícibus (2013) e Martinez (2015), embora conduzidos sob diferentes perspectivas, concordam sobre a possibilidade de ativação de ágio em combinações de negócios sob controle comum. Enquanto a primeira se concentra na definição de uma entidade para suportar a possibilidade de registro de ágio em transações entre empresas sob controle comum, a segunda tenta dissecar o conceito de controle para chegar à mesma conclusão.

Martinez (2015) analisou o conceito de *goodwill*, apoiado na teoria econômica e na teoria geral do direito civil e econômico. Ao analisar estes três fluxos, verifica-se que a aplicabilidade do *goodwill* reconhecido em operações intragrupo (*goodwill* interno) depende não só da determinação do controle acionista, mas também da independência das partes, embora esta não esteja contemplada no padrão CPC 15 R1 (2011).

Segundo Martinez (2015), fundamentalmente, existem dois tipos de controle associados às combinações de negócios: controle acionário e controle gerencial. O controle acionário estará relacionado a mais ações ou quotas em uma determinada empresa. Por outro lado, o controle gerencial é inerente à efetiva direção e decisão do comportamento corporativo.

Em estudo de Lustosa (2017), apresenta-se uma nova teoria do *goodwill* e mostra-se evidência empírica de que o *goodwill* contábil não constitui um ativo porque consiste em erros de mensuração e ativos intangíveis, que podem ser utilizados como inventário de ativos. Podem ou não ser convertidos em ativos físicos.

2.5.1 Disclosures

De acordo com Popova et al. (2013), uma maior divulgação pode ser suficiente para informar os usuários sobre a aquisição do ágio e levar os *stakeholders* a pressionar as entidades sobre a necessidade de reduzir os valores recuperáveis, bem como visualizar os benefícios econômicos do aumento dos níveis de divulgação. Popova et al. (2013) revelaram altos níveis de divulgação por empresas do Reino Unido, mostrando que os gerentes não veem a divulgação obrigatória como uma obrigação de rotina, mas se esforçam para cumprir estritamente todos os requisitos de relatórios impostos pelos órgãos reguladores.

As divulgações voluntárias são cada vez mais relevantes, uma vez que as divulgações obrigatórias correspondem à apresentação de elementos mandatados pelas autoridades competentes e normas contábilísticas, uma vez que as empresas percebem que obtêm algumas vantagens a nível corporativo (Popova et al., 2013).

Com a globalização, as divulgações obrigatórias parecem insuficientes para a comparabilidade entre investidores e empresas. Esse fato soma-se à importância da divulgação voluntária, que também depende de determinadas circunstâncias, como a pressão do mercado e dos analistas e a cultura em que a entidade está inserida, o que favorece a existência de fatores explicativos das razões da mudança de disseminação de informações (Popova et al., 2013).

Vários estudos destacaram a importância da qualidade da divulgação, como evidenciado pela publicação de Carlin et al. (2007; 2008) e Carlin e Finch (2009; 2010; 2011) O ambiente institucional na Austrália e países asiáticos facilita a pesquisa sobre a qualidade da disseminação da informação, uma crítica detalhada da divulgação das taxas de desconto e métodos de cálculo, e quando a análise é relaxado, pode distorcer a análise anual correta de recuperabilidade de ativos.

Carvalho et al. (2010) realizaram uma análise a um grupo de empresas portuguesas cotadas na Euronext Lisbon e constataram que os requisitos de divulgação do *goodwill*, as perdas por *impairment* relevantes bem como os fatores de reconhecimento não foram rigorosamente respeitadas. Esses autores também observaram que essas empresas possuem diferentes formas de divulgação que afetam a transparência e comparabilidade desejadas que pretendem alcançar em relação às informações contábeis.

Embora as normas contábeis exijam que as empresas divulguem informações sobre as premissas usadas nos cálculos, a base para usar as premissas e as circunstâncias que levam a perdas por *impairment* do *goodwill*, pesquisas sugerem que nem sempre é esse o caso (Li et al., 2011; Carlin et al., 2007; Bens et al., 2011).

Devalle e Rizzato (2012) examinaram a qualidade das divulgações obrigatórias relativas à redução ao valor recuperável do ágio nas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com o IFRS. Foram analisadas as demonstrações financeiras anuais de 2010 apresentadas pelas empresas listadas nas bolsas de valores da Itália, Alemanha, França e Espanha. As empresas incluídas nos índices de mercado analisados (FTSEMIB40, CAC40, DAX30, IBEX35) foram adotadas como parâmetro de seleção. A amostra foi composta por 141 empresas e os autores basearam-se no Índice de Transparência Botosan (1997) para determinar o nível de divulgação. Os resultados apresentados mostram que a qualidade da informação sobre a IAS 36 é baixa. Além disso, apenas 28% das demonstrações financeiras analisadas atendem integralmente aos requisitos de divulgação do ágio.

No estudo de Barbosa et al. (2014) examinam se as companhias abertas brasileiras divulgam informações sobre os testes de *impairment* de *goodwill* para 2009-2011. Os resultados mostraram que em 2009, a maioria das empresas não publicou nenhuma informação sobre a adoção de tais procedimentos em 2010 e 2011.

Schatt et al. (2016) destacaram em sua pesquisa que devido à forte assimetria de informações entre gestores e investidores para grupos grandes e complexos, há a necessidade de ampla divulgação a ser fornecida pelos gestores, principalmente no que diz respeito às suas premissas de fluxo de caixa futuros.

Gomes et al. (2017) examinam como as empresas listadas no setor “Novo Mercado” atendem aos requisitos de divulgação de *impairment* de ágio conforme definido no CPC 01 (R1).

Constatou-se que enquanto algumas empresas divulgaram poucas informações sobre os testes de *impairment*, as divulgações relacionadas aos achados de Barbosa et al. (2014) mostrou que isso vem diminuindo. No entanto, as empresas precisam melhorar a qualidade e a quantidade de informações. Observou-se também que as empresas cujo ágio se adequa melhor à sua estrutura de capital tendem a fornecer mais informações relevantes para o teste de *impairment*.

Cappellesso et al. (2018) examinam a correlação do valor das perdas por *impairment* do *goodwill* nas companhias de capital aberto no Brasil e constatam que, embora essas perdas não sejam estatisticamente significativas, o patrimônio líquido, o lucro líquido e o ágio são informações relacionadas aos investidores.

2.5.2 A favor da reintrodução da amortização do *goodwill*

A teoria da agência, desenvolvida por Jensen e Meckling (1976), aborda as relações principal-agente, que são regidas por contratos onde cada participante tem papel importante. Um acionista, na forma de principal, celebra um acordo com um agente para que o agente desempenhe sua função na entidade e obtenha resultados financeiros positivos e, em troca, receba remuneração por seu trabalho.

É nesse contexto que surgiu a imagem do gerenciamento de resultados, prática que os gestores utilizam para fazer ajustes oportunistas no desempenho da empresa. A esse respeito, Kim e Bay (2017) apontaram que, na perspectiva da teoria da agência, os gestores tendem a determinar o momento de confirmação da perda no tempo. Para redução ao valor recuperável do ágio, pois para este fim, o ágio será avaliado pelo valor justo, que é altamente subjetivo. Nesse caso, vários estudos foram realizados para testar essa hipótese.

Ball (2006) apontou que fatores políticos e econômicos ainda podem estar subordinados ao comportamento dos preparadores da informação contábil e de seus auditores. Adotando uma visão institucional das IFRS, ele comentou que as provisões contábeis geralmente exigem julgamento guiado pela discricionariedade e podem ser influenciadas por incentivos para preparadores e auditores. Esses incentivos podem vir de dentro ou de fora da organização, como cláusulas de restrição financeira em planos de remuneração de executivos e financiamentos, que segundo Watts e Zimmerman (1986) representam uma forma de incentivo aos preparadores de gerenciamento de resultados.

A discricionariedade necessária na escolha do registro das baixas de ativos pode ser explorada de forma oportunista com base em incentivos privados dos gestores ou para refletir a realidade econômica (Arca e Martí, 2016; Souza et al., 2015). Coerente com esse argumento, nos estudos de Boone e Raman (2007), Filip et al. (2015), Kabir e Rahman (2016), Li e Sloan (2017), Martínez et al. (2014) Evidências encontradas, Masters-Stout et al. (2008) e Silva et al. (2017) mostram que a discricionariedade exercida pelos gestores da entidade em determinar quando reconhecer o valor e o valor das perdas leva a uma supervalorização inicial de ativos e ganhos e subsequente subavaliação de ganhos quando a contabilidade agressiva é revertida.

Wines e Dagwell (2007) argumentam que a suposição de que o *Goodwill* é um ativo depreciável com vida útil finita ignora o fato de que alguns ativos não identificados podem ter vida útil indefinida. Além disso, esses autores acreditam que o fato de o *Goodwill* ser depreciado periodicamente e por um determinado período impede que seja capitalizado indefinidamente, limitando, assim, a possibilidade de manipulação de resultados nesse aspecto. A amortização do ágio por um período pressupõe que o ativo será beneficiado por um período predeterminado (Reimann e Schmidt, 2010).

Em estudo semelhante baseado em dados europeus, Ojala et al. (2007) mostram que a relevância do valor do *goodwill* é mais pronunciada no caso de prazos de amortização mais curtos. Concluem que a prática de amortização de ágio fornece informações relevantes aos investidores, desde que os prazos de amortização sejam curtos o suficiente para refletir melhor a vida econômica do ativo subjacente.

Lapointe-Antunes et al. (2009) concluíram que existe uma correlação negativa entre *impairment* do ágio e preço das ações e que essas perdas registradas são uma medida confiável de *impairment* do ágio.

Petersen e Plenborg (2010) pesquisaram o tratamento de empresas dinamarquesas na implementação de testes de *impairment* de *goodwill* e descobriram que os procedimentos e premissas de cálculo para a identificação de UGCs foram ignorados. Além do mais, as taxas de desconto utilizadas nas projeções de fluxo de caixa não são consistentes.

Ramanna e Watts (2012) e Glaum et al. (2018) concluíram em suas pesquisas que os problemas de agência envolvem os gerentes atrasando as decisões de prejuízo porque descobriram que o não prejuízo do ágio está relacionado aos incentivos pessoais dos gerentes, como salário, reputação ou violação dos termos do empréstimo.

AbuGhazaleh et al. (2012) examinaram uma amostra de 528 empresas listadas no Reino Unido (2005 e 2006) e avaliaram a relevância do *impairment* do *goodwill* na capitalização de mercado dessas empresas no âmbito da aplicação do IFRS 3. Avaliaram se esta informação é relevante e refletida na cotação, ou considere esta informação como uma ferramenta de gestão para a evolução dos fluxos de caixa futuros. Concluíram que esta informação está correlacionada, confirmando que o mercado inclui informação sobre *impairment* do *goodwill* nas cotações (existe uma correlação negativa significativa entre estas duas variáveis).

A pesquisa de Darrough et al. (2014) confirma que as reduções na remuneração fixa e variável do CEO da empresa estão associadas ao reconhecimento de perda por *impairment* para as empresas sob sua jurisdição. Consistente com os achados de (Abughazaleh et al., 2011), esses achados fornecem evidências de que os gerentes tendem a se envolver em comportamento oportunista. Ramanna e Watts (2012) e Majid (2015), embora este último defenda que a motivação para a divulgação de perdas por *impairment* permanece inconclusiva.

Kabir e Rahman (2016) argumentam que um nível forte de governança não pode eliminar completamente a discricionariedade oportunista nas decisões de *impairment*, especialmente quando a receita pré-*impairment* é negativa, é necessário fortalecer os mecanismos de fiscalização para melhorar a divulgação, conformidade e teste (Carvalho et al., 2016). A falta de fiscalização dos auditores e reguladores nesse sentido pode indicar dificuldades iniciais e falhas sistemáticas na aplicação dos testes de valor justo e contábeis (Bepari e Mollik, 2015).

Knauer e Wohrmann (2016) utilizam uma amostra de 564 empresas que reconheceram perdas por *impairment* de *goodwill* entre 2005 e 2009 para demonstrar a reação negativa do mercado após anúncios de perdas por *impairment* do *goodwill* para esse grupo de empresas. Seguem-se os resultados de Li et al (2011) que mostram que as expectativas de investidores e analistas diminuem quando são divulgadas perdas por *impairment* de ativos.

Glaum, et al. (2018) concluem que o *impairment* do *goodwill* é mais frequente em anos de baixo desempenho da empresa e em anos em que as empresas mudam de Chief Executive Officer (CEOs), o que também é um indicador de práticas *Big Bath* gerencial. (Ramanna e Watts, 2012; Glaum et al., 2018) concluíram em suas pesquisas que os problemas de agência envolvem os

gerentes atrasando as decisões de prejuízo porque descobriram que o não prejuízo do ágio está relacionado aos incentivos pessoais dos gerentes, como salário, reputação ou violação dos termos do empréstimo. Essas conclusões também são apoiadas por extensa pesquisa acadêmica recente de Dudycz e Prazników (2020) reúne quase 50 publicações com conclusões semelhantes.

Huikku et al. (2017) enfatizam que é importante enfatizar o significado específico de processo, que envolve subjetivismo e julgamento, relacionado às preferências ou desejos dos gestores por determinado item em relação a outros itens. Essa constatação inspirou diversos estudos que investigam se a adoção de padrões internacionais está associada ao nível de gerenciamento de resultados de uma empresa (André et al., 2016; Golden et al., 2018; Su e Wells, 2018).

Este estudo também corrobora um estudo anterior feito por Cappel e Hartmann (2018). Eles descobriram que o a relevância do valor do ágio nas empresas alemãs DAX30 aumentou constantemente de 2008 a 2016. Eles calculam o ágio proporcional ao total de ativos e descobrem que o ágio aumentou em um total de 60,1% de 125 bilhões de euros para 200 bilhões de euros.

Estudos recentes do ágio nas demonstrações financeiras sugere que a desvalorização não reflete a vida econômica do ágio. Patloch-Kofler e Roider (2020) calculam a vida útil implícita de um ágio contabilizado de acordo com o modelo de *impairment* de empresas listadas no STOXX Europe 600 entre 2010 e 2018. Eles concluem que a vida útil implícita não apenas aumentou drasticamente desde o abandonando a abordagem de amortização, mas também que a vida útil implícita das contas de *goodwill* por aprox. 103 anos em 2018. Em 2010, o período de aprox. a vida útil implícita do *goodwill* foi apenas 38 anos. Isso representa um aumento de 271% em 9 anos.

Em um artigo, Dinh et al. (2020), realizaram uma análise comparativa e empírica de empresas alemãs e suíças entre 2006 e 2016 examinaram até que ponto a amortização do *goodwill* se correlaciona com as mudanças na gestão. Em essência, o artigo conclui que, em média, mais de 50% da amortização do ágio está relacionada a mudanças na gestão. Isso dá uma ideia das enormes tolerâncias na determinação do valor recuperável (respectivamente o valor em uso). Consequentemente, o a comparabilidade das demonstrações financeiras com valores significativos de ágio não é fornecida.

2.5.3 A favor do teste de *impairment* do *goodwill*

Bradbury (2009) resume 37 artigos de 1975 a 2008 que examinam o desenvolvimento da prática contábil australiana em relação aos ativos intangíveis (*goodwill*, intangíveis identificáveis e pesquisa e desenvolvimento). As evidências reunidas apoiam fortemente a visão de que a amortização do ágio não é útil para os investidores e não é suportada pelos preparadores.

Wheeler (2020) conclui que a amortização ajudaria a aliviar o atraso nas perdas relatadas a um custo baixo, no entanto, essas perdas ainda são atrasadas, a menos que a PAH seja considerada. Ou seja, os investidores em ações muitas vezes parecem avaliar o *goodwill* como se fosse um ativo não desperdiçado, mas que seu valor diminui mais rapidamente do que o modelo atual de *impairment* reflete. Portanto, a amortização é simplesmente um mecanismo para reduzir o atraso nas imparidades a baixo custo.

Linsmeier et al. (2020) descobriram que existem pelo menos três componentes distintos refletidos no *goodwill*, cada um dos quais tem um efeito diferencial na probabilidade de perdas futuras. Isso sugere que há uma heterogeneidade significativa na natureza do saldo de ágio entre empresas e aquisições. Portanto, é improvável que a imposição de uma taxa de amortização uniforme para o ágio forneça uma representação fiel do declínio no valor do ágio porque seu padrão

e período de benefício variam com base na composição relativa de sinergia, continuidade operacional e componentes residuais.

A vida econômica do ativo a ser amortizado deve ser determinada. Mas esta definição é difícil de obter, especialmente no caso do *goodwill*, pois representa um conjunto de elementos com diferentes expectativas de vida, questionando assim a pertinência e consistência de quaisquer valores obtidos. A questão de saber se o ágio deve ser amortizado é tão antiga quanto na contabilidade, e ainda há debate sobre duas formas possíveis: amortização versus teste anual de *impairment* (Rodrigues, 2004).

Em um estudo realizado por Li, Z.Q. (2020) concluíram que a alta qualidade da auditoria pode efetivamente desempenhar um papel de monitoramento externo e conter o comportamento oportunista da alta administração e, mais recentemente, com Ghos e Xing (2021) que descobriram que o esforço incremental de auditoria está positivamente associado ao *impairment* do *goodwill*.

As principais críticas ao método de amortização na literatura é que, como a amortização é linear ao longo dos anos, não pode representar de forma confiável o valor do ágio de uma empresa. Isso porque não é imperativo que as sinergias decorrentes da concentração das atividades empresariais ocorram de forma linear ao longo dos anos (Henning e Shaw, 2003; Bugeja e Gallery, 2006). Nesse sentido, alguns autores afirmam que as empresas integraram rapidamente as sinergias nos primeiros anos após a aquisição (Henning e Shaw, 2003; Bugeja e Gallery, 2006).

De acordo com Hall (1993), a definição da vida útil e a taxa de amortização dependem de critérios de gestão. Por meio de sua pesquisa, os autores também concluíram que a proximidade dos limites dos prazos dos empréstimos pode influenciar as decisões dos gestores, levando-os a optar por prazos de amortização mais longos para reduzir os encargos anuais de amortização.

Jennings et al. (2001) Ao utilizarem dois modelos: um que inclui amortização de ágio e outro que exclui amortização de ágio, concluem que um modelo sem amortização é mais provável de incluir, indicando que a amortização não existe valor relevante para os investidores, o que contraria os achados de Jennings et al. (1996).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 DESENHO DA PESQUISA

Para atingir ao objetivo deste estudo de analisar as cartas comentários enviadas ao IASB com relação à revisão da IFRS 3 para verificar a opinião dos respondentes com relação à mensuração do *goodwill* e as possíveis influências regionais, de sistema jurídico, de volume de transações de fusões e aquisições e dos grupos de interesses, foram coletadas as 193 *comments letters* recebidas pelo IASB na consulta pública sobre a revisão do IFRS 3. Em seguida, como forma de analisar os dados coletados, foram utilizados os métodos qualitativos e quantitativos.

Na abordagem qualitativa, a análise de conteúdo foi realizada mediante acesso as cartas, tabulação dos dados e leitura das *comments letters*, com o objetivo de identificar e estruturar as posições dos concordantes ou discordantes sobre os assuntos e a divisão dos grupos de interesse.

A partir da análise de conteúdo, foi identificado o perfil dos respondentes, classificados por diferentes grupos de interesse, país de origem, sistema jurídico de seus países e volume de transações de M&A para atingir o objetivo específico (1). As 193 cartas de comentários foram divididas em diferentes categorias de respondentes que resultou em 9 grupos de interesse: (1) **Preparador:** empresas, associação empresas e associação indústrias; (2) **Contador:** profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores; (3) Acadêmico; (4) Órgãos de definição de padrões; (5) **Auditor:** empresa e associação; (6) Individual; (7) Regulador e Governo; (8) **Investidor:** associação, analista e usuário; (9) **Seguradora:** empresa e associação.

O volume de transações de M&A de acordo com país do respondente foram extraídos da Thompson *Financials* e da Capital IQ. A classificação dos países foi realizada de acordo com o seu sistema legal e proposta por La porta et al. (2008) entre *Common Law* e *Code Law*.

Em seguida para atingir objetivo específico (2) de verificar, nos relatos dos participantes, as respostas que sejam concordantes e discordantes as perguntas elaboradas pelo IASB em relação à IFRS 3, foi realizada a leitura das cartas, para identificar a opinião dos respondentes. Por fim, para atingir objetivo específico (3) verificar a relação entre o perfil dos respondentes e seu posicionamento sobre a reintrodução da amortização do *goodwill*, foi utilizada a regressão logística multinomial no *software* Gretl.

3.2 UNIVERSO E PLANO AMOSTRAL

A revisão pós-implementação da IFRS 3, é um projeto de pesquisa sobre *Disclosures, goodwill* e *impairment* que está sendo realizado pelo IASB para identificar se a norma está funcionando como o *Board* pretendia. O propósito do projeto do IASB é explorar se as empresas podem fornecer aos investidores informações mais úteis sobre as aquisições de empresas a um custo razoável. A maior transparência nas informações ajudará os investidores a avaliar o desempenho da empresa adquirida além de entender as razões da administração em adquirir essa empresa (IFRS, 2020).

O projeto de revisão da norma teve forte participação de preparadores, contadores, acadêmicos, órgãos de definição de padrões e empresas de auditoria. A primeira consulta pública foi realizada em março de 2020. O *Discussion Paper* permaneceu aberto para comentários até dezembro de 2020, foram recebidas 193 cartas comentários. O prazo foi alterado para 31 de dezembro de 2020 por causa da pandemia Covid-19, anteriormente era 15 de setembro de 2020. O *Exposure Draft* previsto para ser publicado no 3º trimestre de 2021.

Em setembro de 2021, o IASB decidiu priorizar a realização de trabalhos adicionais para: a) tomar decisões provisórias sobre o pacote de divulgações sobre combinações de negócios; b) e analisar aspectos específicos do feedback sobre a posterior contabilização do *goodwill*. O IASB reuniu-se em 25 de janeiro de 2022 para: a) receber uma atualização sobre seu plano de trabalho; e b) discutir a abordagem para priorizar assuntos decorrentes de revisões pós-implementação. O IASB decidiu discutir aspectos de seu projeto de *Goodwill* e *Impairment* no primeiro semestre de 2022.

O projeto de revisão pós-implementação da IFRS 3, buscou ouvir opinião dos respondentes, conforme assuntos apresentados na tabela 1. Os assuntos foram divididos em 14 perguntas.

Tabela 1

Assuntos discutidos no *Discussion Paper*

Seções	Questões
1. Introdução	Q.1
2. Melhorar as divulgações sobre aquisições	Q.2 a Q.5
3. <i>Impairment</i> e amortização do <i>goodwill</i>	Q.6 a Q.8
4. Simplificando o teste de <i>impairment</i>	Q.9 a Q.11
5. Ativos intangíveis	Q.12
6. Outras publicações recentes	Q.13 a Q.14

Fonte: Dados da pesquisa.

Para atingir o objetivo específico (3), o volume de transações de M&A de acordo com país do respondente foram extraídos da Thompson *Financials* e da Capital IQ.

3.3 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE DADOS

Como forma de realizar a abordagem qualitativa, realizou-se a análise de conteúdo nas 14 questões do DP, a partir da leitura das 193 cartas da amostra na primeira fase de consulta pública, 2 cartas foram eliminadas por representar mais de um país, em seguida foram segregadas de acordo com sistema jurídico. Na Tabela 2 estão apresentados a classificação do sistema jurídico e os dados sobre a quantidade e valor de transações em bilhões de dólares norte-americanos de M&A extraídos da Thompson *Financials* e da Capital IQ, bem como o logaritmo natural (\ln) do valor das transações.

Tabela 2

Respondentes por País, Sistema Jurídico e Volume de transações de M&A

País	Quan-	%	Ano	Volume de	Valor em	Ln Valor	Sistema Jurídico
África do Sul	2	1%	2019	310	17,94	2,887032857	<i>Commom Law</i>
Alemanha	14	7%	2017	1743	141,16586	4,949935511	<i>Code Law - Alemão</i>
América	1	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Code Law - Francês</i>
Arábia Saudita	1	1%	2019	90	74,2	4,30676415	<i>Commom Law</i>
Argentina	1	1%	2019	83	32,14	3,47010136	<i>Code Law - Francês</i>
Ásia-Oceania	1	1%	ND	ND	ND	ND	-
Austrália	7	4%	2019	1981	107,16654	4,674384073	<i>Commom Law</i>
Austrália	1	1%	2019	1981	107,16654	4,674384073	<i>Commom Law</i>
Áustria	1	1%	2019	232	7	1,945910149	<i>Code Law - Alemão</i>
Bélgica	8	4%	2019	439	14,15865	2,650325745	<i>Code Law - Francês</i>
Botswana	1	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Commom Law</i>
Brasil	8	4%	2019	721	54,51906	3,998550365	<i>Code Law - Francês</i>
Canadá	7	4%	2019	2328	117,92	4,770006428	<i>Commom Law</i>
China	9	5%	2019	4307	300,42	5,705181496	<i>Code Law - Alemão</i>
Colômbia	2	1%	2019	111	6,98	1,943048917	<i>Code Law - Francês</i>
Coreia do Sul	1	1%	2017	1729	68,34428	4,224557873	<i>Code Law - Alemão</i>
Diversos	1	1%	ND	ND	ND	ND	-
Escócia	2	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Code Law - Escandinavo</i>
Espanha	3	2%	2019	1312	49,29528	3,897828336	<i>Code Law - Francês</i>
Finlândia	1	1%	2019	346	18	2,890371758	<i>Code Law - Escandinavo</i>
França	8	4%	2019	2534	186,28	5,227250918	<i>Code Law - Francês</i>
Holanda	2	1%	2019	1131	101,10282	4,616138019	<i>Code Law - Francês</i>
Honduras	1	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Code Law Francês</i>
Índia	3	2%	2019	1008	39,364	3,672851693	<i>Commom Law</i>
Indonésia	1	1%	2019	214	8,95444	2,192149499	<i>Code Law Francês</i>
Irlanda	2	1%	2019	390	26	3,258096538	<i>Commom Law</i>
Israel	1	1%	2019	256	21,1	3,04927304	<i>Commom Law</i>
Itália	3	2%	2019	1435	37,7	3,629660094	<i>Code Law - Francês</i>
Japão	7	4%	2019	3412	183,76215	5,213642258	<i>Code Law - Alemão</i>
Malásia	26	13%	2019	483	31,61	3,453473526	<i>Commom Law</i>
México	1	1%	2019	164	16,2	2,785011242	<i>Code Law - Francês</i>
Nigéria	4	2%	2019	50	1,02	0,019802627	<i>Commom Law</i>
Noruega	1	1%	2019	50	1,02	0,019802627	<i>Code Law - Escandinavo</i>
Nova Zelândia	3	2%	ND	ND	ND	ND	<i>Commom Law</i>
Polónia	1	1%	2019	582	8,96	2,192770227	<i>Code Law - Alemão</i>
Reino Unido	23	12%	2019	4135	217,02	5,379989515	<i>Commom Law</i>
República	1	1%	2019	216	6,60022	1,887102982	<i>Code Alemão</i>
Rússia	2	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Code Law - Francês</i>
Singapura	4	2%	2019	438	43,5	3,772760938	<i>Commom Law</i>
Suécia	4	2%	2019	1090	53,57659	3,981112219	<i>Code Law - Escandinavo</i>
Suíça	5	3%	ND	ND	ND	ND	<i>Code Law - Alemão</i>
Tailândia	1	1%	2019	202	15,61478	2,748217902	<i>Commom Law</i>
Tanzânia	1	1%	ND	ND	ND	ND	<i>Common Law</i>
USA	16	8%	2019	17759	1887,57	7,543045567	<i>Commom Law</i>
Total	193	100%					

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: ND = Não Disponível

As posições dos respondentes para cada país foram classificadas de acordo com as categorias "concordo" e "discordo" para cada questão sobre a reintrodução da amortização do *goodwill*.

De modo a caracterizar possíveis influências como o sistema jurídico (*Common Law/ Code Law*) e o volume de transações de M&A do país do respondente na opinião sobre a reintrodução da amortização do *Goodwill*, duas variáveis foram criadas e aplicadas ao modelo regressão logística multinomial no Gretl, que será descrito com mais detalhes na próxima seção.

3.3.1 Especificação do modelo proposto

A utilização da regressão logística multinomial nesse estudo que visa identificar se existe relação entre a opinião dos respondentes na questão sobre a reintrodução da amortização do *goodwill* tinha alguma relação com sistema jurídico (*Common Law/ Code Law*) e volume de operações de M&A do país do respondente.

Para atingirmos o objetivo específico (3), que visa verificar a relação entre o perfil dos respondentes e seu posicionamento sobre a reintrodução da amortização do *goodwill*, foi utilizada a questão 7a do *Discussion Paper* para executar o modelo de regressão logística multinomial conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3

Questão analisada nesta pesquisa

Questão	Descrição da questão
Q.7ª	Os parágrafos 3.86-3.94 resumem as razões para a opinião preliminar do Conselho de que este não deve reintroduzir a amortização do <i>ágio</i> e, em vez disso, deve manter o modelo <i>impairment</i> apenas para a contabilização posterior do <i>ágio</i> . a) Você concorda que o Conselho não deve reintroduzir a amortização do <i>goodwill</i> ? Por que ou por que não? (Se o Conselho de Administração reintroduzir a amortização, as empresas ainda precisariam de testar se o <i>goodwill</i> está comprometido).

Fonte: Elaborado pelo autor.

A variável dependente foi categorizada em relação a respostas da questão 7a conforme demonstrada na tabela 4.

Tabela 4

Definições das variáveis da Pesquisa

Variável	Descrição Resumida
Variável Dependente	
Q7 = 1	Concorda com a manutenção do <i>impairment</i>
Q7 = 2	Discorda com a manutenção do <i>impairment</i>
Q7 = 3	Sugere modelo híbrido, alternativo ou novo modelo
Q7 = 4	Não tem preferência ou inconclusivo
Q7 = 5	Não respondeu

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na sequência, como forma de atingir o terceiro objetivo específico para variável independente, foram criadas variáveis Dummy, conforme demonstradas na tabela 5.

Tabela 5
Definições das variáveis da Pesquisa

Variável	Descrição Resumida
Variáveis Independente	
GI1	Dummy, sendo atribuído 1 para preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias e 0 para os demais
GI2	Dummy, sendo atribuído 1 para contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores e 0 para os demais
GI3	Dummy, sendo atribuído 1 para acadêmico e 0 para os demais
GI4	Dummy, sendo atribuído 1 para órgãos de definição de padrões, Regulador e Governo
GI5	Auditor: empresa e associação e 0 para os demais
GI6	Outros (Individual, Investidor e Seguradora) dummy omitida
Europa	Dummy, sendo atribuído 1 para país europeu e 0 para os demais
Oceania	Dummy, sendo atribuído 1 para país da Oceania e 0 para os demais
Ásia	Dummy, sendo atribuído 1 para país da Ásia e 0 para os demais
Americas	Dummy, sendo atribuído 1 para país americano e 0 para os demais
Africa	Dummy omitida.
Sjur	Dummy sendo atribuído: Common Law = 1; e Code Law = 0
QtdMA	Quantidade de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis
LnVrMA	Ln do valor de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além disso, foi utilizado o Gretl como ferramenta estatística para executar a regressão logística multinomial, que realiza uma verificação prévia das variáveis utilizadas no modelo, com a exclusão ou adição de qualquer das variáveis para melhor adaptá-lo, se necessário. Este procedimento é realizado por meio do Teste da Razão de Verossimilhança, aplicado em uma distribuição binomial para a análise da distribuição dos erros.

4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

4.1 RESULTADOS QUALITATIVOS

Os resultados foram analisados com base em dados obtidos por meio de cartas, tabulação das respostas e documentos elaborados pelo Comitê de Interpretação com base nos comentários recebidos.

Para atingir o segundo objetivo específico, foram utilizados os dados obtidos por meio da tabulação das respostas e constatou-se que a maioria dos documentos enviados era da Europa, seguida pela Ásia. Consequentemente, as entidades desses países estão preocupadas em participar do processo de revisão da norma, conforme dados apresentados na Tabela 6.

Notou-se nas cartas que algumas organizações eram de nível internacional, ou seja, exemplos de firmas de auditoria e grandes corporações que estão presentes em diversos países do mundo. Da mesma forma, alguns participantes não registraram suas cartas em seus países de origem, por representarem países diferentes, esses respondentes totalizaram 3%. São as cartas enviadas pelo *The Corporate Reporting Users Forum* (CRUF), *Group of Latin American Accounting Standard Setters* (GLASS)- *Grupo Latinoamericano de Emisores de Normas de Información Financiera* (GLENIF) e *Asian-Oceanian Standard-Setters Group* (AOSSG).

Tabela 6
Respondentes por continente

Continente	Quantidade	%
Europa	82	42%
Ásia	55	28%
Américas	37	19%
Oceania	11	6%
África	8	4%
Total	193	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A tabela 6 mostra os principais países respondentes nesta fase foram da Malásia, em grande parte impulsionada por uma forte participação dos alunos da Universiti Utara Malaysia, seguido dos EUA e Reino Unido. De acordo com Carmo (2014) os dois últimos países têm uma longa tradição em fazer *lobbying* junto aos normatizadores contábeis (ZEFF, 1998).

O Brasil teve uma participação relevante totalizando 8% dos respondentes como mostra a tabela 7, o Brasil não participou da revisão de 2004 da IAS 36 (primeira fase do Projeto de Combinação de Negócios) porque naquela época ainda não haviam sido adotadas as IFRS. A jurisdição brasileira iniciou o processo de adoção das IFRS em 2008, convergindo para a adoção integral das IFRS em 2010. Assim, para os brasileiros essa revisão é de especial importância.

Do total de 193 cartas recebidas, 8 cartas foram do Brasil, os participantes que enviaram as cartas são os Pesquisadores da Universidade de São Paulo, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Goiás, da ABRASCA, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, Petrobras, Universidade Presbiteriana Mackenzie - Associação Nacional dos Executivos de Finanças (ANEFAC) e Instituto Ana Abreu.

Tabela 7

Respondentes por país

País	Quantidade	%
Malásia	26	13%
Reino Unido	23	12%
USA	16	8%
Alemanha	14	7%
China	9	5%
França	8	4%
Brasil	8	4%
Bélgica	8	4%
Japão	7	4%
Canadá	7	4%
Austrália	7	4%
Suíça	5	3%
Nigéria	4	2%
Suécia	4	2%
Singapura	4	2%
Índia	3	2%
Nova Zelândia	3	2%
Itália	3	2%
Espanha	3	2%
Rússia	2	1%
Holanda	2	1%
Irlanda	2	1%
África do Sul	2	1%
Colômbia	2	1%
Escócia	2	1%
Polónia	1	1%
Áustria	1	1%
Tailândia	1	1%
República Tcheca	1	1%
Diversos	1	1%
Ásia-Oceânia	1	1%
Arábia Saudita	1	1%
Finlândia	1	1%
Noruega	1	1%
Tanzânia	1	1%
América Latina	1	1%
Indonésia	1	1%
Israel	1	1%
Coreia do Sul	1	1%
México	1	1%
Botswana	1	1%
Argentina	1	1%
Honduras	1	1%
Austrália	1	1%
Total	193	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme dados apresentados na Tabela 8, a taxa de participação do grupo de interesse **Preparadores** (empresas, associação empresas e associação indústrias) foi de 23%, notavelmente, há um forte desejo de que os preparadores se envolvam em questões relacionadas à divulgação.

Há uma diferença de expectativa entre os grupos de interesse de usuários e preparadores sobre o nível de detalhamento das informações exigidas. Alguns dos respondentes (incluindo a maioria dos usuários, algumas firmas de contabilidade, órgãos de contabilidade, reguladores e alguns preparadores) disseram que esperam que os preparadores sejam capazes de fornecer as informações descritas no DP de uma forma que não seja comercialmente sensível.

O segundo grupo de interesse com mais participação é dos **Contadores** (profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores), com 23%, cujas entidades contábeis em seus países são consideradas normalizadoras capazes de padronizar a profissão contábil, muitas vezes responsáveis por traduzir e adaptar seus respectivos padrões IFRS dos países. De acordo com Dobler e Knospe (2013) os contadores utilizam cartas de comentários para promover sua legitimidade e conhecimento dos documentos. Houve também uma forte participação de alunos e professores classificados como acadêmicos.

Tabela 8

Classificação dos Grupos de Interesses

Grupos de Interesses	Cartas	%
1 Preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias	45	23%
2 Contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores	44	23%
3 Acadêmico	41	21%
4 Órgãos de definição de padrões	18	9%
5 Auditor: empresa e associação	12	6%
6 Individual	10	5%
7 Regulador e Governo	10	5%
8 Investidor: associação, analista e usuário	7	4%
9 Seguradora: empresa e associação	6	3%
Total	193	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A primeira pergunta do IASB foi elaborada para verificar com os respondentes se eles concordavam com pacote de decisões ou se proporia algo ou como esse pacote atenderia o objetivo do projeto. Conforme dados apresentados na Tabela 9, nota-se que aproximadamente 34% dos respondentes concordam com o pacote, dentre os grupos dos concordantes os contadores e acadêmicos foram os que mais concordaram. O grupo de preparadores ficaram com as opiniões dívidas.

Pergunta 1

O parágrafo 1.7 resume o objetivo do projeto de pesquisa do Conselho. O parágrafo IN9 resume os pontos de vista preliminares do Conselho. Os parágrafos IN50-IN53 explicam que essas visões preliminares são um pacote e esses parágrafos identificam algumas das ligações entre as visões preliminares individuais.

O IASB concluiu que este pacote de opiniões preliminares, se implementado, iria ao encontro do objetivo do projeto. As empresas seriam obrigadas a fornecer aos investidores informações mais úteis sobre os negócios que essas empresas adquirem. O objetivo é ajudar os investidores a avaliar o desempenho e, de forma mais eficaz, responsabilizar a administração pelas suas decisões de aquisição desses negócios. O IASB acredita que os benefícios de fornecer essa informação excederem os custos de fornecimento dela.

- a) Concorda com a conclusão do IASB? Se não, que pacote de decisões você proporia e como esse pacote atenderia o objetivo do projeto?

Tabela 9

Resumo das Respostas da pergunta 1 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	8	9	0	12	3	13	45
Contador	16	1	1	14	1	11	44
Acadêmico	17	8	0	5	0	11	41
Órgãos de definição de padrões	6	3	0	6	1	2	18
Auditor	2	1	0	5	2	2	12
Individual	1	1	0	1	0	7	10
Regulador e Governo	7	1	0	2	0	0	10
Investidor	4	1	0	1	1	0	7
Seguradora	2	2	0	2	0	0	6
Total	63	27	1	48	8	46	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Para as perguntas com resposta “Concorda Parcial” o respondente concorda parcialmente com posição preliminar do conselho e não na sua totalidade, pois algumas questões abordam diversos assuntos sobre o mesmo tema. No caso da resposta “Concordo com Ressalvas” o respondente vinculou sua resposta a algo que precisa acontecer.

As razões apresentadas dos respondentes que concordam variam, no entanto, um dos motivos mais alegados é que as novas exigências de divulgação ajudariam os investidores a manter a gestão de uma empresa de forma mais eficaz e responsável pelas futuras decisões da administração de aquisição de negócios. Os motivos alegados dos respondentes que discordam foram diversos. Contudo os de maiores destaque é que o DP introduz requisitos de divulgação completamente novos (o que provavelmente induziria a custos adicionais) no entanto, a simplificação dos testes de *impairment* é bastante direcionada e restrita e a economia de custos provavelmente será mais marginal. Olhando para pacote, não foi demonstrado que os benefícios excedem os custos.

Para o *Consejo Mexicano de Normas de Información Financiera* (CINIF) (2020, p.2), houve um consenso no *feedback* recebido nas sessões de divulgação realizadas no conselho que é válido e que são necessárias melhores informações nas demonstrações financeiras sobre os efeitos das combinações de negócios.

Do mesmo modo, o GLENIF (2020, p.3), concorda com as conclusões do IASB de que há necessidade de informações mais úteis para investidores sobre aquisições para ajudá-los a avaliar seu retorno e responsabilizar a administração. E destaca que esse recurso é importante para entidades listadas onde os investidores precisam de mais informações. É uma questão de cobertura da informação, como é o caso da informação por segmento exigida pela IFRS 8, Segmentos Operacionais.

O *Accounting Standards Board* (AcSB) do Canadá (2020, p.3), menciona que com base no envolvimento que mantem com os usuários, entende que as divulgações atuais das demonstrações financeiras não fornecem informações suficientes para avaliar desempenho do negócio adquirido e efetivamente responsabilizar a administração por suas decisões de investimento.

Não houve consenso entre os preparadores, as opiniões ficaram divididas. Para os respondentes que discordam do pacote de opinião preliminar do conselho, Allianz (2020, p.3) argumenta que a divulgação das métricas de M&A como um todo, conforme proposto, é muito cara em relação aos benefícios adicionais para os investidores, eles arriscariam aumentar as divulgações das empresas e poderiam conter informações comercialmente sensíveis. Mais notavelmente, isso neles não resolveriam as atuais deficiências na contabilização do *goodwill*.

A Petrobras (2020, p.3) não concorda com vários pontos do pacote, entre eles estão: i) A amortização do *goodwill* deve ser reintroduzida; ii) A restrição sobre a inclusão de fluxos de caixa de uma reestruturação futura não comprometida, ou de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo não deve ser removida; iii) As divulgações adicionais sobre o desempenho podem ser feitas no comentário da administração ou em outro lugar fora das demonstrações financeiras; iv) Algumas das divulgações propostas já existem na norma atual com uma redação diferente; v) O *goodwill* pode ser prejudicado se as condições que a compõem forem reconhecidas no data de aquisição, cuja divulgação é exigida pela IFRS B64e, já não existe em a data do relatório.

O questionamento (b) O IASB buscou verificar se os respondentes teriam alguma resposta que dependesse de outras resposta. No caso do questionamento (b) foi observado conforme dados apresentados na tabela 10 que a maioria dos participantes optou por não responder a questão. O grupo de Preparadores foi o que mais optou por não responder à questão. O grupo Acadêmico foi o que mais respondeu à pergunta e teve respostas que dependiam de outras respostas.

- b) Alguma das suas respostas depende de respostas a outras perguntas? Por exemplo, a sua resposta ao alívio de um teste quantitativo obrigatório de *impairment* do *goodwill* depende de o Conselho reintroduzir ou não a amortização do *goodwill*? Qual das suas respostas depende de outras respostas e por quê?

Tabela 10

Resumo das Respostas da pergunta 1 (b)

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias	1	7	1	36	45
Contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores	6	9	1	28	44
Acadêmico	16	3	6	16	41
Órgãos de definição de padrões	2	0	1	15	18
Auditor: empresa e associação	3	2	1	6	12
Individual	1	1	0	8	10
Regulador e Governo	1	1	1	7	10
Investidor: associação, analista e usuário	1	1	1	4	7
Seguradora: empresa e associação	1	0	0	5	6
Total	32	24	12	125	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Nos comentários, observou-se que a maioria dos participantes que optaram por não responder à questão 1 (b), e condicionou suas respostas à decisão da diretoria de reintroduzir a amortização ou manter o teste de *impairment*.

Um grupo de estudantes da *Universiti Utara Malaysia* (2020, p.3) afirmam que a resposta sobre o alívio de um teste quantitativo obrigatório de *impairment* para o *goodwill* está condicionada à decisão do conselho de reintroduzir a amortização do ágio. Na opinião dos alunos, se o conselho

decidir que devem reintroduzir a amortização, isso diminuiria a gravidade da deficiência e, portanto, poderia remover alguma tensão do teste de imparidade, tornando essa simplificação mais viável.

A firma de Auditoria BDO (2020, p.2) afirma que a suas respostas mudaria dependendo de conclusões do conselho em optar pelo modelo, apenas redução ao valor recuperável ou amortização do ágio. A firma de Auditoria Deloitte (2020, p.3) acredita firmemente que o alívio de um teste anual obrigatório de redução ao valor recuperável quantitativo só é apropriado se a amortização do ágio for reintroduzida.

A instituição financeira BNP Paribas (2020, p.4) afirma as propostas relativas à amortização do *goodwill* estão relacionadas com as propostas relativas ao teste de *impairment* do *goodwill* uma vez que a amortização do *goodwill* alivia algumas das questões relacionadas com a *impairment* do *goodwill*.

Pergunta 2

Os parágrafos 2.4-2.44 discutem a opinião preliminar do Conselho de Administração de que este deve acrescentar novos requisitos de divulgação sobre o desempenho subsequente de uma aquisição.

- a) Você acha que esses requisitos de divulgação resolveriam a questão identificada no parágrafo 2.4 - necessidade dos investidores de melhor informação sobre o desempenho subsequente de uma aquisição?

A segunda pergunta visa verificar se os participantes concordam que os requisitos de divulgação resolveriam a questão identificada no parágrafo 2.4 - necessidade dos investidores de melhor informação sobre o desempenho subsequente de uma aquisição. Conforme dados apresentados na Tabela 11, a maioria concorda com a opinião preliminar do conselho de que deve adicionar novos requisitos de divulgação sobre o desempenho subsequente de uma aquisição. A maioria do grupo de contadores concorda com a decisão preliminar do conselho de administração. Com a opinião divergente do grupo de contadores, a maioria do grupo dos preparadores discordou da opinião preliminar do Conselho.

Tabela 11

Resumo das Respostas da pergunta 2 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	29	0	0	2	9	45
Contador	28	4	1	1	2	8	44
Acadêmico	17	5	1	2	5	11	41
Órgãos de definição de padrões	9	5	0	1	2	1	18
Auditor	3	4	3	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	1	1	0	1	1	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	1	4	0	0	1	0	6
Total	75	54	6	4	15	39	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Muitos respondentes indicaram que as informações sobre o desempenho da combinação de negócios deveriam ser fornecidas nos comentários da administração e não nas demonstrações financeiras. A seguir estão demonstrados os argumentos dos respondentes que discordam.

A montadora Ford (2020, p.4) prefere que as exigências de divulgação de acordo com IFRS e US GAAP permaneçam harmonizadas, exigindo que as empresas divulguem os principais motivos de cada aquisição ocorrida durante o período no relatório. Na opinião da montadora não deve ser necessário passar a divulgar o fundamento estratégico, pois os principais motivos já devem incluir o fundamento estratégico. Em vez disso, a Ford prefere que o Conselho esclareça a intenção do requisito de divulgação.

A Business Europe (2020, p.5) acredita que grande parte das informações solicitadas correspondem aos princípios da Declaração de Práticas sobre Comentários da Administração em IFRS e que o relatório da administração pode, portanto, ser um local mais apropriado para as informações adicionais propostas no DP. A administração aplicaria julgamento sobre o nível de detalhe necessário à luz da sensibilidade das informações.

A seguradora Allianz (2020, p.5) afirma que não recebeu feedback de seus investidores de que estão insatisfeitos com as divulgações sobre atividades de M&A. Os únicos casos em que os investidores solicitam informações adicionais sobre certas atividades de M&A, por exemplo, durante a assembleia anual de acionistas, são quando a transação é significativa em termos de volume de transações em comparação com nossos ativos totais receita anual.

A seguir estão demonstrados os argumentos dos respondentes que concordam.

O *Accounting Regulatory Department, Ministry of Finance, P.R.China* (2020, p.2) concorda com essa visão do conselho, e afirma que os novos requisitos de divulgação podem fornecer aos investidores informações mais adequadas e úteis sobre o desempenho subsequente de uma aquisição. E será possível avaliar se os objetivos da aquisição estão sendo atendidos também poderia aumentar a relevância e a utilidade das demonstrações financeiras.

Para o *Institute of Certified Public Accountants in Ireland* (CPA Ireland) (2020, p.2) os novos requisitos de divulgação sobre o desempenho subsequente de uma aquisição estabelecidos nos parágrafos 2.4 a 2.44 ajudariam os investidores a compreender o desempenho subsequente de uma aquisição.

Cambridge Judge Business School Master of Accounting (2020, p.4) concorda com o Documento de Discussão, e afirma que as divulgações sobre o desempenho subsequente de uma aquisição forneceriam aos investidores informações mais valiosas sobre o sucesso de uma aquisição.

Organismo Italiano di Contabilità (2014, p. 41) entende que também pode haver questões relacionadas à natureza sensível dos planos de negócios, razão pela qual as empresas não desejam divulgar suas atividades na íntegra.

CFA Institute (2020, p.10) concorda que requisitos de divulgação adicionais irão melhorar os problemas identificados e satisfazer a necessidade do investidor por melhores informações sobre o desempenho das aquisições. E destaca que redução ao valor recuperável é o resultado de aquisições ruins, ou aquisições que incluem o desperdício de ativos, uma vez que a administração tenha tomado a decisão de reconhecê-los. Por fim, o CFA acredita que as divulgações facilitam os investidores a tomar suas próprias decisões.

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre a obrigação de as empresas divulgarem informações sobre lógica estratégica e objetivos da administração. Conforme dados apresentados na tabela 12, aproximadamente 39% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

b) Concorda com as propostas de divulgação apresentadas em (i)-(vi) abaixo?

- i. Uma empresa deve ser obrigada a divulgar informações sobre a lógica estratégica e os objetivos da administração (o principal tomador de decisões operacionais (CODM)) para uma aquisição na data da aquisição (ver parágrafos 2.8-2.12). Parágrafo 7 da IFRS 8 Operacional. Os segmentos discutem o termo "responsável pela tomada de decisões operacionais".

Tabela 12

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) i

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	4	30	0	1	1	9	45
Contador	26	4	2	0	1	11	44
Acadêmico	17	11	0	0	2	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	6	0	1	1	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	2	1	0	1	0	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	1	3	0	1	1	0	6
Total	74	62	5	3	9	40	193

Fonte: Dados da pesquisa.

A firma de auditoria Deloitte (2020, p.5) concorda com a proposta de esclarecer os requisitos atuais para divulgar "as principais razões para uma aquisição", explicando que isso deve cobrir a lógica estratégica e os objetivos de uma aquisição, incluindo objetivos financeiros e não financeiros. No entanto, a Deloitte afirma que isso não parece estar refletido nas divulgações propostas relacionadas ao monitoramento subsequente pela administração que se concentra nas informações financeiras. E acredita que muita ênfase é colocada no preço pago e na quantificação das sinergias esperadas.

Para o CFA *Institute* (2020, p.10) apoia a necessidade de a administração divulgar o fundamento estratégico e o objetivo da administração para uma aquisição na data de aquisição. E afirma que ao trabalhar com segmentos, os investidores acreditam amplamente que o nível de divulgação do principal tomador de decisões operacionais (CODM) é muito alto e que informações mais detalhadas são necessárias. O CFA espera que essas divulgações sejam quantitativas e qualitativas e se alinhem com as discussões com investidores que fornecem financiamento ou declarações divulgadas publicamente feitas ao divulgar o negócio após o anúncio.

National Board of Accountants and Auditors (NBAA) da Tanzania (2020, p.2) concorda com as propostas de divulgação, na opinião do NBAA ela ajuda os usuários a obter informações a respeito do fundamento estratégico para a aquisição da estratégia de negócios geral da empresa e do objetivo geral e os ajudam monitorar como a entidade está realizando o objetivo pretendido para a aquisição.

Norwegian Accounting Standards Board (NASB) (2020, p.4) concorda com a proposta de substituir os requisitos atuais de divulgação dos “principais motivos de uma aquisição” por um requisito de divulgação de informações sobre o fundamento estratégico e os objetivos de uma aquisição na data de aquisição.

Os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.10) afirma que embora não tenha evidências empíricas, o grupo entende que a divulgação de informações sobre o fundamento estratégico e os objetivos da aquisição pode colocar em risco a estratégia de aquisição da administração, abrindo informações comercialmente confidenciais para concorrentes empresas (parágrafos 2.27-2.28). Os pesquisadores acreditam que o mais importante para o investidor é poder avaliar o sucesso ou o fracasso com a aquisição e para poder avaliar isso, ele precisa conhecer as métricas utilizadas pela gestão para monitorar a aquisição e a necessidade para saber o período de acompanhamento. Por fim, os pesquisadores fazem um alerta importante, que a divulgação de informações prospectivas está sujeita à regulamentação da SEC - CVM brasileira no mercado brasileiro.

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de ouvir o feedback dos participantes sobre a divulgação de informações sobre se está atendendo a esses objetivos. Essas informações devem ser baseadas em como a administração (CODM) monitora e mede se a aquisição está atingindo seus objetivos e não em métricas prescritas pelo conselho. Conforme dados apresentados na tabela 13, aproximadamente 39% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% do total do grupo optou por não responder à pergunta.

- ii. Uma empresa deve ser obrigada a divulgar informações sobre se está a cumprir esses objetivos. Essa informação deve ser baseada em como a administração (CODM) monitora e mede se a aquisição está cumprindo seus objetivos (ver parágrafos 2.13-2.40), e não em métricas prescritas pela diretoria.

Tabela 13

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) ii

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	30	0	0	1	9	45
Contador	24	5	2	0	3	10	44
Acadêmico	20	7	0	0	3	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	6	0	1	1	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	7	1	1	0	1	0	10
Investidor	4	1	0	0	2	0	7
Seguradora	1	3	0	1	1	0	6
Total	76	58	5	2	13	39	193

Fonte: Dados da pesquisa.

CFA *Institute* (2020, p.10) não acredita que o que a administração monitora e mede para atingir os objetivos deva ser diferente do que fornece ao Conselho. O Conselho dado que as aquisições são de natureza estratégica e deve querer o nível de detalhamento que a administração está acompanhando, para o CFA deve haver alinhamento entre o conselho e a administração sobre esses objetivos.

Norwegian Accounting Standards Board (NASB) (2020, p.4) apoia a proposta de que a forma como a administração (CODM) monitora e mede a aquisição está em um nível apropriado de detalhes. E menciona que as métricas divulgadas darão aos investidores informações relevantes sobre como a administração monitora e acompanha uma aquisição e sobre como uma empresa é administrada. O NASB acredita que os requisitos de divulgação quantitativa, o IASB deveria deixar claro que apenas as métricas que podem ser medidas (e auditadas) com confiabilidade suficiente devem estar dentro do escopo para divulgações quantitativas. E com isso limitaria as divulgações com relação a métricas relacionadas a, por exemplo, futuras economias de custo ou melhorias para as quais evidências de auditoria confiáveis e limitadas estão disponíveis. O NASB, afirma que embora apoie a inclusão dos requisitos de divulgação acima, observa que duas estratégias de crescimento diferentes (crescimento orgânico versus crescimento por meio de aquisições) levarão a diferenças distintas no nível de informações fornecidas nas demonstrações financeiras. Por fim, na opinião do NASB, uma empresa com uma estratégia de crescimento mista, os usuários obterão significativamente mais informações sobre os negócios adquiridos do que sobre os negócios desenvolvidos internamente, embora os recursos usados possam ser de magnitude semelhante. E reconhece que o crescimento orgânico e o adquirido são diferentes, mas não estamos convencidos de que tal assimetria seja do interesse dos usuários das demonstrações financeiras.

Para os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.10) o desempenho ex-post é informação crítica para os investidores e pode melhorar a governação empresarial. Como sendo obrigada a divulgar essa informação, a direção pode ser forçada a negociar melhor o preço da empresa-alvo. Este requisito regulamentar pode atenuar o risco de "excesso de confiança" e de pagamentos excessivos.

O *Consejo Mexicano de Normas de Información Financiera* (CINIF) (2020, p.2) afirma que mensuração subsequente não será fácil, pois na maioria dos casos o objetivo é integrar as operações adquiridas para obter as sinergias da aquisição. O CINIF acredita que uma das alternativas seria fornecer informações sobre as unidades geradoras de caixa combinadas e dessa forma isso criaria o mesmo problema descrito acima, uma vez que a administração não aceitaria divulgar as métricas detalhadas que usa para gerenciar sua operação, pois estaria dando informações excessivamente detalhadas sobre como mede o desempenho de suas unidades geradoras de caixa.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de ouvir o feedback dos participantes sobre a administração (CODM) não monitorar uma aquisição, a empresa deve ser obrigada a divulgar esse fato e explicar por que não o faz. O Conselho de Administração não deve exigir que a empresa divulgue quaisquer métricas nesses casos. Conforme dados apresentados na tabela 14, aproximadamente 41% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- iii. Se a administração (CODM) não monitorar uma aquisição, a empresa deve ser obrigada a divulgar esse fato e explicar por que não o faz. O Conselho de Administração não deve exigir que a empresa divulgue quaisquer métricas nesses casos (ver parágrafos 2.19-2.20).

Tabela 14

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) iii

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	30	0	0	1	9	45
Contador	26	4	2	0	1	11	44
Acadêmico	19	8	0	0	3	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	6	0	1	1	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	2	1	0	0	1	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	2	3	0	0	1	0	6
Total	79	58	5	1	9	41	193

Fonte: Dados da pesquisa.

A *Business Europe* (2020, p. 4) afirma que declarar porque a entidade não monitora uma aquisição parece ser uma tentativa de forçar as entidades a divulgar as métricas que usa pelo método de “*naming and shaming*”. A *Business Europe* acredita que há uma série de razões válidas pelas quais uma entidade pode não ser capaz de descartar as métricas sem incorrer em custos e esforços adicionais, ou pode desejar manter a confidencialidade e restringir as informações fornecidas. Os requisitos propostos são muito “pretos ou brancos”: uma entidade deve poder declarar que está monitorando a aquisição, mas que, por razões de confidencialidade e sensibilidade comercial, opta por não divulgar as métricas.

Wipro (2020, p.4) afirma que os parágrafos 2.19 a 2.20 não abordam o cenário em que o CODM não está revisando a aquisição separadamente, mas é revisado pelo gerente do segmento e o CODM analisa o desempenho geral do segmento.

CFA *Institute* (2020, p.10) afirma que deve ser um caso raro que a administração não monitore uma aquisição, mas se não o fizer, e concorda que isso deve ser divulgado, pois é uma bandeira vermelha e provavelmente um indicador de que o negócio não foi bem-sucedido.

Norwegian Accounting Standards Board (NASB) (2020, p.5) apoia a proposta, pois valor em informar aos investidores se uma aquisição é acompanhada diretamente pelo CODM ou por um nível inferior de administração, seja como uma entidade independente ou por meio da integração com negócios existentes. No entanto, o NASB faz um pedido ao IASB que tenha cuidado com o uso de declarações negativas na divulgação, pois isso pode desviar a atenção das informações que a gestão considerou úteis e incluídas nas divulgações.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de ouvir o feedback dos participantes se uma empresa deveria ser obrigada a divulgar a informação em enquanto a sua gestão (CODM) continuar a monitorizar a aquisição para ver se está a cumprir os seus objetivos. Conforme dados apresentados na tabela 15, aproximadamente 39% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do IASB, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- iv. Uma empresa deve ser obrigada a divulgar a informação em (ii) enquanto a sua gestão (CODM) continuar a monitorizar a aquisição para ver se está a cumprir os seus objetivos (ver parágrafos 2.41-2.44).

Tabela 15

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) iv

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	4	30	0	0	2	9	45
Contador	25	5	2	0	1	11	44
Acadêmico	20	8	0	0	2	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	6	0	1	1	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	7	1	1	0	0	1	10
Investidor	4	1	0	0	2	0	7
Seguradora	1	4	0	0	1	0	6
Total	76	60	5	1	10	41	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Para o CFA *Institute* (2020, p.10) é provável que as empresas que não desejam fazer as divulgações exigidas simplesmente digam que não atendem aos critérios de agregação ou desagregação dos segmentos e, portanto, revisam o CODM. O CFA afirma que pelas razões acima mencionadas, acredita que o nível de monitoramento deve estar no nível em que o *impairment* é testado.

A Wipro (2020, p.4) afirma que nos parágrafos 2.41 a 2.44, o IASB sugeriu incluir o desempenho subsequente de uma aquisição, desde que o objetivo de uma aquisição não seja alcançado. E, portanto, se uma empresa tiver feito várias aquisições durante o ano e se uma empresa tiver que divulgar o desempenho subsequente para cada uma dessas aquisições separadamente por vários anos financeiros, isso resultará em muitas páginas de divulgação e o custo de preparação dessa divulgação será oneroso.

A *Association of National Accountants of Nigeria* (ANAN) (2020, p3) concorda com a proposta de que a administração (CODM) deve divulgar as informações sobre como monitora e mensura a aquisição, como (ii) enquanto continuar a monitorar a aquisição para ver se está cumprindo seus objetivos, como nos parágrafos 2,41-2,44. E acredita que isso ajudará os investidores a avaliar se os objetivos da aquisição estão sendo atendidos e responsabilizará a administração.

Em linha com as perguntas anteriores, o IASBB gostaria de ouvir o feedback dos participantes se a administração (CODM) deixar de monitorar se esses objetivos estão sendo atingidos antes do final do segundo ano completo após o ano de aquisição, a empresa deve ser obrigada a divulgar esse fato e as razões pelas quais o fez. Conforme dados apresentados na tabela 16, aproximadamente 39% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- v. Se a administração (CODM) deixar de monitorar se esses objetivos estão sendo atingidos antes do final do segundo ano completo após o ano de aquisição, a empresa deve ser obrigada a divulgar esse fato e as razões pelas quais o fez (ver parágrafos 2.41-2.44).

Tabela 16

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) v

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	4	30	0	0	2	9	45
Contador	25	5	2	0	1	11	44
Acadêmico	21	6	0	0	3	11	41
Órgãos de definição de padrões	9	6	0	1	2	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	2	1	0	0	1	10
Investidor	4	1	0	0	2	0	7
Seguradora	1	4	0	0	1	0	6
Total	75	59	5	1	12	41	193

Fonte: Dados da pesquisa.

O CFA *Institute* (2020, p.10) afirma que concordaria que, se o CODM não monitorar dentro de dois anos da aquisição, isso deve ser divulgado. Mas acredita, entretanto, que isso pode simplesmente resultar em menos itens revisados pelo CODM desde o início. Um período de cinco anos parece mais razoável, pois a maioria das aquisições leva vários anos para ser integrada. Dentro de dois anos, provavelmente ainda haverá esforços de integração em andamento.

O *Norwegian Accounting Standards Board* (NASB)] (2020, p.4) concorda com a proposta, uma vez que o negócio adquirido mudará com o tempo e frequentemente será integrado ao negócio total, O NASB acha o período de dois anos apropriado.

Para os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.11) é de grande relevância divulgar as informações sobre a decisão da administração de deixar de monitorar o desempenho pós-aquisição antes do final do segundo ano completo após a aquisição, bem como o fato e as razões pelas quais o fez. Caso contrário, os investidores tomarão decisões erradas por meio de orientação equivocada.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de ouvir o feedback dos participantes se a administração (CODM) alterar as métricas que utiliza para monitorar se os objetivos da aquisição estão sendo atingidos, a empresa deve ser obrigada a divulgar as novas métricas e as razões para a alteração. Conforme dados apresentados na tabela 17, aproximadamente 42% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 67% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do IASB, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- vi. Se a administração (CODM) alterar as métricas que utiliza para monitorar se os objetivos da aquisição estão sendo atingidos, a empresa deve ser obrigada a divulgar as novas métricas e as razões para a alteração (ver parágrafo 2.21).

Tabela 17

Resumo das Respostas da pergunta 2 (b) vi

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	30	0	0	1	9	45
Contador	26	4	2	0	1	11	44
Acadêmico	22	5	0	1	2	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	6	0	1	1	0	18
Auditor	4	4	2	0	1	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	7	1	1	0	0	1	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	1	4	0	0	1	0	6
Total	81	56	5	2	8	41	193

Fonte: Dados da pesquisa.

O CFA *Institute* (2020, p.11) concorda que, se as métricas relacionadas à medição do sucesso da aquisição forem alteradas, esse fato e os motivos juntamente com as novas métricas devem ser divulgados juntamente com o motivo pelo qual são mais representativos. O CFA afirma que, é provável que uma empresa, ao não querer fazer as divulgações, simplesmente indique que o CODM não monitora mais e use o nível de agregação ou desagregação como o motivo da mudança.

O *Norwegian Accounting Standards Board* (NASB) (2020, p.4) com base no ambiente de rápida mudança, integração da empresa adquirida ao negócio existente e o fato de que todas as aquisições são diferentes, o NASB apoia os requisitos para divulgar qualquer mudança nas métricas utilizadas e o motivo para o alterar.

Mind the GAAP/Wipfli (2020, p.7) concorda com essa exigência de divulgação, pois ela fornecerá aos investidores informações úteis para a tomada de decisões sobre como a administração avaliou, e avaliará no futuro, o desempenho de uma aquisição. E afirma que além disso, se a administração alterar as métricas usadas para avaliar o sucesso da aquisição, a Mind acha que as novas métricas devem ser divulgadas em uma retrospectiva para todos os períodos apresentados, se praticável, indicando se os objetivos revisados teriam sido alcançados em períodos anteriores.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes se informações fornecidas devem ser baseadas nas informações e nas aquisições que a CODM revisa. Conforme dados apresentados na tabela 18, aproximadamente 37% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 62% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 22% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- c) Você concorda que as informações fornecidas devem ser baseadas nas informações e nas aquisições que a CODM revisa (ver parágrafos 2.33-2.40)? Está preocupado que as empresas possam não fornecer informações materiais sobre as aquisições aos investidores se as suas divulgações forem baseadas no que o CODM analisa? Está preocupado que o volume de divulgações seja oneroso se as divulgações das empresas não se basearem nas aquisições que o CODM analisa?

Tabela 18
Resumo das Respostas da pergunta 2 (c)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	6	28	0	0	1	10	45
Contador	25	6	1	0	3	9	44
Acadêmico	16	8	0	0	5	12	41
Órgãos de definição de padrões	8	6	0	1	1	2	18
Auditor	3	4	2	0	2	1	12
Individual	0	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	1	1	0	2	0	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	2	3	0	0	1	0	6
Total	71	59	4	1	16	42	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (2020, p.4) afirma que as divulgações propostas devem ser fornecidas para todas as aquisições relevantes. E se houver uma aquisição relevante que o CODM não monitore, a administração deve divulgar não apenas esse fato, mas também os motivos para o CODM não a monitorar.

Volkswagen (2020, p.8) concorda, porém, acredita que haverá dificuldades para diferenciar quais informações são fornecidas para monitorar uma aquisição e quais são fornecidas para dirigir a empresa.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes se as preocupações com a sensibilidade comercial poderiam inibir as empresas de divulgar informações sobre os objetivos da administração (CODM) para uma aquisição e sobre as métricas utilizadas para monitorar se esses objetivos estão sendo atingidos. Conforme dados apresentados na tabela 19, aproximadamente 36% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu na pergunta anterior, 60% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- d) As preocupações com a sensibilidade comercial (ver parágrafos 2.27-2.28) poderiam inibir as empresas de divulgar informações sobre os objetivos da administração (CODM) para uma aquisição e sobre as métricas utilizadas para monitorar se esses objetivos estão sendo atingidos? A sensibilidade comercial pode ser uma razão válida para as empresas não divulgarem algumas dessas informações quando os investidores precisam delas?

Tabela 19

Resumo das Respostas da pergunta 2 (d)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	7	27	0	0	2	9	45
Contador	20	9	1	0	6	8	44
Acadêmico	20	2	0	1	6	12	41
Órgãos de definição de padrões	8	4	0	0	4	2	18
Auditor	2	5	2	0	1	2	12
Individual	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	5	2	1	0	1	1	10
Investidor	4	2	0	0	1	0	7
Seguradora	2	3	0	0	1	0	6
Total	70	54	4	1	22	42	193

Fonte: Dados da pesquisa.

A BDO (2020, p.6) não acredita que a sensibilidade comercial seja um motivo válido para as empresas não divulgarem as informações descritas na pergunta 2(b) ou nas divulgações adicionais que observamos em resposta à pergunta 2(a). E afirma que se uma aquisição for material, uma quantidade substancial de recursos (financeiros e não financeiros) foi usada para efetuar a combinação de negócios. E os usuários das demonstrações financeiras são comumente investidores em instrumentos de dívida ou patrimônio, que financiam tais aquisições, portanto, a administração deve fornecer aos usuários informações sobre como os recursos da entidade foram gastos.

Para Shell International B.V (2020, p.5) as empresas podem decidir não fornecer as informações propostas de uma aquisição com base na sensibilidade comercial. Esse pode ser o caso especialmente para aquisições em um nicho de mercado, onde a divulgação de informações sobre a aquisição pode ser comercialmente sensível. Por esse motivo, deve-se permitir que as empresas decidam não divulgar as métricas utilizadas para monitorar se os objetivos de uma aquisição estão sendo atingidos e como a administração está acompanhando seu andamento.

Association of Chartered Certified Accountants (ACCA) (2020, p.6) considera que o fundamento estratégico, os objetivos e as métricas para julgar o desempenho em relação a esses objetivos são expectativas válidas dos investidores para aquisições de materiais. Na opinião da ACCA, eles devem ser passíveis de divulgação sem infringir questões comercialmente sensíveis.

- e) Os parágrafos 2.29-2.32 explicam a opinião do Conselho de Administração de que as informações que estabelecem os objetivos da administração (CODM) para a aquisição e as métricas utilizadas para monitorar o progresso no cumprimento desses objetivos não são informações prospectivas. Em vez disso, o Conselho considera que as informações refletiriam as metas da administração (CODM) no momento da aquisição. Existe alguma restrição em sua jurisdição que possa afetar a capacidade de uma empresa de divulgar essas informações? Quais são essas restrições e que efeito elas poderiam ter?

O questionamento realizado pelo IASB buscou verificar se existe alguma restrição em na jurisdição do participante que possa afetar a capacidade de uma empresa de divulgar essas informações. Conforme dados apresentados na tabela 20, percebeu-se que, aproximadamente, 39% do total de participantes não respondeu à pergunta, e aproximadamente, 35% responderam que não há nenhuma restrição na sua jurisdição.

Tabela 20
Resumo das Respostas da pergunta 2 (e)

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias	0	21	7	17	45
Contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores	5	12	8	19	44
Acadêmico	7	13	6	15	41
Órgãos de definição de padrões	2	6	5	5	18
Auditor: empresa e associação	0	4	3	5	12
Individual	0	1	1	8	10
Regulador e Governo	1	7	1	1	10
Investidor: associação, analista e usuário	0	2	2	3	7
Seguradora: empresa e associação	0	2	1	3	6
Total	15	68	34	76	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes se ele deve desenvolver, além das novas exigências de divulgação propostas, propostas para acrescentar objetivos de divulgação de informações para ajudar os investidores a entender: os benefícios que a administração de uma empresa esperava de uma aquisição ao acordar o preço de aquisição de um negócio; e a medida em que uma aquisição está a cumprir os objetivos de gestão (CODM's) para a aquisição. Conforme dados apresentados na tabela 21, aproximadamente 48% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu nas perguntas anteriores, 44% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 24% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

Pergunta 3

Os parágrafos 2.53-2.60 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que ele deve desenvolver, além das novas exigências de divulgação propostas, propostas para acrescentar objetivos de divulgação de informações para ajudar os investidores a entender:

- os benefícios que a administração de uma empresa esperava de uma aquisição ao acordar o preço de aquisição de um negócio; e
- a medida em que uma aquisição está a cumprir os objetivos de gestão (CODM's) para a aquisição.

Concorda com a opinião preliminar do Conselho?

Tabela 21

Resumo das Respostas da pergunta 3

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	9	20	2	0	2	1	11	45
Contador	26	3	6	0	0	0	9	44
Acadêmico	29	1	0	0	0	0	11	41
Órgãos de definição de padrões	10	2	0	2	2	0	2	18
Auditor	4	5	1	0	1	0	1	12
Individual	2	0	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	1	1	0	0	0	2	10
Investidor	4	2	0	0	1	0	0	7
Seguradora	3	3	0	0	0	0	0	6
Total	93	37	10	2	6	1	44	193

Fonte: Dados da pesquisa.

O EFRAG (2020, p.15) apoia a introdução dos objetivos de divulgação, mas destaca, caso o IASB proponha que algumas das informações possam ser fornecidas no comentário da gestão, deve ser especificado que os objetivos se aplicam à informação fornecida tanto nas demonstrações financeiras como no comentário da gestão.

Israel Accounting Standards Board (IASB) (2020, p.4) concorda que o Conselho deve desenvolver propostas para adicionar o objetivo de divulgação para fornecer informações para ajudar os investidores a compreender os benefícios que a administração de uma empresa espera de uma aquisição ao acordar o preço para adquirir um negócio.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes de que este deve desenvolver propostas, para exigir que uma empresa divulgue: (1) uma descrição das sinergias esperadas da combinação das operações do negócio adquirido com o negócio da empresa; (2) quando se espera que as sinergias sejam realizadas; (3) o montante ou intervalo estimado de valores das sinergias; (4) e o custo ou gama de custos esperados para alcançar essas sinergias. Conforme dados apresentados na tabela 22, aproximadamente 49% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu nas perguntas anteriores, 44% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 20% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

Pergunta 4

Os parágrafos 2.62-2.68 e 2.69-2.71 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que este deve desenvolver propostas:

- para exigir que uma empresa divulgue:
 - uma descrição das sinergias esperadas da combinação das operações do negócio adquirido com o negócio da empresa;
 - quando se espera que as sinergias sejam realizadas;

- o montante ou intervalo estimado de valores das sinergias; e
- o custo ou gama de custos esperados para alcançar essas sinergias; e
- especificar que as responsabilidades resultantes das atividades de financiamento e as responsabilidades com pensões de benefício definido são as principais classes de responsabilidades.

Concorda com a opinião preliminar do Conselho?

Tabela 22

Resumo das Respostas da pergunta 4

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	9	22	1	1	3	9	45
Contador	24	4	4	1	2	9	44
Acadêmico	29	2	0	0	0	10	41
Órgãos de definição de padrões	8	4	1	3	1	1	18
Auditor	3	6	1	0	1	1	12
Individual	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	2	0	0	1	1	10
Investidor	3	1	0	2	1	0	7
Seguradora	2	3	0	1	0	0	6
Total	86	44	7	8	9	39	193

Fonte: Dados da pesquisa.

O Israel Accounting Standards Board (IASB) (2020, p.4) concorda com a visão preliminar do Conselho de que deve desenvolver propostas para exigir que uma empresa divulgue uma descrição das sinergias esperadas da combinação das operações do negócio adquirido com os negócios da empresa. E acredita também que o Conselho deve especificar que os passivos decorrentes de atividades de financiamento e passivos de pensões de benefício definido são as principais classes de passivos. Mas destaca, que todas as outras divulgações (quando se espera que as sinergias sejam realizadas; o valor estimado ou intervalo de valores das sinergias; e o custo esperado ou faixa de custos para atingir essas sinergias) são onerosas, caras e não justificam os benefícios. Na opinião do IASB, essas informações são prospectivas e não devem fazer parte das demonstrações financeiras. Além disso, os custos para estimar o valor (ou intervalo de valores) das sinergias e o custo esperado (ou intervalo de custos) para atingir essas sinergias superariam os benefícios.

Shell International B.V. (2020, p.6) concorda em essência com as visões preliminares do Conselho de que deve desenvolver propostas para exigir que as empresas divulguem informações sobre as sinergias esperadas de uma aquisição. Mas destaca, que essas informações geralmente contêm declarações prospectivas que são declarações de expectativas futuras baseadas nas expectativas e suposições atuais da administração e envolvem riscos e incertezas conhecidos e desconhecidos que podem fazer com que os resultados reais, desempenho ou eventos difiram materialmente daqueles expressos ou implícitos nessas declarações. A Shell afirma que tem dúvidas se o objetivo dessas divulgações será alcançável sem a imposição de custos mais elevados. E que além disso, os investidores precisarão ser advertidos sobre tais declarações prospectivas devido às incertezas e riscos inerentes.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre as empresas forneçam, no ano de aquisição, informações pró-forma que mostrem a receita e os lucros ou perdas do negócio combinado para o período de relato atual como se a data de aquisição tivesse sido no início do período de relato anual. Conforme dados apresentados na tabela 23, aproximadamente 55% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu nas perguntas anteriores, 40% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 27% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

Pergunta 5

A IFRS 3 Combinações de Negócios exige que as empresas forneçam, no ano de aquisição, informações pró-forma que mostrem a receita e os lucros ou perdas do negócio combinado para o período de relato atual como se a data de aquisição tivesse sido no início do período de relato anual.

Os parágrafos 2.82-2.87 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que ele deve manter a exigência de que as empresas preparem essas informações pró-forma.

- a) Concorda com a opinião preliminar do Conselho?

Tabela 23

Resumo das Respostas da pergunta 5 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	13	18	0	0	2	12	45
Contador	29	3	1	1	1	9	44
Acadêmico	26	0	0	2	1	12	41
Órgãos de definição de padrões	14	1	0	1	1	1	18
Auditor	6	4	0	0	1	1	12
Individual	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	10	0	0	0	0	0	10
Investidor	5	1	0	0	1	0	7
Seguradora	1	4	0	1	0	0	6
Total	106	31	1	5	7	43	193

Fonte: Dados da pesquisa.

BP PLC (2020, p.5) concorda com a proposta do Conselho nos parágrafos 2.77 (a) - (b) assumindo as propostas na Minuta de Exposição Apresentação geral e divulgações são finalizados em sua forma atual. Mas questiona a utilidade das informações pró-forma. No entanto, o BP menciona que se os investidores considerarem essas informações úteis, recomenda que o Conselho forneça mais detalhes sobre o cálculo dessas informações

Allstate Corporation (2020, p.4) concorda que o Conselho deve manter a exigência de que as empresas preparem informações pró-forma como se a data de aquisição do negócio adquirido tivesse sido no início do período de relatório anual. Allstate observou que um requisito semelhante já existe para entidades comerciais públicas de acordo com o US GAAP. Se o Conselho mantiver a exigência do IFRS 3 de divulgar informações financeiras pró-forma, o Conselho ajudaria a promover a disponibilidade de divulgações semelhantes em todo o mundo. O Allstate afirma que

as divulgações semelhantes beneficiariam os investidores e outras partes interessadas, permitindo-lhes usar e analisar as informações de maneiras semelhantes em suas tomadas de decisão.

Na opinião dos pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.15) sem essas informações, os investidores não serão capazes de avaliar o sucesso ou o fracasso de uma aquisição. Os pesquisadores estão acostumados a investigar sinergias executando regressões OLS com métricas operacionais pró-forma e métricas operacionais de aquisição *ex-post*.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre como preparar as informações pró-forma. Conforme dados apresentados na tabela 24, aproximadamente 35% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu nas perguntas anteriores, 40% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 42% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- b) O Conselho deve desenvolver orientações para as empresas sobre como preparar as informações pró-forma? Se não, o Conselho deve exigir que as empresas divulguem como prepararam as informações pró-forma?

O IFRS 3 também exige que as empresas divulguem as receitas e lucros ou prejuízos do negócio adquirido após a data de aquisição, para cada aquisição que tenha ocorrido durante o período de referência.

Os parágrafos 2.78-2.81 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que este deve desenvolver propostas:

- substituir o termo "lucro ou perda" pelo termo "lucro operacional antes da transação relacionada à aquisição e custos de integração" tanto para as informações pró-forma como para as informações sobre o negócio adquirido após a data de aquisição. O lucro ou perda operacional seria definido como no *Exposure Draft General Presentation and Disclosures*.

Tabela 24

Resumo das Respostas da pergunta 5 (b)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	6	18	0	2	0	19	45
Contador	20	3	0	1	1	19	44
Acadêmico	22	5	0	1	1	12	41
Órgãos de definição de padrões	6	6	1	2	0	3	18
Auditor	5	3	0	1	0	3	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	5	0	0	0	0	5	10
Investidor	2	2	0	1	0	2	7
Seguradora	1	3	0	0	0	2	6
Total	68	41	1	8	2	73	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Allstate Corporation (2020, p.4) não acredita que orientação adicional sobre a preparação de informações pró-forma precisa ser desenvolvida. E afirma que espera que haja desafios de implementação significativos para o requisito de informações pró-forma para os preparadores.

A CVM (2020, p.6) apoia a substituição do termo 'lucro ou perda' pelo termo 'lucro operacional antes da transação relacionada à aquisição e custos de integração' e para adicionar um requisito para divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais da empresa adquirida após a data de aquisição, e da negócios combinados em uma base pró-forma para o período de relatório atual.

Autorité des normes comptables (ANC) (2020, p.23) acredita que a orientação da aplicação pode ser útil para melhorar a comparabilidade das informações pró-forma entre as entidades, especialmente para tópicos que são tecnicamente desafiadores como transações *upstream* ou *downstream*, arrendamentos ou contratos com clientes etc.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre exigência de que as empresas devem divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais do negócio adquirido após a data de aquisição, e do negócio combinado em uma base pró-forma para o período atual do relatório. Conforme dados apresentados na tabela 25, aproximadamente 35% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, como também ocorreu nas perguntas anteriores, 56% do grupo de preparadores discordou da opinião preliminar do conselho, e 33% dos preparadores optaram por não responder à pergunta.

- acrescentar uma exigência de que as empresas devem divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais do negócio adquirido após a data de aquisição, e do negócio combinado em uma base pró-forma para o período atual do relatório.

c) Concorda com a opinião preliminar do Conselho?

Tabela 25

Resumo das Respostas da pergunta 5 (c)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	4	25	0	0	1	15	45
Contador	21	8	2	1	0	12	44
Acadêmico	21	5	0	1	2	12	41
Órgãos de definição de padrões	8	5	0	0	3	2	18
Auditor	3	6	0	0	1	2	12
Individual	0	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	6	1	0	0	0	3	10
Investidor	3	1	0	1	1	1	7
Seguradora	2	3	0	0	0	1	6
Total	68	56	2	3	8	56	193

Fonte: Dados da pesquisa.

A Barclays (2020, p.5) não concorda com a proposta do Conselho de exigir que as entidades divulguem os fluxos de caixa das atividades operacionais do negócio adquirido após a data de aquisição e do negócio combinado em uma base pró-forma para o período de relatório atual. Na opinião da Barclays, preparar e auditar essas informações é complexo e caro. Além disso, o custo das divulgações adicionais superaria o benefício.

Para Korea Accounting Standards Board (KASB) (2020, p.7) O IASB propôs substituir o termo 'lucro ou perda' pelo termo 'lucro operacional antes da transação relacionada à aquisição e custos de integração' no requisito de divulgação. No entanto, o termo 'custo de integração' não é

definido na IFRS 3 ou no DP. E que para atingir o objetivo do conselho, o KASB, recomenda esclarecer o termo 'custo de integração'.

As perguntas 2 a 5 acima estão relacionadas ao tema divulgações sobre combinações de negócios do DP. Em resumo muitos entrevistados disseram que as informações sobre o desempenho das combinações de negócios devem ser fornecidas nos comentários da administração em vez de demonstrações financeiras. A maioria dos preparadores discordou das opiniões preliminares do Conselho porque eles esperam que os custos das divulgações para compensar os benefícios: Custos monetários: por exemplo, custos de coleta e auditoria das informações; e Custos de propriedade: por exemplo, pela divulgação de informações, alguns consideram ser comercialmente confidenciais e um litígio potencial pela divulgação de informações, alguns consideram prospectivos. Alguns respondentes, principalmente na Europa, também se preocuparam com o fato de que a divulgação exigida colocará as entidades que aplicam as normas IFRS em desvantagem em comparação com outras entidades, especialmente aquelas que aplicam os US GAAP.

Assim, através de uma ideologia derivada da Teoria Econômica da Regulação, este resultado confirma que os grupos de interesse influenciam os reguladores, a fim de transmitir seu conhecimento específico sobre questões reguladas (Kothari et al., 2010).

Na pergunta 6, o conselho buscou investigar se é viável tornar o teste de *impairment* para unidades geradoras de caixa contendo *goodwill* significativamente mais eficaz no reconhecimento atempado de perdas por *impairment* em *goodwill* do que o teste de *impairment* estabelecido no IAS 36 *Impairment* de Ativos. A opinião preliminar do Conselho de Administração é que isto não é viável. Conforme dados apresentados na tabela 26, aproximadamente 53% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho que isto não é viável.

Pergunta 6

Conforme discutido nos parágrafos 3.2-3.52, o Conselho investigou se é viável tornar o teste de *impairment* para unidades geradoras de caixa contendo *goodwill* significativamente mais eficaz no reconhecimento atempado de perdas por *impairment* em *goodwill* do que o teste de *impairment* estabelecido no IAS 36 *Impairment* de Ativos. A opinião preliminar do Conselho de Administração é que isto não é viável.

- a) Concorda que não é viável conceber um teste de imparidade que seja significativamente mais eficaz no reconhecimento atempado de perdas por imparidade no *goodwill* a um custo razoável? Por que ou por que não?

Tabela 26

Resumo das Respostas da pergunta 6 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	21	3	0	3	18	45
Contador	23	6	1	4	10	44
Acadêmico	25	5	0	0	11	41
Órgãos de definição de padrões	12	0	0	2	4	18
Auditor	8	0	0	3	1	12
Individual	1	0	0	1	8	10
Regulador e Governo	7	0	0	0	3	10
Investidor	3	2	0	1	1	7
Seguradora	2	2	0	1	1	6
Total	102	18	1	15	57	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Entre os grupos com maior concordância, o grupo de acadêmicos foi o mais concordante, seguido pelo grupo de contadores e preparadores.

O EFRAG (2020, p.23) partilha as reservas do IASB quanto à possibilidade de desenvolver uma abordagem de *impairment* diferente e mais eficaz. No entanto, o EFRAG entende que, sem questionar os fundamentos da *impairment* da IAS 36, existem áreas colaterais de possíveis melhorias. O EFRAG sugere que a orientação sobre a alocação de *goodwill* a unidades geradoras de caixa seja discutida e possivelmente alterada para melhorar a forma como o teste é aplicado na prática. O EFRAG afirma que melhores divulgações de estimativas usadas para mensurar os valores recuperáveis de unidades geradoras de caixa contendo ágio poderiam complementar as melhorias na orientação de alocação do ágio.

International Association of Insurance Supervisors (IAIS) (2020, p.8) representando as seguradoras europeias apreciam a tentativa do IASB de tornar o processo de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável mais eficaz. Mas o IAIS reconhece, que é muito desafiador projetar um teste de redução ao valor recuperável que seja significativamente mais eficaz no reconhecimento oportuno de perdas por redução ao valor recuperável no ágio a um custo razoável.

CPA Australia (2020, p.11) recebeu feedback das partes interessadas que indica que a abordagem atual de conduzir um teste anual de redução do valor recuperável do *goodwill* é uma área da contabilidade que cria uma série de desafios para preparadores, auditores e reguladores. O IASB estará ciente de que os reguladores corporativos em todo o mundo, como parte de seus programas de supervisão de relatórios financeiros, frequentemente identificam o prejuízo como uma área de relatórios financeiros que requer melhorias. Algumas partes interessadas expressaram a opinião de que mudar para a amortização do ágio elimina muitos dos desafios atualmente enfrentados com o modelo de redução ao valor recuperável. Esta preferência pela reintrodução da amortização parece refletir-se também nas opiniões expressas por alguns membros do IASB, com uma proporção significativa, embora não majoritária, tendo votado a favor da reintrodução da amortização.

Barclays (2020, p.6) concorda com a conclusão do Conselho de que não é viável fazer o teste de redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa contendo ágio significativamente mais eficaz no reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável em tempo hábil do que o teste de redução ao valor recuperável estabelecido no IAS 36 Redução ao

valor recuperável de ativos. A Barclays apoia o uso contínuo da abordagem atual, conforme exigido pela IAS 36 *Impairment* de ativos.

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de ouvir os participantes que não concordaram se poderiam sugerir como o Conselho deve alterar o teste de *impairment*? Como é que essas alterações tornariam o teste significativamente mais eficaz? Qual seria o custo necessário para implementar essas mudanças. Conforme dados apresentados na tabela 27, 92% dos participantes, não respondeu essa questão.

- b) Se você não concordar, como o Conselho deve alterar o teste de *impairment*? Como é que essas alterações tornariam o teste significativamente mais eficaz? Qual seria o custo necessário para implementar essas mudanças?

Tabela 27

Resumo das Respostas da pergunta 6 (b)

Classificação	Respondeu	Não respondeu	Total
Preparador	2	43	45
Contador	5	39	44
Acadêmico	5	36	41
Órgãos de definição de padrões	0	18	18
Auditor	0	12	12
Individual	0	10	10
Regulador e Governo	1	9	10
Investidor	1	6	7
Seguradora	2	4	6
Total	16	177	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre duas razões para as preocupações de que as perdas por *impairment* do *goodwill* não sejam reconhecidas atempadamente: estimativas demasiadas otimistas; e proteção. Conforme dados apresentados na tabela 28, aproximadamente 35% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, e 43% dos participantes optaram por não responder à pergunta.

- c) O parágrafo 3.20 discute duas razões para as preocupações de que as perdas por *impairment* do *goodwill* não sejam reconhecidas atempadamente: estimativas demasiadas otimistas; e proteção. Na sua opinião, são estas as principais razões para essas preocupações? Existem outras razões principais para essas preocupações?

Tabela 28

Resumo das Respostas da pergunta 6 (c)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	13	3	0	3	26	45
Contador	15	4	1	6	18	44
Acadêmico	19	4	2	3	13	41
Órgãos de definição de padrões	11	0	2	2	3	18
Auditor	2	0	1	4	5	12
Individual	1	0	0	1	8	10
Regulador e Governo	4	2	0	0	4	10
Investidor	1	1	0	1	4	7
Seguradora	2	1	0	1	2	6
Total	68	15	6	21	83	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Entre os grupos com maior concordância, o grupo de acadêmicos foi o mais concordante, seguido pelo grupo de contadores e preparadores.

PWC (2020, p.14) concorda que o otimismo é a razão pela qual as perdas por redução ao valor recuperável não são reconhecidas em tempo hábil de acordo com o padrão atual. A PWC afirma que é fundamental ser claro como para o objetivo de um teste de redução ao valor recuperável ao considerar se a proteção contribui para que as perdas por redução ao valor recuperável não sejam reconhecidas em tempo hábil.

International Valuation Standards Council (IVSC) (2020, p.4) afirma que estimar o otimismo provavelmente não é algo endereçável pelos padrões de contabilidade, mas sim pelos padrões de auditoria. E destaca que emitiu recentemente normas de avaliação revisadas sobre derivação de taxas de desconto, que abordam previsões otimistas. Um elemento que pode merecer mais atenção dentro da estrutura do IAS 36 é a comparação do valor em uso e do valor justo menos custos de descarte. Especificamente, a necessidade de maiores explicações quando a diferença em valor é muito significativa.

Business Europe (2020, p. 9) concorda que a blindagem é um aspecto que pode causar preocupação, mas esse efeito é uma consequência lógica da contabilidade de aquisição. Esse efeito seria evitado se o *goodwill* gerado internamente fosse reconhecido, mas afirma que não estão convencidos de que isso seja algo que o Conselho deva buscar.

Em linha com as perguntas anteriores, a administração gostaria de ouvir a opinião dos participantes sobre se o Conselho deve considerar quaisquer outros aspectos da IAS 36 neste projeto como resultado das preocupações levantadas na Revisão Pós-implementação. Conforme dados apresentados na tabela 29, aproximadamente 21% dos respondentes concordaram com a opinião preliminar do conselho, e 57% dos participantes optaram por não responder à pergunta. Notavelmente 27% dos contadores discordaram.

- d) O Conselho deve considerar quaisquer outros aspectos da IAS 36 neste projeto como resultado das preocupações levantadas na Revisão Pós-implementação (PIR) do IFRS 3?

Tabela 29

Resumo das Respostas da pergunta 6 (d)

Classificação	Concorda	Discorda	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	2	3	2	38	45
Contador	7	12	3	22	44
Acadêmico	19	5	1	16	41
Órgãos de definição de padrões	4	2	3	9	18
Auditor	3	0	4	5	12
Individual	1	1	0	8	10
Regulador e Governo	3	2	0	5	10
Investidor	1	1	1	4	7
Seguradora	0	2	1	3	6
Total	40	28	15	110	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Entre os grupos com maior concordância, o grupo de acadêmicos foi o mais concordante, enquanto o grupo de contadores foi o mais discordou. A maioria dos preparadores optaram por não responder a questão.

Autorité des normes comptables (ANC) (2020, p.29) afirma que reconhecer as limitações conceituais do teste de redução ao valor recuperável não é razão para desistir da ideia de fazer melhorias direcionadas ao teste. ANC acredita que a Diretoria deveria realizar mais pesquisas e realizar mais ações de divulgação para fortalecer o modelo existente.

Australian Accounting Standards Board (AASB) (2020, p.8) observou dificuldades no entendimento e aplicação do modelo VIU no IAS 36, incluindo a determinação de quando incluir ou excluir fluxos de caixa e os ativos e passivos relacionados para itens como passivos de arrendamento e obrigações de retirada de ativos. O AASB entende que para resolver isso, o IASB deve desenvolver um modelo ou exemplos ilustrativos para ajudar as entidades a compreender e aplicar os princípios do modelo VIU no IAS 36.

O Conselho identificou preocupações de que as perdas por *impairment* no *goodwill* são por vezes reconhecidas tarde demais e decidiu explorar se é possível melhorar a eficácia do teste de *impairment* e se a amortização do *goodwill* poderia resolver essas preocupações.

O Conselho considerou se há novas evidências convincentes que apoiam a reintrodução da amortização do ágio. Por uma pequena maioria (8 de 14), o Conselho chegou a uma visão preliminar de que deveria manter o modelo apenas de redução ao valor recuperável.

As opiniões dos respondentes permanecem misturadas, 32% dos participantes concordaram com a visão preliminar do Conselho de que deveria manter o modelo apenas de redução ao valor recuperável, e 35% dos respondentes discordaram, dizendo que a amortização do ágio deveria ser reintroduzida, e 17% dos respondentes também optaram por um modelo híbrido. Conforme dados apresentados na tabela 30.

Os usuários ficaram divididos, alguns dos quais não expressaram opiniões fortes. A maioria dos usuários no Canadá, Japão e Europa continental prefere reintroduzir a amortização do ágio. Por outro lado, a maioria dos usuários na Austrália, no Reino Unido e nos Estados Unidos preferiu manter o modelo apenas de *impairment*. Muitos usuários a favor de reintrodução de amortização de *goodwill* disse que a administração pode fazer uma estimativa confiável da vida útil do ágio e que essa estimativa pode fornecer informações úteis e o teste de *impairment* não está funcionando.

A maioria daqueles que favoreceram manter o modelo apenas de *impairment* disse que a amortização não fornece informações úteis e o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável fornece informações mais úteis para os usuários. Alguns também disseram que o *goodwill* não é um ativo em desperdício e que o modelo apenas por redução ao valor recuperável responsabiliza melhor a administração porque a amortização não distingue entre bons e maus gestores.

Pergunta 7

Os parágrafos 3.86-3.94 resumem as razões para a opinião preliminar do Conselho de que este não deve reintroduzir a amortização do ágio e, em vez disso, deve manter o modelo *impairment* apenas para a contabilização posterior do ágio.

- a) Concorda que o Conselho não deve reintroduzir a amortização do *goodwill*? Se o Conselho de Administração reintroduzir a amortização, as empresas ainda precisariam de testar se o *goodwill* está comprometido.

Tabela 30

Resumo das Respostas da pergunta 7 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Híbrido	Método alternativo	Sugeriu um novo modelo de contabilização	Sem preferência	Inclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	6	24	9	0	0	0	3	3	45
Contador	17	10	10	0	0	1	2	4	44
Acadêmico	22	11	4	0	1	0	0	3	41
Órgãos de definição de padrões	2	7	3	0	0	0	5	1	18
Auditor	2	7	1	0	1	0	1	0	12
Individual	2	5	0	1	0	0	2	0	10
Regulador e Governo	4	0	4	0	0	0	1	1	10
Investidor	4	2	1	0	0	0	0	0	7
Seguradora	2	2	0	0	0	0	2	0	6
Total	61	68	32	1	2	1	16	12	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Para os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.20) a amortização do ágio pode representar mudança de condicional ao conservadorismo incondicional. No entanto, pode evitar alguns tipos de gerenciamento de resultados que a literatura identificou empiricamente e pode fornecer informações sobre a recuperação do investimento na aquisição de uma empresa ao longo do tempo.

O CPC (2020, p.16) discorda que o teste de redução ao valor recuperável torna a avaliação do ágio mais complexa e sujeita ao gerenciamento de resultados por meio de diversas premissas que desafiam a ser asseguradas até mesmo pelos auditores, enquanto a amortização necessita de

um parâmetro que é o cronograma. O CPC acredita que é possível fazer com que ambas as ferramentas efetuem a baixa do *goodwill*; usando uma abordagem de amortização, as empresas podem dar baixa do ágio regularmente e testar o valor recuperável anualmente para identificar potenciais não recuperações de benefícios econômicos. Além disso, a amortização pode ser mais útil para empresas privadas. Uma vez que essas empresas não estão listadas no mercado de capitais, é importante compreender que o nível de informação é reduzido e o uso de premissas endógenas para realizar um teste de redução ao valor recuperável aumenta em tais situações, criando um histórico potencial para não reconhecer a redução no tempo, postergando perdas reconhecidas.

O ACCA (2020, p.10) apoia a reintrodução da amortização do ágio. Os principais motivos para tal são o tratamento consistente do ágio com outros ativos e a expectativa de que o ágio adquirido será consumido ao longo do tempo e será realizado nos fluxos de caixa futuros do negócio. E afirma que os modelos de negócios estão cada vez mais digitalizados e, portanto, provavelmente terão uma vida útil mais curta do que antes e, portanto, o *goodwill* associado tenderá a ser consumido mais rapidamente. Um fator importante é também a grande extensão do acúmulo de ágio em algumas empresas listadas durante o período em que o modelo atual apenas de redução ao valor recuperável estava em vigor.

Mackenzie Presbyterian University - Associação Nacional dos Executivos de Finanças (ANEFAC) (2020, p.11) concorda com a não reintrodução da amortização, por se tratar de um ativo com vida útil indefinida. Na opinião do Mackenzie-ANEFAC a reintrodução da amortização do ágio é um retrocesso em relação ao aumento do conteúdo informativo decorrente do reconhecimento do ágio e realização do teste de redução ao valor recuperável. E destaca que, independentemente da amortização, o teste de redução ao valor recuperável também deve ser realizado caso o ativo apresente sinais de perda de valor.

RSM International (2020, p.2) acredita que o IASB deva reintroduzir a amortização do ágio. A amortização periódica refletiria o valor decrescente do ágio adquirido e reduziria a pressão sobre o teste de redução ao valor recuperável. O período de amortização pode ser baseado no período ao longo do qual os benefícios que a administração antecipou da aquisição ao acordar o preço são esperados que sejam realizados. E recomenda que o IASB considere a inclusão de uma presunção refutável de que a vida útil do ágio não é superior a 10 anos por razões de simplicidade, custo reduzido e auditabilidade. A amortização também promoveria consistência nos relatórios financeiros entre empresas que crescem organicamente e aquelas que crescem por meio de aquisições.

Siemens AG (2020, p.9) afirma que existem benefícios e desafios tanto para o modelo apenas de redução ao valor recuperável quanto para o modelo de amortização para a contabilização subsequente do ágio. E destaca que todos os argumentos estão sobre a mesa há muito tempo e já foram trocados inúmeras vezes. A Siemens entende que a decisão por um dos dois métodos em consideração é, portanto, a determinação de uma convenção contábil. Em resumo, não foi identificado nenhum novo argumento a favor ou contra a amortização ou a abordagem de redução ao valor recuperável.

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de saber dos participantes se a opinião sobre a amortização do *goodwill* mudou desde 2004? Que novas provas ou argumentos surgiram desde 2004 para o fazer mudar a sua opinião, ou para confirmar a opinião que já tinha? Conforme dados apresentados na tabela 31, aproximadamente 12% dos respondentes afirmaram que sim, que a opinião mudou, e 25% responderam que não, e 51% optaram por não responder à pergunta.

- b) A sua opinião sobre a amortização do *goodwill* mudou desde 2004? Que novas provas ou argumentos surgiram desde 2004 para o fazer mudar a sua opinião, ou para confirmar a opinião que já tinha?

Tabela 31

Resumo das Respostas da pergunta 7 (b)

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	2	7	5	31	45
Contador	7	14	1	22	44
Acadêmico	8	16	6	11	41
Órgãos de definição de padrões	4	4	2	8	18
Auditor	3	1	4	4	12
Individual	0	2	0	8	10
Regulador e Governo	0	2	2	6	10
Investidor	0	3	0	4	7
Seguradora	0	0	2	4	6
Total	24	49	22	98	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Ford (2020, p.6) afirma que o ágio é cada vez mais proveniente de aquisições de negócios em segmentos de negócios emergentes, o que reforçou ainda mais nossa crença de que devemos amortizar o ágio. Devido à natureza incerta desses negócios e à natureza subjetiva do modelo de redução ao valor recuperável, é mais caro aplicar o modelo para esses negócios devido ao tempo necessário para alinhar as operações, as partes interessadas internas e os auditores sobre os resultados da avaliação de redução ao valor recuperável.

Volkswagen (2020, p.11) não concorda com a introdução da abordagem apenas para redução ao valor recuperável, pois discorda da introdução contínua de valores justos de nível 3 nas demonstrações financeiras. E destaca que desde então, não estávamos convencidos do contrário.

Comitê de Contabilidade de Revisores Oficiais de Contas da Irlanda (2020, p.14) afirma que opiniões não mudaram desde 2004. E sugere que se o Conselho introduzisse a amortização do ágio, isso representaria um desafio significativo para as empresas que atualmente têm montantes significativos de ágio em seu balanço que foram gerados por inúmeras aquisições durante longos períodos para determinar a vida útil remanescente de essa boa vontade. Porém, reconhece a crescente preocupação com o aumento do *goodwill* nos balanços das empresas. Por esse motivo, recomenda que a Diretoria continue monitorando o projeto do FASB e considere quaisquer desenvolvimentos nessa área. A consistência nesta área seria desejável.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de saber dos participantes reintrodução da amortização resolveria as principais razões para as preocupações de que as empresas não reconheçam atempadamente as perdas por *impairment* do *goodwill*. Conforme dados apresentados na tabela 32, as opiniões ficaram divididas, aproximadamente 17% dos respondentes concordaram, e 18% discordaram, e 52% não respondeu à pergunta.

- c) A reintrodução da amortização resolveria as principais razões para as preocupações de que as empresas não reconheçam atempadamente as perdas por *impairment* do *goodwill* (ver Pergunta 6(c))?

Tabela 32

Resumo das Respostas da pergunta 7 (c)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	7	5	0	5	28	45
Contador	7	11	3	0	23	44
Acadêmico	12	11	2	4	12	41
Órgãos de definição de padrões	2	1	0	5	10	18
Auditor	2	3	0	2	5	12
Individual	0	2	0	0	8	10
Regulador e Governo	1	0	1	1	7	10
Investidor	1	2	0	0	4	7
Seguradora	1	0	0	1	4	6
Total	33	35	6	18	101	193

Fonte: Dados da pesquisa.

IFRS Grant Thornton Colômbia (2020, p.11) acredita que a reintrodução da amortização resolveria as preocupações, pois levaria a uma aplicação mais consistente e aliviaria a pressão sobre o uso de estimativas e julgamentos significativos. E destaca, que o mercado, pesquisas acadêmicas recentes indicam que os encargos de depreciação do *goodwill* podem ficar até dois anos atrás do desempenho das ações. Os preços das ações refletem regularmente o prejuízo antes que a empresa o registre no balanço patrimonial. Para Grant Thornton, pode-se dizer que o teste de *impairment* chega tarde demais.

Botswana Institute of Chartered Accountants (BICA) (2020, p.9) acredita que reintrodução da amortização do *goodwill* ajudará a resolver as preocupações levantadas. As entidades estão otimistas quanto ao reconhecimento da necessidade de redução do ágio e, portanto, esse atraso seria compensado pelo valor da amortização.

CPC (2020, p.17) concorda em reintroduzir um modelo híbrido combinando amortização e teste de redução ao valor recuperável, especialmente porque a amortização é uma espécie de base tempestiva para desconhecer o ágio, desta forma, se as empresas devem dar baixa do ágio periodicamente, espera-se uma redução nos incentivos às perdas por redução ao valor recuperável não reconhecidas.

BDO IFR Advisory (2020, p.11) acredita que em muitos casos, a amortização do ágio pode resultar em menos encargos por redução ao valor recuperável sendo reconhecidos nas demonstrações financeiras porque a redução do valor contábil do ágio ao longo do tempo resultará em perdas por redução ao valor recuperável menos comuns. Como ponto prático, a amortização de o *goodwill* poderia contribuir para a eliminação de algum do 'fator surpresa' que atualmente surge frequentemente no modelo de imparidade apenas quando o *goodwill* é desvalorizado.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de saber dos participantes se veem o *goodwill* adquirido como diferente do *goodwill* gerado internamente nas mesmas unidades geradoras de caixa. Conforme dados apresentados na tabela 33, aproximadamente 25% veem o ágio adquirido como distinto do ágio subsequentemente gerado, e 15% dos respondentes não veem o ágio adquirido como distinto do ágio subsequentemente gerado, e 51% não respondeu à pergunta.

- d) Você vê o *goodwill* adquirido como diferente do *goodwill* gerado internamente nas mesmas unidades geradoras de caixa?

Tabela 33

Resumo das Respostas da pergunta 7 (d)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	4	8	0	5	28	45
Contador	15	4	0	2	23	44
Acadêmico	17	11	0	1	12	41
Órgãos de definição de padrões	6	0	0	3	9	18
Auditor	2	2	0	4	4	12
Individual	1	1	0	0	8	10
Regulador e Governo	1	2	0	0	7	10
Investidor	2	0	0	1	4	7
Seguradora	1	0	0	1	4	6
Total	49	28	0	17	99	193

Fonte: Dados da pesquisa.

KPMG IFRG Limited (2020, p.12) não acredita que seja praticamente possível distinguir entre o ágio adquirido e o ágio gerado internamente na mesma UGC. Os dois se tornam indistinguíveis após a aquisição. O ágio é alocado a todas as UGCs do adquirente que devem se beneficiar das sinergias da combinação de negócios. Para KPMG a integração do negócio adquirido efetivamente combina o ágio adquirido com o ágio gerado internamente não reconhecido do negócio existente.

The South African Institute of Chartered Accountants (SAICA) (2020, p.10) concorda com a visão de que o ágio adquirido é distinto do ágio gerado posteriormente internamente nas mesmas unidades geradoras de caixa, embora isso possa ser praticamente difícil de separar.

Japan Foreign Trade Council (JFTC) (2020, p.11) acredita que eles têm fundamentalmente a mesma natureza, no sentido de que ambos indicam poder aquisitivo excessivo. No entanto, embora o ágio adquirido seja acompanhado por uma despesa no momento da combinação de negócios, para o ágio gerado internamente a medição não é confiável, e, portanto, não deve ser reconhecido. Como é difícil diferenciar os dois tipos de ágio em testes de redução ao valor recuperável, a amortização deve ser usada para evitar o reconhecimento implícito do ágio gerado internamente.

Israel Accounting Standards Board (IASB) (2020, p.10) concorda que o ágio adquirido como distinto do ágio subsequentemente gerado internamente nas mesmas unidades geradoras de caixa. Para o IASB o ágio adquirido deva ser amortizado mesmo que o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ágio está alocado seja superior ao seu valor contábil, uma vez que o valor recuperável inclui ágio gerado internamente subsequentemente que não deve ser reconhecido.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de saber dos participantes se a amortização fosse reintroduzida, acha que as empresas iriam ajustar ou criar medidas de desempenho da gestão para acrescentar as despesas de amortização. Conforme dados apresentados na tabela 34, aproximadamente 25% concordaram, e 10% dos respondentes discordaram, e 51% não respondeu à pergunta.

- e) Se a amortização fosse reintroduzida, acha que as empresas iriam ajustar ou criar medidas de desempenho da gestão para acrescentar as despesas de amortização? (As medidas de desempenho da gestão são definidas no *Exposure Draft General Presentation and Disclosures*). Por que ou por que não? Sob o modelo *impairment* apenas, as empresas estão adicionando perdas por imparidade nas suas medidas de desempenho da gestão?

Tabela 34

Resumo das Respostas da pergunta 7 (e)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	3	0	10	27	45
Contador	8	10	0	4	22	44
Acadêmico	20	3	1	4	13	41
Órgãos de definição de padrões	4	2	0	3	9	18
Auditor	4	0	0	3	5	12
Individual	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	1	1	0	1	7	10
Investidor	3	1	0	0	3	7
Seguradora	1	0	0	1	4	6
Total	48	20	1	26	98	193

Fonte: Dados da pesquisa.

The Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW) (2020, p.10) questiona o argumento do parágrafo 3.62 (que a não amortização do ágio fornece incentivos para que os administradores registrem valores mais altos para o ágio, provavelmente aumentando os ganhos e bônus pós-aquisição), porque a compensação poderia ser baseada nos lucros antes da amortização do ágio. E destaca que os argumentos do parágrafo 3.64 em relação à amortização, fornece informações úteis sobre o consumo de *goodwill*, dependem da ideia de que as entidades não estariam inadimplentes com um 'período máximo' de amortização, mesmo quando a presunção de vida máxima seja refutável. No entanto, para o ICAEW a experiência anterior a 2005 sugere que muitas entidades usaram a presunção refutável de uma vida máxima como período de inadimplência.

Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas (ICAC) (2020, p.11) acredita que novas medidas de desempenho não seriam criadas, uma vez que a amortização é menos discricionária, uma despesa mais linear ao longo do tempo e é conhecida desde o momento da aquisição. Por outro lado, as administrações podem estar usando as despesas de redução ao valor recuperável como uma ferramenta para suavizar as mudanças de tendência na conta de lucros e perdas, o que significa que a redução ao valor recuperável pode aumentar facilmente quando as empresas têm “lucros subjacentes”.

Norwegian Accounting Standards Board (NASB) (2020, p.9) afirma que se a amortização do ágio for reintroduzida, o NASB não terá indicação firme se essa amortização será ajustada nas medidas de desempenho da administração. E destaca que embora seja bastante arbitrário, assumimos que a despesa de amortização será considerada como uma despesa periódica ligada a um ativo em desperdício (*goodwill*) e, portanto, não ajustada na mesma medida que a despesa de redução ao valor recuperável atual.

Em linha com as perguntas anteriores, o conselho gostaria de saber dos participantes a favor da reintrodução da amortização do *goodwill*, como deve ser determinada a vida útil do *goodwill*. Conforme dados apresentados na tabela 35, aproximadamente 38% dos participantes responderam a questão, e 62% optaram por não responder à pergunta.

- f) Se é a favor da reintrodução da amortização do *goodwill*, como deve ser determinada a vida útil do *goodwill* e o seu padrão de amortização? Na sua opinião, como isso contribuiria para tornar a informação mais útil para os investidores?

Tabela 35

Resumo das Respostas da pergunta 7 (f)

Classificação	Respondeu	Não respondeu	Total
Preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias	17	28	45
Contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores	15	29	44
Acadêmico	24	17	41
Órgãos de definição de padrões	8	10	18
Auditor: empresa e associação	5	7	12
Individual	1	9	10
Regulador e Governo	2	8	10
Investidor: associação, analista e usuário	1	6	7
Seguradora: empresa e associação	1	5	6
Total	74	119	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Israel Accounting Standards Board (IASB) (2020, p.10) acredita que a determinação da vida útil e do padrão de amortização do ágio é uma questão de julgamento, assim como a determinação para outros ativos intangíveis. E destaca que o Conselho poderia adicionar diretrizes específicas para essa determinação de *goodwill*. Essas diretrizes podem exigir consistência com as projeções de fluxos de caixa feitas para avaliar o negócio adquirido na data de aquisição. Além disso, o Conselho deveria limitar a vida útil do ágio em 20 anos, uma vez que tal período é provavelmente o período máximo em que o ágio adquirido poderia beneficiar o adquirente.

Petrobras (2020, p.16) acredita que a vida útil do ágio pode variar de combinação de negócios para combinação de negócios e pode depender de diversos fatos e circunstâncias, tais como setores da indústria e ambiente de negócios. Com base nisso, a vida útil do ágio e seu padrão de amortização podem ser determinados com base no julgamento da administração. No entanto, um expediente prático também pode ser fornecido para que a vida útil e o padrão de amortização possam ser baseados na vida útil média ponderada de ativos identificáveis da adquirida que seriam amortizados pelo método linear. Para Petrobras essa abordagem seria objetivo, verificável, comparável, simples e condizente com o consumo dos ativos adquiridos que contribuíram para o reconhecimento do ágio.

Ford Motor Company (2020, p.6) apoia um período de amortização de 10 anos (consistente com a alternativa de empresa privada do US GAAP), com a opção de justificar e divulgar um período de amortização diferente do período de inadimplência. Esta abordagem é menos subjetiva do que o modelo atual de redução ao valor recuperável, melhorando assim a comparabilidade entre as entidades. E destaca, que a opção de identificar um período alternativo fornece aos preparadores

das demonstrações financeiras a flexibilidade para melhor combinar os custos de uma combinação de negócios com seu benefício incremental.

Japan Foreign Trade Council (JFTC) (2020, p.12) acredita que a vida útil do ágio deve ser determinada com base no período durante o qual a sinergia e o excesso de poder aquisitivo permanecem, mas na perspectiva de eliminação da arbitrariedade e para comparabilidade, um certo limite superior deve ser definido com uma opção de seleção outros períodos em que há fundamentos racionais (tempo de vida da empresa etc.). Os critérios de referência incluem 10 anos, que é o período máximo de amortização do ágio em empresas não listadas segundo o US GAAP, e 20 anos, que é o máximo segundo os padrões contábeis japoneses. O método linear é apropriado para o método de amortização para eliminar arbitrariedades e para comparabilidade. Nos casos em que uma vida útil fixa não é prescrita, que estão intimamente relacionados à boa vontade.

Pergunta 8

Os parágrafos 3.107-3.114 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que este deve desenvolver uma proposta para exigir que as empresas apresentem em seus balanços o valor do patrimônio líquido total excluindo o ágio. O Conselho provavelmente exigiria que as companhias apresentassem esse valor como um item independente, e não como um subtotal dentro da estrutura do balanço (veja o Anexo a este Documento de Discussão)

a) O Conselho deve desenvolver tal proposta?

A maioria dos respondentes discordou da opinião do conselho de exigir que as empresas apresentem em seus balanços o valor do patrimônio líquido total excluindo o ágio. As opiniões classificadas por grupo de interesse são apresentadas abaixo na tabela 36.

Tabela 36

Resumo das Respostas da pergunta 8 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda com ressalvas	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	1	26	0	1	0	17	45
Contador	6	29	0	1	0	8	44
Acadêmico	14	14	0	0	1	12	41
Órgãos de definição de padrões	0	16	0	1	0	1	18
Auditor	1	9	0	1	0	1	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	2	5	1	1	0	1	10
Investidor	0	4	0	1	0	2	7
Seguradora	1	4	0	0	0	1	6
Total	26	108	1	6	1	51	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Delloite (2020, p.12) não concorda que o Conselho deva propor a apresentação do patrimônio líquido total excluindo o ágio'. Acreditamos que se esse número for útil para os usuários, ele pode ser facilmente calculado. Além disso, não vemos uma justificativa clara para excluir o ágio do patrimônio líquido total. Parece enviar uma mensagem de que o *goodwill* deve ser tratado de forma diferente de outros ativos ou não é tão valioso quanto outros ativos. O DP não indica porque isso seria o caso.

Shell International B.V. (2020, p.9) não apoia a visão preliminar do Conselho de que deve desenvolver uma proposta para exigir que as empresas apresentem nos balanços o valor do patrimônio líquido total, excluindo o ágio. Para Shell não está claro por que o ativo '*goodwill*' deve ser excluído do patrimônio líquido. Na opinião da Shell, não há evidências que indiquem que tal divulgação proporcionaria mais transparência aos usuários das demonstrações financeiras. A Shell acredita que tal exclusão de um item que atenda à definição de um ativo poderia ter um efeito oposto e não é benéfico.

Israel Accounting Standards Board (IASB) (2020, p.10) acredita que o Conselho não deve desenvolver tal proposta. Tal requisito de divulgação distingue injustificadamente o *goodwill* de outros ativos intangíveis. Além disso, os usuários podem desenvolver facilmente as informações das demonstrações financeiras.

BP PLC (2020, p.7) não concorda com esta proposta, pois não acreditamos que o item de linha proposto forneça qualquer informação adicional aos usuários.

b) Você tem algum comentário sobre como uma empresa deve apresentar tal quantia?

O conselho gostaria de saber dos participantes se eles teriam algum comentário sobre como uma empresa deveriam apresentar tal quantia. Conforme dados apresentados na tabela 37, as respostas sim e não foram divididas, mas a maioria 72% dos respondentes optaram por não responder à pergunta.

Tabela 37

Resumo das Respostas da pergunta 8 (b)

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	2	4	1	0	38	45
Contador	2	11	0	0	31	44
Acadêmico	20	4	0	1	16	41
Órgãos de definição de padrões	1	2	0	0	15	18
Auditor	0	1	1	0	10	12
Individual	1	0	0	0	9	10
Regulador e Governo	1	0	1	0	8	10
Investidor	0	1	0	0	6	7
Seguradora	0	1	0	0	5	6
Total	27	24	3	1	138	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Comitê de Contabilidade de Revisores Oficiais de Contas da Irlanda (2020, p.16) não acredita que tal divulgação seja necessária. E destaca que a proposta na Minuta de Exposição e Divulgações Gerais de exigir que o *goodwill* seja apresentado como um item de linha separado no balanço patrimonial fornecerá informações suficientes sobre o montante do *goodwill* para as partes interessadas.

Institut der Wirtschaftsprüfer in Deutschland (IDW) (2020, p.14) afirma que acha difícil interpretar este valor e não concordar que deva receber qualquer destaque nas demonstrações financeiras. Além disso, não obstante os argumentos nos parágrafos 3.107 (por que o *goodwill* é diferente de outros ativos) e 3.109 (para aumentar a transparência e a compreensão da posição financeira de uma empresa) no Documento de Discussão, os benefícios desta divulgação

permanecem obscuros. Pelo contrário, a apresentação/divulgação de tal número levantaria dúvidas sobre o *goodwill* que corresponde à definição de ativo. Além disso, considerando os requisitos de divulgação atuais em IFRS e as propostas no *Exposure Draft 2019/7 General Presentations and Disclosures*, este valor pode ser facilmente obtido, se for de interesse para as partes interessadas.

Insurance Europe & CFO Forum (2020, p.11) entende que seria mais prejudicial do que benéfico, pois não seria consistente com a natureza do *goodwill* como um ativo genuíno e, portanto, discorda da proposta do IASB. Com apresentação e divulgação claras, os investidores podem decidir por si próprios se farão esse cálculo, para seus próprios fins. Uma exigência do IASB para essa divulgação transmitiria uma mensagem de que se espera que os investidores o façam, mesmo lançando dúvidas sobre se seria benéfico aumentar a transparência em relação ao impacto do ágio sobre a posição patrimonial da entidade.

Pergunta 9

Os parágrafos 4.32-4.34 resumem a opinião preliminar do Conselho de Administração de que ele deve desenvolver propostas para remover a exigência de realizar um teste de *impairment* quantitativo a cada ano. Um teste quantitativo de *impairment* não seria exigido, a menos que haja indicação de *impairment*. A mesma proposta também seria desenvolvida para ativos intangíveis com vida útil indefinida e ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso.

a) O Conselho deve desenvolver tais propostas?

O conselho gostaria de saber dos participantes se deveria desenvolver propostas para remover a exigência de realizar um teste de *impairment* quantitativo a cada ano. Conforme mostra a tabela 38, 31% dos participantes concordaram, 26% discordaram e 9% disseram que suas respostas estão condicionadas à decisão final conselho.

Tabela 38

Resumo das Respostas da pergunta 9 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	13	5	6	3	18	45
Contador	16	16	2	2	8	44
Acadêmico	14	11	1	2	13	41
Órgãos de definição de padrões	3	7	2	4	2	18
Auditor	5	3	1	2	1	12
Individual	1	1	0	0	8	10
Regulador e Governo	3	4	0	3	0	10
Investidor	3	1	1	0	2	7
Seguradora	1	2	1	1	1	6
Total	59	50	14	17	53	193

Fonte: Dados da pesquisa.

National University of Singapore: NUS (2020, p.8) afirma que se o Conselho decidir desenvolver propostas para um modelo misto de amortização redução ao valor recuperável, um teste de redução ao valor recuperável apenas por indicação seria razoável. Para o NUS dada a predominância dos efeitos de proteção e substituição da metodologia de teste de deterioração atual, continuando com um anual o teste de *impairment* é um exercício improdutivo a um custo substancial.

Os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.26) acredita que um teste de redução ao valor recuperável anual não tornaria os gerentes mais relevantes informações comparadas a um teste de redução ao valor recuperável baseado em eventos significativos, uma vez que estão atrasando as informações com os princípios atuais. Nenhuma evidência empírica foi identificada para apoiar a manutenção do teste de redução ao valor recuperável anual necessário para reduzir ou eliminar a manipulação de lucros. Desta forma, os pesquisadores concordam com a proposta de retirar a exigência do teste anual de redução ao valor recuperável, considerando que ao final de cada período de reporte é necessária a avaliação para avaliar se há indícios de que possa haver uma redução no valor recuperável.

Siemens AG (2020, p.10) concorda com esta proposta em realizar testes de redução ao valor recuperável com base apenas em um indicador de redução ao valor recuperável, como é o caso de outros ativos intangíveis. Isso permitiria que as entidades evitassem fazer cálculos detalhados quando fosse claro que não há redução do valor recuperável. A proposta tem o potencial de reduzir a complexidade e permitir alguma economia de custos para os preparadores, reduzindo a frequência dos testes.

- b) Tais propostas reduziriam significativamente os custos (ver parágrafos 4.14-4.21)? Em caso afirmativo, forneça exemplos da natureza e extensão de qualquer redução de custos. Se as propostas não reduziram os custos significativamente, por favor, explique por que não.

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de saber dos participantes tais propostas reduziram significativamente os custos. Conforme mostra a tabela 39, 21% dos participantes concordaram, 26% discordaram, 5% disseram que suas respostas estão condicionadas à decisão final conselho e 49% não respondeu a questão.

Tabela 39

Resumo das Respostas da pergunta 9 (b)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	7	3	0	5	2	28	45
Contador	12	4	0	4	2	22	44
Acadêmico	13	10	1	0	2	15	41
Órgãos de definição de padrões	1	4	0	4	1	8	18
Auditor	2	3	0	2	0	5	12
Individual	1	1	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	2	2	0	0	2	4	10
Investidor	2	0	0	2	0	3	7
Seguradora	1	1	0	1	1	2	6
Total	41	28	1	18	10	95	193

Fonte: Dados da pesquisa.

National University of Singapore: NUS (2020, p.8) afirma que essas propostas podem reduzir significativamente os custos. O NUS afirma que encontra contadores e auditores de empresas que estão confusos com a lógica da metodologia de teste de deterioração que permite os efeitos de proteção e substituição. Eles questionam por que as empresas têm de incorrer em custos substanciais na condução do anual o teste de deterioração quando nenhuma deficiência, devido aos efeitos de proteção e substituição, é uma conclusão precipitada.

BDO IFR Advisory (2020, p.14) acredita que remover a necessidade de realizar o teste de redução ao valor recuperável anualmente resultaria em custos reduzidos (por exemplo, tempo de gerenciamento, contratação de especialistas em avaliação etc.). No entanto, a BDO não acredita que os benefícios desta proposta superem os custos se um modelo apenas de redução ao valor recuperável for mantido.

Group of Latin American Accounting Standard Setters (GLASS) Grupo Latino americano de Emissores de Normas de Información Financiera (GLENIF) (2020, p.12) destaca que não houve consenso entre os membros de que esta proposta reduziria custos, alguns países acreditam que sim, enquanto outros acreditam que apenas a amortização reduziria os custos.

- c) Na sua opinião, as propostas tornariam o teste de *impairment* significativamente menos robusto (ver parágrafos 4.22-4.23)?

Em linha com a pergunta anterior, o conselho gostaria de saber dos participantes se as propostas tornariam o teste de *impairment* significativamente menos robusto. Conforme mostra a tabela 40, 22% dos participantes concordaram, 15% discordaram, 5% disseram que suas respostas estão condicionadas à decisão final conselho e 48% não respondeu a questão.

Tabela 40

Resumo das Respostas da pergunta 9 (c)

Classificação	Concorda	Discorda	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	5	6	5	2	27	45
Contador	7	13	4	1	19	44
Acadêmico	19	4	1	2	15	41
Órgãos de definição de padrões	2	2	4	1	9	18
Auditor	4	1	2	0	5	12
Individual	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	2	0	1	3	4	10
Investidor	1	1	2	0	3	7
Seguradora	0	2	1	1	2	6
Total	42	29	20	10	92	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Accounting Standards Board of Japan (ASBJ) (2020, p.35) afirma que aprenderam que as entidades monitoram regularmente seus negócios para fins de gestão interna, e não temos conhecimento de quaisquer opiniões de que a remoção do teste de redução ao valor recuperável anual reduziria significativamente a robustez do teste de redução ao valor recuperável. No entanto, com base em nosso entendimento de que existe a questão “muito pouco, muito tarde”, achamos que esta alteração pode exacerbar a questão. O ASBJ observou que houve uma opinião expressa em um fórum internacional recente de que a remoção do teste quantitativo anual de redução ao valor recuperável pode afetar a robustez do teste de redução ao valor recuperável porque há casos em que é difícil identificar indicadores individuais de redução ao valor recuperável.

National University of Singapore: NUS (2020, p.8) afirma, que o teste de redução ao valor recuperável atual, com seus efeitos de proteção e substituição, não é robusto conceitualmente. As propostas relativas à execução dos testes não mudariam sua robustez (ou a falta dela) de forma significativa.

New York State Society of Certified Public Accountants (NYSSCPA) (2020, p.19) concorda que as propostas podem tornar o teste de deterioração significativamente menos robusto porque: 1. Existe o risco de perder experiência em avaliação, especialmente para os preparadores. 2. Será mais difícil para os preparadores e auditores avaliar a razoabilidade do conjunto atual de premissas e fatores de entrada de um teste de redução ao valor recuperável realizado pela primeira vez após vários anos, uma vez que não haverá histórico de informações quantitativas contra as quais aferir o teste. 3. A administração teria que exercer mais julgamento na identificação de indicadores de redução ao valor recuperável. Para tanto, o Conselho deve revisar a lista de indicadores do parágrafo 12 da IAS 36. Consideramos que esta proposta está intimamente ligada ao subsequente modelo de contabilização do *goodwill*. Portanto, caso o Conselho mantenha sua visão preliminar de reter o modelo de redução ao valor recuperável, sugerimos também reter o teste quantitativo anual de redução ao valor recuperável. No entanto, o custo-benefício desta proposta poderia ser reavaliado se o Conselho decidir reintroduzir a amortização.

Pergunta 10

A opinião preliminar da Diretoria é que ela deve desenvolver propostas:

- remover a restrição da IAS 36 que proíbe as empresas de incluir alguns fluxos de caixa na estimativa do valor em fluxos de caixa de uso decorrentes de uma futura reestruturação não comprometida, ou de melhorar ou melhorar o desempenho do ativo (ver parágrafos 4.35-4.42); e
- para permitir que as empresas utilizem fluxos de caixa pós-imposto e taxas de desconto pós-imposto na estimativa do valor em uso (ver parágrafos 4.46-4.52).

O Conselho espera que essas mudanças reduzam o custo e a complexidade dos testes de *impairment* e forneçam informações mais úteis e compreensíveis.

a) O Conselho deve desenvolver tais propostas?

A maioria dos respondentes concordaram que o Conselho deve permitir que uma entidade use fluxos de caixa pós-impuestos e taxas de desconto pós-impuestos na estimativa de VIU e com a remoção da IAS 36 restrições sobre a inclusão em estimativas de fluxos de caixa de VIU decorrentes de uma futura reestruturação para a qual uma entidade ainda não está comprometido ou de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo. As opiniões por grupo de interesse estão mostradas abaixo na tabela 41.

Tabela 41

Resumo das Respostas da pergunta 10 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	22	2	4	0	0	17	45
	26	5	5	2	1	5	44
Acadêmico	23	3	2	1	0	12	41
Órgãos de definição de padrões	11	3	1	1	0	2	18
Auditor	9	1	1	0	0	1	12
Individual	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	5	2	2	0	0	1	10
Investidor	3	1	0	0	0	3	7
Seguradora	4	0	1	0	0	1	6
Total	105	17	16	4	1	50	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Association for Financial Markets in Europe (AFME) (2020, p.12) apoia a proposta do IASB de remover a restrição do IAS 36 que proíbe as empresas de incluir fluxos de caixa decorrentes de uma futura reestruturação não comprometida ou de melhorar ou aprimorar o desempenho do ativo. Na opinião AFME esse tipo de abordagem promoveria uma melhor reflexão das visões da administração sobre o negócio e simplificaria o teste de redução ao valor recuperável. E isso permitiria que os preparadores usassem as informações de gerenciamento disponíveis, como orçamentos e previsões, que geralmente incluem fluxos de caixa esperados de futuras reestruturações não comprometidas. E afirma que o Conselho não deveria propor a exigência de disciplina, além da disciplina já exigida pelo IAS 36, na estimativa dos fluxos de caixa em questão. Visto que os preparadores já possuem processos de governança robustos em torno da preparação de informações de gerenciamento, portanto, não achamos que outros requisitos específicos sejam necessários. O AFME também apoia a proposta de permitir que as empresas usem fluxos de caixa pós-impostos e taxas de desconto pós impostos na estimativa do valor em uso. Acreditamos que uma taxa de desconto antes dos impostos não seja observável e geralmente não é usada para fins de avaliação. As empresas geralmente usam o custo médio ponderado de capital (WACC) para determinar a taxa de desconto, e o WACC é normalmente uma medida pós-impostos. Por fim, o AFME acredita que a utilização da taxa pós-impostos ajudará a simplificar o cálculo do valor em uso do ativo, melhorar a compreensibilidade do cálculo e reduzir seu custo.

Richemont (2020, p.7) apoia totalmente a proposta de remover as restrições aplicadas a certos fluxos de caixa ao estimar o valor em uso ('VIU'). Para Richemont a inclusão de uma reestruturação não comprometida e a melhoria e aprimoramento do desempenho dos ativos permitiria que as previsões de gerenciamento interno fossem usadas para VIU sem qualquer ajuste e, assim, alinhar os resultados do teste com a estratégia pretendida e as expectativas internas. A Richemont afirma que essa abordagem mais coerente com as intenções iniciais da administração para a UGC, pois, em nossa experiência, uma combinação de negócios é mais frequentemente realizada com o conhecimento de que uma reestruturação será realizada no futuro, normalmente como resultado de duas ou mais empresas sendo integradas. Diante disso, confirma o apoio a visão de que VIU deve usar fluxos de caixa pós-impostos, o que alinhará a metodologia de avaliação mais de perto com a adotada por especialistas em avaliação. Isso permitirá que o cálculo se baseie em informações mais prontamente disponíveis e, portanto, simplificará o processo e melhorará a avaliação resultante.

The Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW) (2020, p.11) concorda com a proposta de remover a restrição do IAS 36 que proíbe as empresas de incluir fluxos de caixa decorrentes de uma reestruturação futura não comprometida ou de melhorar ou aprimorar o desempenho do ativo nos cálculos do valor em uso. Na opinião do ICAEW, essa mudança levaria a melhores previsões de fluxos de caixa. E concorda com a proposta de permitir que as empresas usem fluxos de caixa pós-impostos e taxas de desconto pós-impostos na estimativa do valor em uso. E ainda sugere que orientações adicionais seriam necessárias para explicar como isso interagiria com outros elementos fiscais do teste de redução ao valor recuperável, como o tratamento do imposto diferido. O ICAEW acredita que as alterações acima removeriam em grande parte a principal diferença entre os cálculos existentes de 'valor em uso' e 'valor justo menos custos de venda' para o valor recuperável do ativo.

- b) O Conselho deve propor a exigência de disciplina, além da disciplina já exigida pelo IAS 36, na estimativa dos fluxos de caixa que são objeto desta pergunta? Por que ou por que não? Em caso afirmativo, descreva como isso deve ser feito e diga se isso deve ser aplicado a todos os fluxos de caixa incluídos nas estimativas de valor em uso, e por quê.

A maioria discorda da opinião do conselho que deveria propor e exigência de disciplina, além da disciplina já exigida pelo IAS 36. As opiniões por grupo de interesse estão apresentadas abaixo na tabela 42.

Tabela 42

Resumo das Respostas da pergunta 10 (b)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	5	10	0	0	30	45
Contador	5	13	0	0	26	44
Acadêmico	19	6	0	2	14	41
Órgãos de definição de padrões	1	6	1	0	10	18
Auditor	2	3	0	2	5	12
Individual	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	1	1	0	0	8	10
Investidor	0	2	0	1	4	7
Seguradora	0	3	0	0	3	6
Total	35	44	1	5	108	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Gazprombank (2020, p.17) compartilha a opinião do Conselho de que os requisitos de divulgação existentes são suficientes e não há necessidade de incluir requisitos adicionais.

International Valuation Standards Council (IVSC) (2020, p.6) acredita que exigir uma disciplina ao estimar fluxos de caixa, como uma entrada para o teste de redução do valor recuperável, pode ser útil se os preparadores forem aconselhados a comparar o resultado do Valor Recuperável com quaisquer indicações de Valor Justo.

Botswana Institute of Chartered Accountants (BICA) (2020, p.12) acredita que a disciplina atualmente exigida pela IAS 36 deve ser mantida, pois é suficiente para chegar a um valor de uso confiável.

New York State Society of Certified Public Accountants (NYSSCPA) (2020, p.20) acredita que embora a remoção dessas restrições resultasse em uma alta convergência de VIU e valor justo menos custos de descarte (FVLCD) na prática, sugerimos manter o conceito de "maior de". O VIU permite a inclusão de sinergias específicas da entidade, avalia melhor "para manter" e é mais facilmente documentado. Além disso, pode haver diferenças entre os dois nos casos em que o valor justo é observável (ou seja, uma subsidiária listada). O NYSSCPA acredita que haja disciplina suficiente conforme exigido atualmente pelo IAS 36. A norma já exige que as projeções sejam baseadas nos orçamentos mais recentes aprovados pela administração. Isso deve evitar a inclusão de fluxos de caixa que não possam ser comprovados de forma alguma, não importa a que se relacionem especificamente.

Pergunta 11

O parágrafo 4.56 resume a opinião preliminar do Conselho de Administração de que não deve simplificar ainda mais o teste de *impairment*.

- a) O Conselho deve desenvolver alguma das simplificações resumidas no parágrafo 4.55? Em caso afirmativo, quais simplificações e por quê? Em caso negativo, por que não?

A maioria dos respondentes discorda da opinião conselho que deve desenvolver algumas simplificações resumidas no parágrafo 4.55. Conforme apresentado na tabela 43.

Tabela 43

Resumo das Respostas da pergunta 11 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Concorda parcial	Concorda com ressalvas	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	1	19	2	0	1	0	22	45
Contador	6	22	1	1	3	0	11	44
Acadêmico	11	17	0	0	1	0	12	41
Órgãos de definição de padrões	1	9	1	1	4	0	2	18
Auditor	0	9	0	0	1	0	2	12
Individual	0	2	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	2	6	0	0	1	1	0	10
Investidor	0	3	0	0	1	1	2	7
Seguradora	3	2	0	0	0	0	1	6
Total	24	89	4	2	12	2	60	193

Fonte: Dados da pesquisa.

NUS Business School (2020, p.9) afirma que o conselho não deve buscar as simplificações resumidas no parágrafo 5.18, não porque a orientação na IAS 36 e IFRS 13 seja suficiente, mas porque é mais importante articular os efeitos de proteção e substituição de forma mais explícita na IAS 36 para que os leitores entendam melhor metodologia de teste de redução ao valor recuperável. Na opinião do NUS se o Conselho decidir manter o modelo apenas de redução ao valor recuperável, o IAS 36 deve ser expandido para exigir que as empresas divulguem em estimativas e julgamentos contábeis críticos as limitações da metodologia de teste de redução ao valor recuperável. também seria bom para os definidores dos padrões de auditoria exigir ou encorajar os auditores a explicarem isso nos principais assuntos de auditoria.

Instituto Ana Abreu (2020, p.11) acredita que o Conselho deve considerar todas as simplificações e orientações resumidas no parágrafo 4.55, com base no feedback recebido para o PD. E afirma que seria útil adicionar orientações sobre a diferença entre os insumos utilizados no valor de uso e o valor justo que deve ser perseguida, principalmente se o Conselho prosseguir com a proposta de permitir a inclusão de fluxos de caixa oriundos de uma futura reestruturação. comprometido ou a melhoria do desempenho de um ativo no cálculo do valor em uso, O Instituto acredita que a linha entre o valor em uso e o valor justo ficará borrada, uma vez que em muitos casos os dois números seriam desenvolvidos utilizando em muitos casos as mesmas suposições. Nesse caso, seria adequado ter mais em conta a simplificação descrita em 4.55 (b).

Association of National Accountants of Nigeria (ANAN) (2020, p.11) não considera que haja qualquer razão imperiosa para o Conselho desenvolver qualquer uma das simplificações resumidas no parágrafo 4.55. isso se baseia em nossa crença de que o cerne do problema, que é a exigência das entidades de estimar os fluxos de caixa antes dos impostos e descontá-los usando a taxa de desconto antes dos impostos, seria amplamente resolvido pela proposta de remoção de tal requisito.

Shell International B.V. (2020, p.10) concorda com a visão do Conselho e afirma não estar convencidos de que simplificar o teste de redução ao valor recuperável seria benéfico. E dúvida que essas considerações, resumidas no parágrafo 4.55 do documento de discussão, tornem o teste de redução ao valor recuperável menos complexo, demorado e reduza custos.

- a) Pode sugerir outras formas de reduzir o custo e a complexidade da realização do teste de *impairment* para o *goodwill*, sem tornar a informação fornecida menos útil para os investidores?

Por uma pequena diferença, a maioria entende que pode encontrar outras maneiras de reduzir o custo e a complexidade de realizar um teste de *impairment* para o *goodwill* sem reduzir a utilidade das informações fornecidas aos investidores. Conforme demonstrado na 44.

Tabela 44

Resumo das Respostas da pergunta 11 (b)

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	5	3	1	0	36	45
Contador	4	9	1	0	30	44
Acadêmico	18	8	0	0	15	41
Órgãos de definição de padrões	2	4	2	0	10	18
Auditor	1	3	2	0	6	12
Individual	1	0	0	0	9	10
Regulador e Governo	1	0	0	0	9	10
Investidor: associação, analista e usuário	0	1	1	1	4	7
Seguradora: empresa e associação	1	0	0	0	5	6
Total	33	28	7	1	124	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Para Korea Accounting Standards Board (KASB) (2020, 12) acredita que o benefício de realizar o teste de redução ao valor recuperável somente quando há um sinal de redução ao valor recuperável (a abordagem do indicador) sem um teste de redução ao valor recuperável obrigatório anual para o ágio pode não ser imenso. Para o KASB a abordagem do indicador ainda requer um alto nível de julgamento e estimativa porque os indicadores do IAS 36 tendem a ser vagos e difíceis de aplicar. Além disso, auditores e reguladores podem desafiar as empresas com mais frequência se não houver um teste anual obrigatório de redução ao valor recuperável, e pode ser caro para as empresas se defenderem. O KASB recomenda que o IASB considere a extensão do período de testes de redução ao valor recuperável regulares obrigatórios para ágio (por exemplo, a cada dois anos) em vez de remover a exigência de teste de redução ao valor recuperável anual obrigatório para ágio. O KASB concorda com a proposta de simplificação do cálculo do valor de uso. No entanto, faz uma ressalva que o conselho de administração deve esclarecer a razão dessa simplificação, se a proposta se destina a aplicar a definição de "valor em uso" de forma mais consistente ou simplesmente para obter conveniência prática.

Accounting Standards Committee of Germany (ASCG) Deutsches Rechnungslegungs Standards Committee (DRSC) (2020, p.18) acredita que fornecer orientação adicional sobre a identificação de unidades geradoras de caixa e alocação de ágio que poderia ser aplicável a todas as empresas, e conclui que fornecer orientação adicional não parece viável devido à grande variedade de empresas e diferentes especificações de aquisição. Além disso, o ASCG afirma que não foi possível identificar outras formas de reduzir o custo e a complexidade da realização do teste de redução ao valor recuperável do ágio.

Shell International B.V. (2020, p.10) acredita que a reintrodução da amortização do *goodwill* combinada com um teste de *impairment* do *goodwill* baseado em indicadores é a abordagem mais adequada.

Pergunta 12

Os parágrafos 5.4-5.27 explicam a opinião preliminar do Conselho de Administração de que ele não deve desenvolver uma proposta para permitir que alguns ativos intangíveis sejam incluídos no ágio.

a) Concorda que o Conselho não deve desenvolver tal proposta?

A pergunta 12 foi feita para discutir a relação custo-benefício do reconhecimento separado de todos os ativos intangíveis identificáveis adquiridos em uma combinação de negócios: alguns investidores expressaram preocupação sobre a utilidade das informações fornecidas; outras partes interessadas disseram que a identificação e medição de alguns desses ativos intangíveis identificáveis pode ser complexa, subjetiva e cara. A visão preliminar do Conselho é que não deve desenvolver uma proposta para alterar os critérios de reconhecimento para ativos intangíveis identificáveis adquiridos em uma combinação de negócios. O Conselho não encontrou nenhuma evidência convincente de que os requisitos existentes devam ser alterados.

Conforme apresentado na tabela 45. A maioria dos respondentes concordou com a visão preliminar do Conselho de que não deveria desenvolver propostas para alterar os critérios de reconhecimento para ativos intangíveis identificáveis adquiridos em uma combinação de negócio

Tabela 45

Resumo das Respostas da pergunta 12 (a)

Classificação	Concorda	Dis- corda	Concorda parcial	Concorda com ressalvas	Incon- clusivo	Resposta depende do resultado	Não respo- ndeu	Total
Preparador	19	9	1	0	2	0	14	45
Contador	27	4	0	0	2	1	10	44
Acadêmico	16	13	0	0	2	0	10	41
Órgãos de definição de padrões	11	1	0	1	1	1	3	18
Auditor	9	1	0	0	1	0	1	12
Individual	1	1	0	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	7	2	0	0	1	0	0	10
Investidor	4	2	0	0	0	0	1	7
Seguradora	1	2	0	0	0	2	1	6
Total	95	35	1	1	9	4	48	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Para o EFRAG (2020, p.12) ao considerar a contabilização de ativos intangíveis, o EFRAG entende que é necessário que o IASB leve em consideração as preocupações dos investidores que desejam comparar empresas que crescem por aquisições mais facilmente com aquelas que crescem organicamente. O EFRAG recomendaria, portanto, que a questão de saber se alguns ativos intangíveis poderiam ser incluídos no *goodwill* fosse considerada numa segunda fase do projeto, juntamente com uma revisão da IAS 38.

O ACCA (2020, p. 13) concorda com a abordagem do Conselho, e observou que alguns investidores afirmam que o desperdício de intangíveis relacionados ao cliente, que são reconhecidos separadamente do ágio, juntamente com qualquer amortização deles, não são relevantes para eles e não são considerados diferentes do ágio. No entanto, o ACCA notou que, em geral, os intangíveis são cada vez mais significativos nos valores da empresa e remover informações a respeito deles seria um retrocesso. E afirma que esta é uma questão para a qual a divulgação adicional do usuário pela Diretoria seria importante antes de finalizar o padrão.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) *Brazilian Committee for Accounting Pronouncements* (2020, p.25) visão do CPC é que se um ativo intangível pode ser identificado e monetizado individualmente, não há razão para este item ser agrupado com o ágio, uma vez que seu desempenho pode ser acompanhado de forma segregada.

- b) Se você não concordar, qual das abordagens discutidas no parágrafo 5.18 deve ser seguida pelo Conselho, e por quê? Uma tal mudança significaria que os investidores deixariam de receber informações úteis? Como isso reduziria a complexidade e reduziria os custos? Que custos seriam reduzidos?

Alguns respondentes, incluindo alguns usuários, discordaram da visão preliminar do Conselho por vários motivos. Na visão deles, reconhecer separadamente ativos intangíveis adquiridos não fornece informações úteis e os custos de fazer isso superam os benefícios.

- c) A sua opinião mudaria se a amortização do *goodwill* fosse reintroduzida?

Conforme demonstrado na tabela 46, a maioria dos respondentes não mudaria de opinião se amortizações do *goodwill* fosse reintroduzida.

Tabela 46

Resumo das Respostas da pergunta 12 (c)

Classificação	Sim	Não	Concorda parcial	Inconclusivo	Resposta depende do resultado	Não respondeu	Total
Preparador	0	8	0	3	0	34	45
Contador	1	20	0	3	0	20	44
Acadêmico	4	20	0	3	0	14	41
Órgãos de definição de padrões	1	7	0	3	0	7	18
Auditor	1	5	0	2	0	4	12
Individual	0	2	0	0	0	8	10
Regulador e Governo	0	6	0	0	0	4	10
Investidor	1	1	0	1	0	4	7
Seguradora: empresa e associação	0	0	0	1	2	3	6
Total	8	69	0	16	2	98	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Grant Thornton International (2020, p. 16) afirma que visão mudaria se a amortização do ágio fosse reintroduzida porque não afetaria o desempenho pós-aquisição das entidades (ou seja, a amortização ocorreria por meio do ágio em vez de por meio de ativos intangíveis) e seria consistente com a abordagem de custo x benefícios.

Accounting Standards Board of Japan (ASBJ) (2020, p.38) afirma que ao reintroduzir a amortização do ágio, pode valer a pena considerar se alguns ativos intangíveis devem ser incluídos no ágio. Se o ágio tiver que ser amortizado, certos ativos intangíveis que estão atualmente amortizados podem ser incluídos no ágio de uma perspectiva de custo-benefício.

Gesamtverband der Deutschen Versicherungswirtschaft (GDV) German Insurance Association (2020, p.15) acredita que caso de reintrodução da amortização do *goodwill*, pode ser, no entanto, uma abordagem razoável e menos onerosa para permitir alguma reintegração dos ativos intangíveis adquiridos no residual, considerando as características das suas vidas úteis. No entanto, considerando a crescente importância dos ativos intangíveis na economia, seria de fato uma abordagem preferível discutir esta questão em um contexto mais amplo. GDV destaca que observa que o EFRAG está trabalhando intensamente no projeto “*Better Information on Intangibles*” com o objetivo, entre outros, de fornecer sugestões sobre como as informações sobre a criação, manutenção e/ou melhoria de valor podem ser fornecidas em relatórios financeiros de uma maneira que seja útil para as decisões sobre o fornecimento de recursos para a entidade. O GDV acredita que pode ser útil considerar o resultado deste trabalho em um projeto separado do IASB, conforme sugerido no par. 5,24. Caso contrário, haveria o risco de seguir uma abordagem fragmentada que deveria ser evitada.

Allianz (2020, p.16) afirma que caso seja considerada a amortização do ágio, tal proposta vale a pena ser investigada mais detalhadamente. O reconhecimento separado de intangíveis é caro e complexo e incluí-los no ágio sob um regime de amortização pode ser uma solução pragmática. Portanto, para ativos muito próximos do *goodwill* e com vida útil econômica comparável (por exemplo, relacionamento com o cliente), uma inclusão no *goodwill* seria um alívio de medição significativo para os preparadores, sem significativamente menos informações para os investidores.

Pergunta 13

O IFRS 3 converge em muitos aspectos com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos (US GAAP). Por exemplo, de acordo com o IFRS 3 e os US GAAP para empresas públicas, as empresas não amortizam o *goodwill*. Os parágrafos 6.2-6.13 resumem um Convite para Comentário emitido pelo US Financial Accounting Standards Board (FASB).

Suas respostas a qualquer uma das perguntas deste Documento de Discussão dependem de se o resultado é consistente com o US GAAP como ele existe hoje, ou como pode ser depois do trabalho atual da FASB? Se sim, que respostas mudariam e por quê?

A convergência com o US GAAP, conforme existe hoje, é um benefício importante da orientação existente no IFRS 3 sobre a contabilização subsequente do ágio. O maior alinhamento entre os padrões US GAAP e IFRS facilitou as negociações e a estruturação de transações entre diferentes partes do mundo. O Conselho perguntou aos entrevistados se suas respostas dependem de se o resultado é consistente com o US GAAP.

Conforme apresentado na tabela 47. A maioria dos respondentes disse que a convergência neste tópico com o US GAAP foi desejável. No entanto, muitos respondentes disseram que sua visão sobre a contabilização do ágio não dependia da manutenção da convergência.

Tabela 47

Resumo das Respostas da pergunta 13

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	1	10	14	20	45
Contador	3	12	17	12	44
Acadêmico	8	15	6	12	41
Órgãos de definição de padrões	0	6	8	4	18
Auditor	2	2	7	1	12
Individual	0	1	1	8	10
Regulador e Governo	0	3	6	1	10
Investidor	0	4	1	2	7
Seguradora	0	4	1	1	6
Total	14	57	61	61	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Delloite (2020, p.16) apoia a reintrodução da amortização que parece ser consistente com as visões preliminares atuais do FASB. E destaca que a convergência com o US GAAP na questão-chave da amortização. No entanto, na visão da Delloite é que a amortização do ágio deve ser reintroduzida mesmo que o FASB chegue a uma conclusão diferente.

EFRAG (2020, p.46) afirma que às perguntas do DP não dependem se o resultado é consistente com o US GAAP. No entanto, o EFRAG considera que o resultado do IASB pode ser influenciado pelo trabalho atual do FASB.

National University of Singapore: NUS (2020, p.11) afirma que respostas serão mantidas independentemente da posição assumida pelo FASB. Ambos os órgãos de definição de padrões contábeis devem se esforçar para melhorar os padrões contábeis para eliminar inadequações óbvias, por exemplo, permitindo efeitos de proteção e substituição para mascarar o prejuízo do ágio e permitindo que a vida útil indefinida (incerta ou difícil de determinar) seja a justificativa para assumir (perpétua) vida útil para o *goodwill*. O NUS acredita que o Conselho deve reconhecer e focar no problema real e agir de forma mais decisiva no sentido de descontinuar uma metodologia de teste de redução ao valor recuperável que não atende ao propósito pretendido.

The Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW) (2020, p.12) afirma que embora fosse certamente lamentável se uma grande diferença entre o US GAAP e o IFRS ocorresse, isso não mudaria suas respostas às perguntas do documento de discussão.

NUS Business School (2020, p.10) afirma as respostas serão mantidas independentemente da posição assumida pelo FASB. Ambos os órgãos de definição de padrões contábeis devem se esforçar para melhorar os padrões contábeis para eliminar inadequações óbvias, por exemplo, permitindo efeitos de proteção e substituição para mascarar o prejuízo do ágio e permitindo que a vida útil indefinida (incerta ou difícil de determinar) seja a justificativa para assumir (perpétua) vida útil para o *goodwill*. Para o NUS o Conselho deve reconhecer e focar no problema real e agir de forma mais decisiva no sentido de descontinuar uma metodologia de teste de redução ao valor recuperável que não atende ao propósito pretendido.

Instituto Ana Abreu (2020, p.12) apoia um modelo misto com a reintrodução de teste de amortização e redução ao valor recuperável que parece ser consistente com as visões preliminares atuais do FASB. Como tal, afirma que apoiaria a convergência com o US GAAP na questão-chave

da amortização. No entanto, na opinião do Instituto é que a amortização do ágio deve ser reintroduzida mesmo que o FASB chegue a uma conclusão diferente.

The Securities Analysts Association of Japan (SAAJ) (2020, p.13) afirma que respostas neste DP não mudam dependendo se o IFRS 3 é ou não consistente com US GAAP. No entanto, na situação atual em que as normas IFRS e US GAAP são reconhecidas como normas internacionais de fato, seria sem dúvida desejável que a diferença entre os dois pudesse ser menor, a fim de manter a comparabilidade das demonstrações financeiras no que diz respeito a tratamentos contábeis importantes como em combinação de negócios. Para o SAAJ o IASB e o FASB podem ter abandonado a convergência dos padrões IFRS e US GAAP, mas esperamos que seus padrões contábeis possam convergir para modelo híbrido.

Pergunta 14

Você tem algum outro comentário sobre os pontos de vista preliminares do Conselho apresentados neste documento de discussão? O Conselho deve considerar algum outro tópico em resposta ao PIR da IFRS 3?

Com base nos dados apresentados na Tabela 48, a maioria não teve comentários adicionais

Tabela 48

Respostas da pergunta 14

Classificação	Sim	Não	Inconclusivo	Não respondeu	Total
Preparador	11	11	0	23	45
Contador	12	18	0	14	44
Acadêmico	14	15	0	12	41
Órgãos de definição de padrões	7	7	0	4	18
Auditor: empresa e associação	5	4	1	2	12
Individual	0	2	0	8	10
Regulador e Governo	3	5	0	2	10
Investidor: associação, analista e usuário	3	1	0	3	7
Seguradora: empresa e associação	2	3	0	1	6
Total	57	66	1	69	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Delloite (2020, 17) destaca que aproveita esta oportunidade para chamar a atenção do Conselho de Administração para o fato de que algumas entidades encontram dificuldades práticas para realizar o teste de redução ao valor recuperável quando uma UGC inclui ativos de direito de uso reconhecidos de acordo com o IFRS 16 Arrendamento, em particular determinando as saídas de caixa a serem incluídas. Embora esse seja um problema que afeta tanto o IAS 36 quanto o IFRS 16, a Delloite recomenda que o Conselho de Administração considere a melhor forma de resolver esse problema à medida que continua seu trabalho para melhorar o teste de redução ao valor recuperável.

Japan Foreign Trade Council (JFTC) (2020, p.16) solicita que o IASB considere os meios de garantir a comparabilidade e convergência quanto à opção de utilizar qualquer um dos valores justos (o método full *goodwill*) ou a participação da adquirente nos ativos líquidos identificáveis (método do ágio parcial) como método de mensuração da participação não controladora. A JFTC gostaria que o IASB esclarecesse o tratamento de ativos intangíveis cuja vida útil não pode ser determinada e o ágio incluído em investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

The Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW) (2020, p.12) assume que, ao desenvolver as propostas de divulgação delineadas neste documento de discussão, o IASB manterá em mente os desenvolvimentos decorrentes de seu projeto de divulgações mais amplo, em particular a necessidade de objetivos de divulgação claros. Pode ser útil para o IASB considerar se há quaisquer implicações para este projeto decorrentes das propostas no documento de discussão sobre investimentos em *joint ventures* e associadas contabilizadas usando o método de equivalência patrimonial (ou seja, onde o ágio está embutido no valor contábil dos investimentos).

Os pesquisadores da USP/FEARP, UFF /UFG e USP/FEA (2020, p.37) afirmam que no Brasil, as empresas geralmente estimam o valor em uso (VIU) aplicando o custo médio ponderado de capital - WACC, que não está em linha com o apêndice da IAS 36, apêndice estabelece que as empresas podem usar o WACC para estimar a taxa de desconto e fazer os ajustes necessários. Um motivo pelo qual as empresas não podem usar o WACC é "A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como a entidade financiou a compra do ativo", conforme explicado na seção 19 do IAS 36. No entanto, as demonstrações financeiras indicam o uso do WACC sem ajustes conforme exigido pela norma. Existem incentivos para usar o WACC, porque geralmente é menor do que a taxa específica do ativo, resultando em maior VIU. Consequentemente, o reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de ágio pode não seja oportuno. Os pesquisadores destacam que não estão criticando o IAS 36 neste ponto, mas gostariam de demonstrar nossa preocupação com relação a esse aspecto, já que a prática não está na em linha com o padrão.

EY (2020, p.13) afirma que as propostas não são claras sobre como se aplicariam ao *goodwill* como parte da aplicação do método da equivalência patrimonial segundo a IAS 28 para *joint ventures* e associadas. A EY acredita que esta é uma questão material para algumas entidades e seria útil se os efeitos subsequentes das propostas atuais fossem considerados também para essas situações.

4.2 RESULTADOS QUANTITATIVOS

Para atingir objetivo específico (3) verificar se existe relação entre a opinião dos respondentes sobre a questão envolvendo reintrodução da amortização do *goodwill* com volume de operações de M&A e sistema jurídico (*Common Law/ Code Law*) do país do respondente, utilizou-se pela questão 7a, conforme apresentado na Tabela 49, para executar o modelo de regressão logística multinominal no Gretl.

Tabela 49

Questão analisada nesta pesquisa

Questão	Descrição da questão
Q.7 ^a	Os parágrafos 3.86-3.94 resumem as razões para a opinião preliminar do Conselho de que este não deve reintroduzir a amortização do ágio e, em vez disso, deve manter o modelo impairment apenas para a contabilização posterior do ágio. a) Você concorda que o Conselho não deve reintroduzir a amortização do <i>goodwill</i> ? Por que ou por que não? (Se o Conselho de Administração reintroduzir a amortização, as empresas ainda precisariam de testar se o <i>goodwill</i> está comprometido).

Fonte: Elaborado pelo autor.

A variável dependente foi categorizada em relação a respostas da questão 7a conforme demonstrada na tabela 50.

Tabela 50

Definições das variáveis da Pesquisa

Variável	Descrição Resumida
Variável Dependente	
Q7 = 1	Concorda com a manutenção do impairment
Q7 = 2	Discorda com a manutenção do impairment
Q7 = 3	Sugere modelo híbrido, alternativo ou novo modelo
Q7 = 4	Não tem preferência ou inconclusivo
Q7 = 5	Não respondeu

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na sequência, como forma de atingir o terceiro objetivo específico para variável independente, foram criadas variáveis Dummy, conforme demonstradas na tabela 51

Tabela 51

Definições das variáveis da Pesquisa

Variável	Descrição Resumida
Variáveis Independente	
GI1	Dummy, sendo atribuído 1 para preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias e 0 para os demais
GI2	Dummy, sendo atribuído 1 para contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores e 0 para os demais
GI3	Dummy, sendo atribuído 1 para acadêmico e 0 para os demais
GI4	Dummy, sendo atribuído 1 para órgãos de definição de padrões, Regulador e Governo
GI5	Auditor: empresa e associação e 0 para os demais
GI6	Outros (Individual, Investidor e Seguradora) dummy omitida
Europa	Dummy, sendo atribuído 1 para país europeu e 0 para os demais
Oceania	Dummy, sendo atribuído 1 para país da Oceania e 0 para os demais
Ásia	Dummy, sendo atribuído 1 para país da Ásia e 0 para os demais
Americas	Dummy, sendo atribuído 1 para país americano e 0 para os demais
Africa	Dummy omitida.
Sjur	Dummy sendo atribuído: Common Law = 1; e Code Law = 0
QtdMA	Quantidade de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis
LnVrMA	Ln do valor de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando separamos as respostas por continente, os usuários ficaram divididos e alguns deles não expressaram uma opinião forte, conforme apresentado na tabela 52. A maioria dos usuários no Canadá, Japão e Europa continental preferiu reintroduzir a amortização do ágio. Por outro lado, a maioria dos usuários na Austrália, no Reino Unido e nos Estados Unidos preferiram manter o modelo somente de *impairment*. Outra constatação importante é 18% dos respondentes sugerem um modelo híbrido, alternativo ou novo modelo. É importante destacar que o modelo híbrido mencionado nas cartas é um modelo que engloba amortização do ágio e a redução ao valor recuperável.

Tabela 52

Resumo das Respostas da pergunta 7 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Sugere modelo híbrido, alternativo ou novo modelo	Não tem preferência ou inconclusivo	Não respondeu	Total
Europa	17	36	15	8	6	82
Ásia	25	18	7	2	3	55
Américas	12	12	9	3	1	37
Oceania	2	2	1	4	2	11
África	5	0	3	0	0	8
Total	61	68	35	17	12	193

Fonte: Dados da pesquisa.

Em seguida, analisamos as respostas da questão 7a, por sistema jurídico conforme apresentado na tabela 53. Foram encontradas evidências de que a maioria dos respondentes de países *common law* discordam da amortização do ágio ou da adoção de outro modelo híbrido ou alternativo e preferem a manutenção do *impairment*. Por outro lado, os respondentes de países *common law* não tem preferência ou inconclusivo tendem a preferir a manutenção do *impairment*. Duas cartas foram eliminadas da amostra por representar diversos países do mesmo continente.

Tabela 53

Resumo das Respostas da pergunta 7 (a)

Classificação	Concorda	Discorda	Sugere modelo híbrido, alternativo ou novo modelo	Não tem preferência ou inconclusivo	Não respondeu	Total
Code Alemão	0	1	0	0	0	1
Code Escandinavo	1	0	1	0	0	2
Code Law – Alemão	1	23	7	2	5	38
Code Law - Escandinavo	1	4	1	0	0	6
Code Law – Francês	7	13	13	5	3	41
Common Law	50	27	13	9	4	103
Total	60	68	35	16	12	191

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim sendo, o resultado das variáveis, com base no modelo regressão logística multinomial, são apresentados na tabela 54.

Tabela 54

Modelo 1: Logit Multinomial, usando as observações 1-182**Variável dependente: Q7****Erros padrão QML**

	<i>Coefficiente</i>	<i>Erro Padrão</i>	ζ	<i>p-valor</i>	
Q7 = 2					
Const	-19,7987	Indefinido	indefinido	indefinido	
GI1	1,91744	0,774243	2,477	0,0133	**
GI2	0,0436233	0,735403	0,05932	0,9527	
GI3	-0,00358447	0,754516	-0,004751	0,9962	
GI4	0,748316	1,13667	0,6583	0,5103	
GI5	2,02926	1,04115	1,949	0,0513	*
Europa	20,494	Indefinido	indefinido	indefinido	
Oceania	21,9862	Indefinido	indefinido	indefinido	
Asia	20,8601	Indefinido	indefinido	indefinido	
Americas	19,9185	Indefinido	indefinido	indefinido	
Sjur	-2,37942	0,603971	-3,940	<0,0001	***
QtdMA	6,74E-05	9,36E-05	0,7196	0,4717	
LnVrMA	0,0425124	0,308708	0,1377	0,8905	
Q7 = 3					
Const	1,57647	1,20004	1,314	0,189	
GI1	2,51797	0,999323	2,52	0,0117	**
GI2	1,34602	0,906535	1,485	0,1376	
GI3	0,960931	1,01369	0,948	0,3432	
GI4	2,32688	1,27002	1,832	0,0669	*
GI5	2,50636	1,34158	1,868	0,0617	*
Europa	-2,77671	1,38049	-2,011	0,0443	**
Oceania	-0,676306	1,84783	-0,3660	0,7144	
Asia	-2,51710	1,34269	-1,875	0,0608	*
Americas	-2,58073	1,47158	-1,754	0,0795	*
Sjur	-2,99486	0,71802	-4,171	<0,0001	***
QtdMA	5,45E-05	0,00010596	0,5146	0,6068	
LnVrMA	0,121168	0,335648	0,361	0,7181	
Q7 = 4					
Const	-21,0826	194,861	-0,1082	0,9138	
GI1	0,366096	1,02983	0,3555	0,7222	
GI2	-0,510869	0,854954	-0,5975	0,5501	
GI3	-21,3555	0,824898	-25,89	<0,0001	***
GI4	1,0083	1,22795	0,8211	0,4116	
GI5	0,610677	1,42359	0,429	0,6679	
Europa	22,4877	Indefinido	indefinido	indefinido	
Oceania	25,4105	34,3862	0,739	0,4599	
Asia	21,4377	146,733	0,1461	0,8838	
Americas	21,7129	241,765	0,08981	0,9284	
Sjur	-1,69742	0,810726	-2,094	0,0363	**
QtdMA	0,00019357	0,00014302	1,353	0,1759	
LnVrMA	-0,390118	0,388268	-1,005	0,315	

Q7 = 5

Const	-42,7900	485,646	-0,08811	0,9298	
GI1	23,0213	95,2027	0,2418	0,8089	
GI2	22,4337	87,7605	0,2556	0,7982	
GI3	21,8646	86,8884	0,2516	0,8013	
GI4	22,8361	92,2279	0,2476	0,8044	
GI5	2,059	92,9535	0,02215	0,9823	
Europa	20,1831	402,489	0,05015	0,96	
Oceania	23,2136	352,362	0,06588	0,9475	
Asia	20,2976	477,037	0,04255	0,9661	
Americas	19,1985	418,555	0,04587	0,9634	
Sjur	-3,17461	1,18589	-2,677	0,0074	***
QtdMA	-1,54289e-05	0,00016281	-0,09477	0,9245	
LnVrMA	0,160441	0,440523	0,3642	0,7157	
Média var. dependente	2,230769		D.P. var. dependente	1,147439	
Log da verossimilhança	-208,1572		Critério de Akaike	520,3145	
Critério de Schwarz	686,9228		Critério Hannan-Quinn	587,8551	

Os asteriscos indicam significância a diferentes níveis: * (10%); ** (5%) e *** (1%).

Notas de rodapé

Grupos de Interesse

GI1	Preparador: empresas, associação empresas e associação indústrias
GI2	Contador: profissionais contábeis, empresas de contabilidade/consultoria e associações de contadores
GI3	Acadêmicos
GI4	Regulador e Governo
GI5	Auditor: empresa e associação
GI6	Outros: Individual, Investidor e Seguradora
Europa	Países Europeu
Oceania	Países da Oceania
Asia	Países da Ásia
Americas	Países das Americas
Africa	Países da Africa
Sjur	Países com Sistema Jurídico : Common Law e Code Law
QtdMA	Quantidade de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis
LnVrMA	Ln do valor de operações do ano de 2019 ou na falta dele do último ano que tinham informações disponíveis

Diante dos testes realizados por meio do modelo de regressão logística utilizado nesta pesquisa, os resultados apresentados são capazes de responder o objetivo específico (3) deste estudo, que é verificar se existe relação entre a opinião dos respondentes sobre a questão envolvendo reintrodução da amortização do *goodwill* com volume de operações de M&A e sistema jurídico (*Common Law/ Code Law*) do país do respondente.

Para atingirmos o objetivo, foram eliminados 11 respondentes de países que não tinha informação de M&A disponível. Dessa forma, foi rodada a regressão logística multinomial no Gretl com 182 observações de respondentes, com erro padrão robusto.

Os resultados apresentaram que os acadêmicos fazem parte do grupo que não tem opinião formada, ou seja, apresentaram ponderações para ambos os lados. O mesmo ocorrendo com os respondentes de sistemas jurídicos *commom law*, com um nível de significância de 5%. É importante destacar, que há um forte desejo de que os preparadores se envolvam em questões relacionadas à divulgação. Notavelmente, há uma diferença nas expectativas entre os grupos de interesse de usuários e preparadores em relação ao nível de detalhamento das informações exigidas. Alguns dos respondentes (incluindo a maioria dos usuários, algumas firmas de contabilidade, órgãos de contabilidade, reguladores e alguns preparadores) disseram que esperam que os preparadores sejam capazes de fornecer as informações descritas no DP de uma forma que não seja comercialmente sensível.

Com nível de significância de 5%, foram encontradas evidências de que os preparadores preferem a amortização do *goodwill* ou um sistema híbrido ou alternativo ao invés da manutenção do teste de *impairment*, os auditores têm a mesma preferência com nível de significância de 10%. Já os órgãos de definição de padrões têm preferência a um sistema híbrido ou alternativo ao invés da manutenção do *impairment*, com um nível de significância de 10%.

Os europeus preferem a manutenção do *impairment* ao invés da adoção de um modelo híbrido ou alternativo, com um nível de significância de 5%. Mesma preferência dos asiáticos e americanos com um nível de significância de 10%. Com nível de significância de 1%, foram encontradas evidências de que os respondentes de países *commom law* discordam da amortização do ágio ou da adoção de outro modelo híbrido ou alternativo e preferem a manutenção do *impairment*.

Os usuários ficaram divididos, alguns dos quais não expressaram opiniões fortes. A maioria dos usuários no Canadá, Japão e Europa continental prefere reintroduzir a amortização do ágio. Por outro lado, a maioria dos usuários na Austrália, no Reino Unido e nos Estados Unidos preferiu manter o modelo apenas de *impairment*. Muitos usuários a favor de reintrodução de amortização de *goodwill* disse que a administração pode fazer uma estimativa confiável da vida útil do ágio e que essa estimativa pode fornecer informações úteis e o teste de *impairment* não está funcionando.

Adicionalmente não foram encontradas evidências de que o volume de operações de M&A do país seja determinante na preferência dos respondentes quanto à amortização do *goodwill*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi proposto de analisar as cartas comentários enviadas ao IASB com relação à revisão da IFRS 3 para verificar a opinião dos respondentes com relação à mensuração do *goodwill* e as possíveis influências regionais, de sistema jurídico, de volume de transações de fusões e aquisições e dos grupos de interesses, as 193 *comment letters* recebidas pelo IASB na consulta pública sobre a revisão do IFRS 3 foram analisadas quanto ao seu conteúdo e perfil dos respondentes. Em seguida, como forma de analisar os dados coletados, foram utilizados os métodos qualitativos e quantitativos.

Na abordagem qualitativa, a análise de conteúdo foi realizada mediante acesso as cartas, tabulação dos dados e leitura das *comments letters*, com o objetivo de identificar e estruturar as posições dos concordantes ou discordantes sobre os assuntos, assim como a divisão dos grupos de interesse. Os resultados qualitativos dessa pesquisa demonstraram que muitos dos respondentes disseram que as informações sobre o desempenho das combinações de negócios devem ser fornecidas nos comentários da administração em vez das demonstrações financeiras. A maioria dos preparadores discordam das opiniões preliminares do Conselho porque eles esperam que os custos das divulgações excedam os benefícios. Alguns respondentes, principalmente na Europa, também se preocuparam com o fato de que a divulgação exigida colocará as entidades que aplicam as

normas IFRS em desvantagem em comparação com outras entidades, especialmente aquelas que aplicam os US GAAP. Esse resultado corrobora com uma ideologia derivada da Teoria Econômica da Regulação, que confirma que os grupos de interesse influenciam os reguladores, a fim de transmitir seu conhecimento específico sobre questões reguladas (Kothari et al., 2010). Com relação a reintrodução da amortização do *goodwill*, os usuários ficaram divididos, a maioria dos usuários no Canadá, Japão e Europa continental prefere reintroduzir a amortização de *goodwill*. Por outro lado, a maioria dos usuários na Austrália, Reino Unido e Estados Unidos prefere manter o modelo de teste de *impairment*.

Em seguida, para chegar no resultado quantitativo, que é verificar se a opinião identificada dos respondentes sobre a reintrodução da amortização do *goodwill* teve alguma relação com região, grupo de interesse, sistema jurídico (*Common Law/ Code Law*) e com o volume de operações de M&A do país do respondente, foi utilizada a regressão logística multinomial no *software* Gretl. Diante do exposto, os resultados quantitativos sugerem que os preparadores e auditores preferem a amortização do ágio ou um sistema híbrido ou alternativo à manutenção do teste de *impairment*. Os órgãos de definição de padrões, por outro lado, preferem um sistema híbrido ou alternativo em vez de manter o teste de *impairment*. Os respondentes de países europeus preferem manter o teste de *impairment* em vez de adotar um modelo híbrido ou alternativo. Outra constatação é que os acadêmicos compõem o grupo com maior desinteresse ou com respostas inconclusivas, bem como respondentes de sistemas jurídicos de *common law*.

No aspecto teórico, as contribuições desse estudo vêm da constatação de que alguns grupos de interesse têm predileção, assim com alguns continentes por um modelo de contabilização do *goodwill*. Sob o aspecto metodológico, foi utilizada análise das cartas comentários enviados ao IASB, optou-se por este método por ser uma *proxy* por permitir verificar o posicionamento de participantes de diferentes grupos de interesse e origem geográfica, foi escolhida a revisão da IFRS 3 para analisar, por tratar assuntos polêmicos e controversos que compartilham de pontos de vista com argumentos prós e contras para ambas as partes. Cabe ressaltar que as questões levantadas na revisão da norma não são apenas a reintrodução da amortização do *goodwill*, mas também outras questões como divulgações e a simplificação do teste *impairment*. Este estudo contribui com a prática empresarial, pois essas mudanças afetarão as organizações em todo o mundo em termos de procedimentos contábeis e divulgações de informações sobre aquisições de negócios. Por isso, merecem atenção tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional.

Após apresentar todos os prós e contras sobre a reintrodução da amortização do *goodwill* ou da manutenção do modelo de *impairment* nesta pesquisa, conclui-se que um modelo híbrido com amortização de *goodwill* e testes de *impairment* parece ser a melhor alternativa pois, ao mesmo tempo, é economicamente viável e retrata melhor a realidade econômica do negócio. A amortização do ajudará a reduzir o risco do ágio adquirido permanecer no balanço por blindagem, ou por componentes que perderam a recuperabilidade e também reduzirá os problemas de agência evidenciados em diversas pesquisas, mantendo-se o teste de *impairment*, quando houver evidências de sua deterioração, em vez de anualmente, o que reduzirá custos para os preparadores das demonstrações financeiras.

REFERÊNCIAS

- AbuGhazaleh, N. M., Al-Hares, O. M., & Haddad, A. E. (2012). The value relevance of goodwill impairments: UK evidence. *International Journal of Economics and Finance*, 4(4).
- AbuGhazaleh, N. M., Al-Hares, O. M., & Roberts, C. (2011). Accounting discretion in goodwill impairments: UK evidence. *Journal of International Financial Management & Accounting*, 22(3), 165-204.
- AbuGhazaleh, N. M., Al-Hares, O. M., & Roberts, C. (2011). Accounting discretion in goodwill impairments: UK evidence. *Journal of International Financial Management & Accounting*, 22(3), 165-204.
- Ghosh, A., & Xing, C. (2021). Goodwill Impairment and Audit Effort. *Accounting Horizons*, 35(4), 83-103.
- André, P., Filip, A., & Paugam, L. (2016). Examining the patterns of goodwill impairments in Europe and the US. *Accounting in Europe*, 13(3), 329-352.
- Arcas, M. J., & Martí, C. (2016). Financial performance adjustment in English local governments. *Australian Accounting Review*, 26(2), 141-152.
- Arrio, K. (2009). Study of regulatory conditions for IASB standards in member countries of the Organization for the Harmonization of Business Law in Africa (OHADA).
- Baboukardos, D., & Rimmel, G. (2014, March). Goodwill under IFRS: Relevance and disclosures in an unfavorable environment. In *Accounting Forum* (Vol. 38, No. 1, pp. 1-17). No longer published by Elsevier.
- Bachir, OAA (2013). *A study on the level of disclosure in financial statements in cases of business combinations in Brazil in the years 2010 and 2011* (Doctoral dissertation).
- Bandwin, R., & Martin, C. A. V. E. (1999). Understanding regulation.
- Ball, R. (2006). International Financial Reporting Standards (IFRS): pros and cons for investors. *Accounting and business research*, 36(sup1), 5-27.
- Barros, T. D. S., & Rodrigues, A. M. G. (2013). O goodwill na avaliação de empresas: um estudo sobre a realização de testes de imparidades e as alterações contábilísticas no âmbito das concentrações de atividades empresariais.
- Beaver, W. H. (1998). *Financial Reporting: An Accounting Revolution*. 3th Prentice Hall International.
- Becker, G. S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The quarterly journal of economics*, 98(3), 371-400.
- Bens, DA, Heltzer, W., & Segal, B. (2011). O conteúdo de informações de imparidades de ágio e SFAS 142. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 26 (3), 527-555.
- Bepari, M. K., & Mollik, A. T. (2015). Effect of audit quality and accounting and finance backgrounds of audit committee members on firms' compliance with IFRS for goodwill impairment testing. *Journal of Applied Accounting Research*.

- Boone, J. P., & Raman, K. K. (2007). Does implementation guidance affect opportunistic reporting and value relevance of earnings?. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26(2), 160-192.
- Bradbury, M. (2009). Discussion of Dedman, Mouselli, Shen and Stark. *Abacus*, 45(3), 342-357.
- Bugeja, M., & Gallery, N. (2006). Is older goodwill value relevant?. *Accounting & Finance*, 46(4), 519-535.
- Camargos, M. A. D., & Barbosa, F. V. (2010). Fusões, aquisições e takeovers: um levantamento teórico dos motivos, hipóteses testáveis e evidências empíricas. *REGGE Revista de Gestão*, 10(2).
- Cappel, W., & Hartmann, P. (2018). Die Goodwill-Entwicklung 2008-2016 der DAX30-Unternehmen. *Zeitschrift für internationale und kapitalmarktorientierte Rechnungslegung*, 5, 230-241.
- Cappellesso, G., Rocha, L. C. N., & Dantas, J. A. (2018). Value relevance da perda por redução ao valor recuperável do Goodwill: Evidências das empresas listadas na BM&FBovespa. *Contabilidade Vista & Revista*, 29(3), 102-120.
- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773-799.
- Cardoso, R. L., Silva, M. A., do Carmo Mário, P., & De Iudícibus, S. (2010). Análise da regulação da contabilidade à luz da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale. *Revista Universo Contábil*, 6(1), 06-27.
- Cardoso, RL, Saravia, E., Tenório, FG, & Silva, MA (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43, 773-799.
- Carlin, T. M., & Finch, N. (2009). Discount rates in disarray: Evidence on flawed goodwill impairment testing. *Australian Accounting Review*, 19(4), 326-336.
- Carlin, T. M., & Finch, N. (2011). Goodwill impairment testing under IFRS: a false impossible shore?. *Pacific Accounting Review*.
- Carlin, T. M., Finch, N., & Ford, G. (2007). Goodwill impairment-an assessment of disclosure quality and compliance levels by large listed Australian firms.
- Carlin, T. M., Finch, N., & Ford, G. W. (2008). Fair value impairment testing under IFRS: Examining Australia's disclosure quality. *Financial Reporting, Regulation and Governance*, 7(1), 1-25.
- Carlin, T. M., Finch, N., & Khairi, K. F. (2010). FRS36 and post-transition compliance quality among Singapore firms. *Asian Review of Accounting*.
- Carmo, C. H. S. D. (2014). *Lobbying na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Carvalho, C., Rodrigues, A. M., & Ferreira, C. (2010). Imparidade do goodwill na transição para a IFRS 3: o caso português. *Estudos do ISCA*, (1).

- Cavalante, P. R. N., & Caldas Neto, C. (2007). Capital intelectual e goodwill: ativos intangíveis de difícil mensuração. *Pensar Contábil*, 8(33).
- Chalmers, K., Godfrey, J., & Webster, J. (2011). Does a goodwill impairment regime better reflect the underlying economic attributes of goodwill? *Accounting & Finance*, 51(3), 634-660.
- Chaves da Silva, R. A. (2019). A história da normatização contábil americana com ênfase na mundial. *Revista Activos*, 17(2).
- Chiapello, E., & Medjad, K. (2009). An unprecedented privatisation of mandatory standards setting: The case of European accounting policy. *Critical Perspectives on Accounting*, 20, 448-468.
- Churyk, N. T. (2005). Reporting goodwill: are the new accounting standards consistent with market valuations?. *Journal of Business Research*, 58(10), 1353-1361.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. (2010). *Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1). Redução ao Valor Recuperável de Ativos*. Recuperado em 01 de novembro de 2020, de <http://www.cpc.org.br>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. (2010). *Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1). Ativo Intangível*. Recuperado em 01 de novembro de 2020, de <http://www.cpc.org.br>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. (2011). *Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1). Combinação de Negócios*. Recuperado em 01 de novembro de 2020, de <http://www.cpc.org.br>.
- Costa, J. A., Theóphilo, C. R., & Yamamoto, M. M. (2016). A aderência dos pronunciamentos contábeis do CPC às normas internacionais de contabilidade.
- da Silva Barbosa, J., Consoni, S., Scherer, L. M., & Clemente, A. (2014). Impairment no Goodwill: uma análise baseada na divulgação contábil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 8(2).
- Dalmácio, F. Z., Rezende, A. J., Lima, E. M., & Martins, E. (2011). A relevância do goodwill no processo de avaliação das empresas brasileiras. *Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS*, 8(4), 359-372.
- Darrrough, M. N., Guler, L., & Wang, P. (2014). Goodwill impairment losses and CEO compensation. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 29(4), 435-463.
- de Godoy, C. R., & dos Santos, A. (2006). Contabilidade para fusões e aquisições de empresas: soluções históricas para problemas contemporâneos. *Revista de Administração*, 41(1), 29-42.
- de Iudícibus, S. (2012). Teoria da Contabilidade: *evolução e tendências*. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 17(2), 5-13.
- de Oliveira, N. A. L., da Costa Junior, J. V., & Coutinho, A. H. (2013). Regulação contábil no Brasil: uma análise dos processos de audiência pública do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) nos anos de 2007 a 2011. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(1), 49-65.
- Devalle, A., & Rizzato, F. (2012). The quality of mandatory disclosure: the impairment of goodwill. An empirical analysis of European listed companies. *Procedia Economics and Finance*, 2, 101-108.

- Dinh, T., Stenzel, A., & Candreja, M. (2020). Goodwill-Impairments und Managementwechsel: Eine vergleichende empirische Analyse der DAX-und SMI-Unternehmen. *KoR—Zeitschrift für internationale und kapitalmarktorientierte Rechnungslegung*, 1, 22-30.
- Do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2014). Influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional: o caso do Discussion Paper sobre Leasing. *Contabilidade Vista & Revista*, 25(2), 99-118.
- do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2018). Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse? *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 21(1), 1-20.
- Dobler, M., & Knospe, O. (2013). Determinants of lobbying towards the IASB: Participation, content and success. In Annual Congress European Accounting Association (Vol. 36).
- Dudycz, T., & Prażników, J. (2020). Does the mark-to-model fair value measure make assets impairment noisy?: A literature review. *Sustainability*, 12(4), 1504.
- Fiani, R. (1998). Teoria da regulação econômica: estado atual e perspectivas futuras. *Rio de Janeiro: IE/UFRJ*, 1-33.
- Filip, A., Jeanjean, T., & Paugam, L. (2015). Using real activities to avoid goodwill impairment losses: Evidence and effect on future performance. *Journal of Business Finance & Accounting*, 42(3-4), 515-554.
- Glaum, M., Landsman, W. R., & Wyrwa, S. (2018). Goodwill impairment: The effects of public enforcement and monitoring by institutional investors. *The accounting review*, 93(6), 149-180.
- Golden, J., Sun, L., & Zhang, J. H. (2018). Corporate social responsibility and goodwill impairment. *Accounting and the Public Interest*, 18(1), 1-28.
- Gomes, D. A. C., de Paulo Santiago, W., Santos, I. O., & Nascimento, M. (2017). Impairment no goodwill: evidenciação contábil das empresas do “novo mercado”. *Revista Mineira de Contabilidade*, 18(3), 16-26.
- Guerreiro, C. M. C. D. B. (2013). *Perdas por imparidade-fatores explicativos e impactos* (Doctoral dissertation).
- Hall, S. C. (1993). Determinants of goodwill amortization period. *Journal of Business Finance & Accounting*, 20(4), 613-621.
- Van Breda, M. F., & HENDRIKSEN, E. S. (1999). Teoria da contabilidade. *São Paulo: Atlas*.
- Henning, S. L., & Shaw, W. H. (2003). Is the selection of the amortization period for goodwill a strategic choice?. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 20(4), 315-333.
- Huikku, J., Mouritsen, J., & Silvola, H. (2017). Relative reliability and the recognisable firm: Calculating goodwill impairment value. *Accounting, Organizations and Society*, 56, 68-83.
- Hulzen, P., Alfonso, L., Georgakopoulos, G., & Sotiropoulos, L. (2011). Amortisation Versus Impairment of Goodwill and Accounting Quality. *International Journal of Economic Sciences and Applied Research*, 4(3).

- IFRS – International Financial Reporting Standards. Discussion paper DP/2020/1. Business combinations – disclosures, goodwill and impairment. Delaware: IFRS Foundation: march 2020. Disponível em: <https://cdn.ifrs.org/-/media/project/goodwill-and-impairment/goodwill-and-impairment-dp-march-2020.pdf>. Acesso em: 05 novembro 2020.
- Jennings, R., LeClere, M., & Thompson, R. B. (2001). Goodwill amortization and the usefulness of earnings. *Financial Analysts Journal*, 57(5), 20-28.
- Jennings, R., Robinson, J., Thompson, R. B., & Duvall, L. (1996). The relation between accounting goodwill numbers and equity values. *Journal of Business Finance & Accounting*, 23(4), 513-533.
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of financial economics*, 3(4), 305-360.
- Kabir, H., & Rahman, A. (2016). The role of corporate governance in accounting discretion under IFRS: Goodwill impairment in Australia. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 12(3), 290-308.
- King, T. (2006). More than a numbers game. *A brief history of accounting*. Hoboken, NJ.
- Knauer, T., & Wöhrmann, A. (2016). Market reaction to goodwill impairments. *European Accounting Review*, 25(3), 421-449.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2-3), 246-286.
- Lapointe-Antunes, P., Cormier, D., & Magnan, M. (2009). Value relevance and timeliness of transitional goodwill-impairment losses: Evidence from Canada. *The International Journal of Accounting*, 44(1), 56-78.
- Li, Z. (2020). Impact of Executive Changes on Goodwill Impairment. *Modern Economy*, 11(2), 561-569.
- Li, Z., Shroff, P. K., Venkataraman, R., & Zhang, I. X. (2011). Causes and consequences of goodwill impairment losses. *Review of accounting studies*, 16(4), 745-778.
- Lima, S. H. D. O., Oliveira, F. D., & Coelho, A. C. D. (2014). Regulação e regulamentação na perspectiva da contabilidade. In *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil* (Vol. 14).
- Linsmeier, T., Wangerin, D., & Wheeler, E. (2020). The underlying economic components of acquired goodwill. *Available at SSRN* 3663210.
- Loss, G. R. (2011). Contribuições à teoria da regulação no Brasil: fundamentos, princípios e limites do poder regulatório das agências. In A. S. de ARAGÃO (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras* (pp. 109-130, 2a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Lustosa, P. R. B. (2017). Uma Nova Abordagem para o Goodwill Contábil (e outros intangíveis identificáveis com vida útil indefinida): Teoria e Evidências Empíricas.
- Majid, J. A. (2015). Reporting incentives, ownership concentration by the largest outside shareholder, and reported goodwill impairment losses. *Journal of contemporary accounting & economics*, 11(3), 199-214.

- Martinez, E. G. (2015). *Essência sobre a forma na interface jurídico-contábil: o ágio interno nas demonstrações individuais* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Martínez, J. A., Martínez, D. A., & Lin, H. (2014). The value relevance of accounting numbers under international financial reporting standards. *Australian Accounting Review*, 24(3), 237-254.
- Martins, E. (1972). *Contribuição à avaliação do ativo intangível. 1972. 107* (Doctoral dissertation, Tese (Doutorado em Contabilidade)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo).
- Martins, E. (2020). Goodwill: baixa, amortização ou impairment? e quando originado do passivo?. *Revista Fipecafi de Contabilidade, Controladoria e Finanças*, 1(1), 5-19.
- Martins, E., & Iudícibus, S. D. (2013). Ágio interno é um mito?. *Controvérsias jurídico-contábeis:(aproximações e distanciamentos)*.
- Martins, E., Almeida, D. L. D., Martins, E. A., & Costa, P. D. S. (2010). Goodwill: uma análise dos conceitos utilizados em trabalhos científicos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 21(52), 0-0.
- Martins, E., Martins, V. A., & Martins, É. A. (2007). Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. *Revista de Informação Contábil*, 1(1), 7-30.
- Masters-Stout, B., Costigan, M. L., & Lovata, L. M. (2008). Goodwill impairments and chief executive officer tenure. *Critical Perspectives on Accounting*, 19(8), 1370-1383.
- McLEAY, S., Ordelheide, D., & Young, S. (2004). Constituent lobbying and its impact on the development of financial reporting regulations: evidence from Germany. *The Economics and Politics of Accounting: International Perspectives on Research, Trends, Policy, and Practice*, 285.
- Mello, M. (1991). Uma teoria de avaliação de negócios. *Revista de Administração de Empresas*, 31(1), 31-39.
- Nakayama, W. K. (2012). *Divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios na vigência do pronunciamento técnico CPC 15* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Negra, C. A. S., Negra, E. M. S., Pires, M. A. A., Resende Filho, N. S., Lage, W., & Coutinho, W. R. (2012). Discussão, Mensuração e Avaliação do Goodwill: Da questão teórica à prática Empresarial.
- Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2011). Contabilidade para concurso e exame de suficiência. *São Paulo: Atlas*.
- Ojala, H. (2006). The value relevance of accounting goodwill-does the abandonment of systematic amortization make sense to investors?. In *2nd workshop on visualizing, measuring and managing intangibles and intellectual capital, Maastrich, the Netherlands*, October 25-27, 2006.
- Patloch-Kofler, Markus; Roider, David (2020), Impairment-Only oder Amortization? - Eine Glaubensfrage im Lichte des IASB-Discussion Paper, RWZ 9/2020.
- Peltzman, S. (1976). Toward a more general theory of regulation. *The Journal of Law and Economics*, 19(2), 211-240.

- Petersen, C., & Plenborg, T. (2010). How do firms implement impairment tests of goodwill?. *Abacus*, 46(4), 419-446.
- Pigou, A. C. (1932). *The economics of welfare* (No. HB771 P6 1932).
- Popova, T., Georgakopoulos, G., Sotiropoulos, I., & Vasileiou, K. Z. (2013). Mandatory disclosure and its impact on the company value. *International business research*, 6(5), 1.
- Porta, R. L., Lopez-de-Silanes, F., Shleifer, A., & Vishny, R. W. (1998). Law and finance. *Journal of political economy*, 106(6), 1113-1155.
- Posner, R. A. (1974). *Theories of economic regulation* (No. w0041). National Bureau of Economic Research.
- Ramanna, K., & Watts, R. L. (2012). Evidence on the use of unverifiable estimates. *Review of Accounting Studies*, 17(4), 749-780.
- Reimann, L. B., & Schmidt, P. (2010). Teste de impairment do goodwill adquirido em uma combinação de negócios. *ConTexto*, 10(18), 49-62.
- Reis, R. M. P. (2013). Uma contribuição para a mensuração do Goodwill gerado internamente.
- Rodrigues, A. M. G. (2004). *O goodwill nas contas consolidadas: uma análise dos grupos não financeiros portugueses*. Universidade de Coimbra (Portugal).
- Santos, M. (2014). *Imparidade do goodwill no SNC: Impactos da Transição e Divulgações*. Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Schatt, A., Doukakis, L., Bessieux-Ollier, C., & Walliser, E. (2016). Do goodwill impairments by European firms provide useful information to investors? *Accounting in Europe* 13 (3): 307–327.
- Schmidt, P., & dos Santos, J. L. (2009). *Avaliação de Ativos Intangíveis*. Editora Atlas SA.
- Scott, W. R. (2009). *Financial accounting theory*. 5th ed. Toronto, CA: Pearson.
- Shleifer, A. (2005). Understanding regulation. *European Financial Management*, 11(4), 439-451.
- Silva, D. M., Tavares, M. F. N., Anjos, L. C. M. D., Lopes, C. C. V. D. M., & Silva, W. B. D. (2015). Lobbying Brasileiro: Análise do Perfil dos Constituintes que Enviaram Comment Letters ao IASB. In *XV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo*.
- Silva, J. D., Bonfim, M. P., Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2017). Impairment test e qualidade da informação contábil: a utilização do teste de recuperabilidade de ativos nas empresas Brasileiras de capital aberto. In *XVI CICA–Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria, 12 e 13 Outubro, Aveiro*.
- Silva, M. A. (2007). *Análise da regulação contábil: um ensaio à luz da teoria tridimensional do direito, da teoria normativa da contabilidade e do gerenciamento da informação contábil, numa perspectiva interdisciplinar* (Doctoral dissertation).
- Souza, M. M. D. (2015). Value relevance do nível de disclosure das combinações de negócios e do goodwill reconhecido nas empresas brasileiras.

- Stigler, G. J. (1971). The theory of economic regulation. *The Bell journal of economics and management science*, 3-21.
- Stigler, G. J., & Friedland, C. (1962). What can regulators regulate? The case of electricity. *The Journal of Law and Economics*, 5, 1-16.
- Stiglitz, J. E. (2010). Risk and global economic architecture: Why full financial integration may be undesirable. *American Economic Review*, 100(2), 388-92.
- Su, W. H., & Wells, P. (2018). Acquisition premiums and the recognition of identifiable intangible assets in business combinations pre-and post-IFRS adoption. *Accounting Research Journal*.
- Tancini, G. R. (2017). *Combinações de negócios no Brasil: o que direcionou a alocação do goodwill nas empresas integrantes do IBr-A?* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Tavares, M. F. N. (2016). Fatores Determinantes do Sucesso de Lobbying na Norma de Receitas: análise das etapas mais prováveis de influência sobre os Boards.
- Verrecchia, R. E. (2004). Policy implications from the theory-based literature on disclosure. *The economics and politics of accounting*, 149-163.
- Viscusi, W. K., Harrington, J. E., & Vernon, J. M. (2005). *Economics of Regulation and Antitrust*, 4th Edition. MIT Press Books (Vol. 1). The MIT Press.
- Visoto, M. C. R., da Silva, T. C., Nobre, I. R., & Rodrigues, J. M. (2020). IFRS 9—Financial instruments: fatores determinantes da influência das comment letters em relação a minuta de pronunciamento (ED/2013/3) do IASB. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(43), 19-33.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *Accounting review*, 112-134.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive accounting theory*.
- Wheeler, E. M. (2020). *Subsequent Accounting for Goodwill*. The University of Wisconsin-Madison.
- Wines, G., Dagwell, R., & Windsor, C. (2007). Implications of the IFRS goodwill accounting treatment. *Managerial Auditing Journal*.
- Zeff, S. A. (2005). The evolution of US GAAP: the political forces behind professional standards. *The CPA Journal*, 75(2), 18.
- Zeff, S. A. (1998). Independence and standard setting. *Critical Perspectives on Accounting*, 9(5), 535-543.
- Zerk, J. A. (2006). *Multinationals and corporate social responsibility: Limitations and opportunities in international law* (Vol. 48). Cambridge University Press.